



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

DESPACHOS DO GOVERNADOR - 2003

Este produto reúne todos os Despachos do Governador do Estado de São Paulo, publicadas no Diário Oficial, no ano de 2003.

É importante observar que os textos foram digitados conforme publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ATENÇÃO: ESTE PRODUTO NÃO SUBSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

Equipe da Biblioteca da Secretaria de Governo



SUMÁRIO

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2003	9
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2003	9
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2003	9
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-1-2003	9
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-1-2003	10
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-1-2003	10
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-1-2003	10
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-1-2003	10
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-1-2003	10
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-1-2003	11
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-1-2003	11
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-1-2003	11
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-1-2003	11
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-1-2003	11
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-1-2003	12
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2003	12
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2003	12
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-1-2003	12
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-1-2003	13
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-1-2003	13
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-1-2003	13
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-1-2003	13
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-1-2003	14
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-1-2003	14
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-1-2003	15
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-2-2003	15
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-2-2003	16
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-2-2003	16
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-2-2003	16
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-2-2003	16
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-2-2003	17
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-2-2003	17
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-2-2003	17
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-2-2003	17
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-2-2003	18
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-2-2003	18
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-2-2003	18
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-2-2003	18
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-2-2003	19
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2003	19
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2003	19
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-2-2003	19
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2003	20
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2003	20
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-3-2003	20
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-3-2003	20
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-3- 2003	21
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-3- 2003	21
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-3- 2003	21
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-3-2003	21
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-3-2003	22
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-3-2003	22
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-3-2003	22
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-3-2003	22
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-3-2003	23
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2003	23
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2003	23
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2003	23
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2003	24
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2003	24



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

DESPACHOS DO GOVERNADOR (2003)

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2003	24
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2003	24
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2003	25
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2003	25
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2003	25
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2003	25
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2003	25
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2003	26
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2003	26
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2003	26
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2003	26
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2003	26
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2003	27
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2003	27
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2003	27
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-4-2003	27
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2003	28
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2003	28
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2003	28
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-4-2003	28
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-4-2003	29
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-4-2003	29
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-4-2003	29
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-4-2003	29
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-4-2003	30
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-4-2003	30
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-4-2003	30
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-4-2003	31
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-4-2003	31
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-4-2003	31
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-4-2003	31
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2003	32
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2003	32
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2003	32
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-4-2003	32
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-4-2003	33
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2003	33
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-4-2003	33
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-4-2003	33
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-4-2003	33
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-4-2003	34
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-4-2003	34
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-5-2003	34
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-5-2003	34
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-5-2003	35
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-5-2003	35
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-5-2003	35
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2003	36
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-5-2003	36
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-5-2003	36
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2003	36
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2003	37
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-5-2003	38
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-5-2003	38
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-5-2003	39
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-5-2003	39
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-5-2003	39
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-5-2003	40
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-5-2003	40
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-5-2003	40
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-5-2003	40
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-5-2003	41
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-5-2003	41
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-5-2003	41



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-5-2003	41
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-6-2003	42
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-6-2003	43
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-6-2003	43
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-6-2003	43
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-6-2003	43
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 12-6-2003	43
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 13-6-2003	45
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 13-6-2003	45
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 13-6-2003	45
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 13-6-2003	46
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-6-2003	46
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-6-2003	46
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-6-2003	46
DESPACHO GOVERNADOR, DE 27-6-2003.....	47
DESPACHO GOVERNADOR, DE 2-7-2003.....	48
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-7-2003	49
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-7-2003	49
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-7-2003	49
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-7-2003	50
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-7-2003	50
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-7-2003	50
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-7-2003	51
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-7-2003	51
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-7-2003	51
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-7-2003	51
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-7-2003	51
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-7-2003	51
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2003	51
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2003	52
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2003	52
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2003	52
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2003	52
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2003	53
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2003	53
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2003	53
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2003	53
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2003	53
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2003	54
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2003	54
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2003	54
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2003	54
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2003	54
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-7-2003	54
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-7-2003	55
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-7-2003	55
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-7-2003	55
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-7-2003	55
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-7-2003	56
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-7-2003	56
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-7-2003	56
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-7-2003	56
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-7-2003	57
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-7-2003	57
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-7-2003	57
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-7-2003	57
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-7-2003	57
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-7-2003	58
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-7-2003	58
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2003	58
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2003	58



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

DESPACHOS DO GOVERNADOR (2003)

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2003	58
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2003	59
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-7-2003	59
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-7-2003	59
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-7-2003	59
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-7-2003	60
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-7-2003	60
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-7-2003	60
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-7-2003	61
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-7-2003	61
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-7-2003	61
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-7-2003	61
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-7-2003	61
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-7-2003	62
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-7-2003	62
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-8-2003	63
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-8-2003	63
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-8-2003	63
DESPACHO GOVERNADOR, DE 5-8-2003	64
DESPACHO GOVERNADOR, DE 5-8-2003	64
DESPACHO GOVERNADOR, DE 5-8-2003	64
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-8-2003	64
DESPACHO GOVERNADOR, DE 11-8-2003	65
DESPACHO GOVERNADOR, DE 11-8-2003	65
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-8-2003	65
DESPACHO GOVERNADOR, DE 14-8-2003	65
DESPACHO GOVERNADOR, DE 14-8-2003	66
DESPACHO GOVERNADOR, DE 14-8-2003	66
DESPACHO GOVERNADOR, DE 14-8-2003	66
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-8-2003	66
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-8-2003	67
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-8-2003	67
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-8-2003	67
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-8-2003	67
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-8-2003	67
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-8-2003	68
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-8-2003	68
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-9-2003	68
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-9-2003	68
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-9-2003	68
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-9-2003	69
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-9-2003	69
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-9-2003	69
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-9-2003	69
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-9-2003	69
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-9-2003	70
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-9-2003	70
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-9-2003	70
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-9-2003	70
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-9-2003	70
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-9-2003	71
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-9-2003	71
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2003	71
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2003	71
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-9-2003	72
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-9-2003	72
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-9-2003	72
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-9-2003	72
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-9-2003	73
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-9-2003	73
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-9-2003	73
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-9-2003	73
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-9-2003	74
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-9-2003	74
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-9-2003	74
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-9-2003	74



**Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

DESPACHOS DO GOVERNADOR (2003)

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-12-2003.....	108
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2003.....	108
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2003.....	109
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2003.....	109
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2003.....	109
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-12-2003.....	109
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-12-2003.....	109
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-12-2003.....	110
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-12-2003.....	110
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-12-2003.....	110
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-12-2003.....	110
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-12-2003.....	110
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-12-2003.....	111
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-12-2003.....	111



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2003

No processo SPS-27.008-79, sobre concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o relatório CER-32-226-2002 e a manifestação da Chefia da Assessoria Jurídica do Governo, torno sem efeito o despacho governamental publicado no D.O. de 25-1-83, na parte em que concedeu a Oswaldo Amorosino, RG 328.483, pensão especial, nos termos da Lei 1.890-78, uma vez que não restou comprovada a sua efetiva participação na Revolução Constitucionalista de 1932, indeferindo-se, via de conseqüência, o pedido formulado por sua viúva Diva Maria Sigris, RG 23.877.001-1, por absoluta falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 04/01/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2003

No processo SPS-30.186-79, sobre concessão de pensão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 2-2003, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 25-1-83, que concedeu a pensão instituída pela Lei 1.890-78, a João Veiss, RG 608.137, uma vez que não comprovada a sua efetiva participação na Revolução Constitucionalista de 1932 e, em conseqüência, indefiro o pedido de transferência do benefício formulado por Ingrida Weiss, RG 8.956.576, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 04/01/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2003

No processo SAA-1.163-2000, sobre convênio: "Diante dos elementos que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário de Agricultura e Abastecimento e os termos do parecer 586-2002, da AJG, autorizo a formalização de aditamento ao convênio SAA 1163-2000, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Santa Isabel, com vista à alteração do objeto e prorrogação de prazo, observadas as recomendações constantes dos itens 15 e 16 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 04/01/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-1-2003

No processo administrativo DGP-18.237-98-SSP, vols. I a XII, em que são interessados Sérgio Lemos Nassur e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e os termos do parecer 1440-2002, da AJG, determino o sobrestamento deste processo administrativo disciplinar até o advento da decisão que vier a ser prolatada nos autos do processo-crime 164-98, que a Justiça Pública move em face dos indiciados, acerca dos mesmos fatos, perante o Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de São Vicente, cabendo à origem o acompanhamento do feito criminal, providenciando, oportunamente, a complementação da instrução necessária ao prosseguimento do presente feito disciplinar."

DOE, Seção II, 07/01/2003, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-1-2003

No processo administrativo DRT-16-744-98-SF, em que é interessado Márcio César Fuita Monetta: "À vista dos elementos constantes dos autos, da representação do Secretário da Fazenda e do parecer 3-2003, da AJG, com o adendo da chefia, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado Márcio César Fuita Monetta, RG 7.793.287, Agente Fiscal de Rendas e, em conseqüência, aplico-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, por infração às normas dos arts. 256, II e 257, II e VII, todos da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 07/01/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-1-2003

No processo DGP-1.388-2002-SSP, em que é interessado Luiz Carlos Bocoli Junior: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para o parecer 5-2003, da AJG, indefiro o pedido de promoção post mortem de Luiz Carlos Bocoli Junior, RG 27.046.050, ex-Investigador de Polícia, em face do não preenchimento dos requisitos legais para a obtenção da vantagem."

DOE, Seção II, 07/01/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-1-2003

No of. CPP-247-2002-SSP (PB-36-2003), sobre recondução de membro para a Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução do expediente, tendo presente a manifestação do Secretário da Segurança Pública e, nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Márcia Nogueira Garcia Santana, RG 9.744.631, para, na qualidade de membro, continuar integrando a Comissão Processante Permanente da Secretaria da Segurança Pública, por mais um período de 2 anos."

DOE, Seção I, 09/01/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-1-2003

No processo STPS-2.709-91 c/ap. SAMSP-2.699- 98, sobre pedido de concessão de pensão: "Diante dos elementos de instrução dos autos, do relatório da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e, dos termos do parecer 1-2003, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão especial, formulado por Elvira de Carvalho, RG 862.548-7, na qualidade de viúva de Antonio Vieira, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual."

DOE, Seção I, 09/01/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-1-2003

No processo SJEL-5.363-90, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente das manifestações exaradas no âmbito da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e do parecer 55-2003, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Tambaú para com o Estado de São Paulo, em virtude do parcial descumprimento do convênio celebrado em 6-12-90, que teve por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais para execução das obras de construção do Estádio Municipal, se faça parceladamente, nos moldes propostos, obedecidas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."



DOE, Seção I, 18/01/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-1-2003

No processo SEADS-197-97, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente das manifestações exaradas no âmbito da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, e dos pareceres 582- 2002 e 54-2003, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Icém para com o Estado de São Paulo, em virtude de descumprimento do convênio, celebrado em 3-10-97, objetivando a transferência de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as recomendações assinaladas no último parecer supracitado e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 18/01/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-1-2003

No processo SS-2.010-2002, sobre indenização: "À vista dos elementos que instruem os presentes autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o parecer 42-2003, da AJG, indefiro o pedido de pagamento, a título indenizatório, pleiteado pela empresa Ortopedia Fubelle Ltda., em face do não preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo Dec. 40.177-95."

DOE, Seção I, 18/01/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-1-2003

No processo SS-2.011-2002, sobre indenização: "À vista dos elementos que instruem os presentes autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o parecer 40-2003, da AJG, indefiro o pedido de pagamento, a título indenizatório, pleiteado pela empresa Ortopedia Mathias Ltda., em face do não preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo Dec. 40.177-95."

DOE, Seção I, 18/01/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-1-2003

No processo SS-2.012-2002, sobre indenização: "À vista dos elementos que instruem os presentes autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o parecer 41-2003, da AJG, indefiro o pedido de pagamento, a título indenizatório, pleiteado pela empresa Nolé & Cia. Ltda., em face do não preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo Dec. 40.177-95."

DOE, Seção I, 18/01/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-1-2003

No processo SE-3.613-97, em que é interessada a Secretaria da Educação/1ª Comissão Processante Permanente, sobre dispensa e recondução de membro: "Diante dos elementos de instrução dos autos, tendo presente a manifestação do Secretário da Educação, e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, § 2º da Lei 10.261-68, aprovo a designação de Maria do Socorro Ramos de Carvalho, RG 11.450.146-4, Diretor de Escola, para, na qualidade de membro, integrar a Primeira Comissão Processante Permanente da Secretaria da



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2003)

Educação, pelo prazo de 2 anos, a partir de 23-12-2002. Aprovo, ainda, a dispensa de Maria do Socorro Ramos de Carvalho, RG 11.450.146-4, da função de membro, da Primeira Comissão Processante Permanente da Secretaria da Educação, a partir de 20-12-02. "

DOE, Seção I, 23/01/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-1-2003

No processo SPS-41.663-81 c/ap. GG-1.426-02, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelos adiante relacionados, com fundamento nos incs. I e II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Vicente D'Eugenio, RG 619.236; Alice Costa da Rocha Frota, RG 791.230."

DOE, Seção I, 23/01/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2003

No processo FUSSESP-1.087-2002, sobre doação: "À vista dos elementos de instrução constantes do processo, autorizo a doação do veículo arrolado nos autos, tipo Camioneta/Ambulância, sob a administração do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, à Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, para destinação ao Hospital de Cotia Dr. Odair Pedroso, com o fim específico e exclusivo de ser utilizado no desenvolvimento e execução de suas atividades, em benefício de sua população carente, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

DOE, Seção I, 24/01/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2003

No processo DRADS-21-163-98-SEADS, sobre parcelamento de débito: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação do então Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 72-2003, da AJG, com o adendo da chefia do órgão, autorizo que o débito do Município de Queiroz para com o Estado, em razão do descumprimento parcial do convênio celebrado em 2-5-98, objetivando a transferência de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, se faça por meio de 23 parcelas mensais, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as recomendações contidas nos aludidos pronunciamentos jurídicos e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 24/01/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-1-2003

No processo SPS-32.408-79, sobre pedido de transferência de pensão: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER- 3-2003 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Juliana Cordeiro, RG 7.636.442, na qualidade de companheira do excombatente João Alexandre Peão, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

DOE, Seção I, 28/01/2003, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-1-2003

No processo SEPS-3.114-85 c/aps. SEPS-48.048- 83 + SPS-1.459-84, sobre pedido de transferência: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o relatório 270-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 81-2003, da AJG, torno sem efeito o despacho governamental publicado no D.O. de 16-5-91, na parte em que concedeu a José Agreli, RG 4.773.808, a pensão mensal vitalícia instituída pela Lei 1.890-78, por ausência de comprovação hábil da participação ativa do beneficiário na referida conflagração, razão pela qual, em consequência, fica indeferido o pedido de transferência do benefício formulado por sua companheira, Edna Ribeiro dos Santos Darone, RG 12.503.983-9."

DOE, Seção I, 28/01/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-1-2003

No processo SF-2.540-95, vols. I a III, em que é interessado Benedicto Carlos Hyppolito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da manifestação do então Secretário da Fazenda e do parecer 71-2003, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Benedicto Carlos Hyppolito, RG 2.945.818, Agente Fiscal de Rendas, do Quadro daquela Pasta, aplicando-lhe em decorrência, a pena de demissão a bem do serviço público, nos termos dos arts. 251, V, 252, 256, II, 257, II e VII, e 260, I, todos da LE 10.261-68. Por outro lado, determino à Pasta de origem rigorosa apuração no sentido de determinar as causas da morosidade no trâmite e conclusão deste processo, uma vez que cientificada da irregularidade funcional praticada pelo servidor em janeiro de 1995, foi somente encaminhado a decisão em 9 de dezembro de 2002."

DOE, Seção II, 30/01/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-1-2003

No processo administrativo SF-10.623-98 c/ap. SF-9.469-98, em que é interessado Sérgio Galindo Moreira: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Fazenda e o parecer 91-2003, da AJG, julgo procedente a imputação irrogada a Sérgio Galindo Moreira, RG 3.584.675/RJ, ex-Agente Fiscal de Rendas, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão, com fundamento no art. 174, caput, da LE 10.261-68, não tivesse sido anteriormente exonerado a pedido, razão pela qual determino que se proceda às anotações de estilo em seu prontuário, a fim de resguardar eventuais interesses da Administração, declarando-o, outrossim, inabilitado, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de função ou cargo público na esfera estadual, nos termos do § 2º do citado artigo 174 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado."

DOE, Seção II, 30/01/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-1-2003

No processo administrativo GS-725-2000-SAP, em que é interessado Lindomar Justo Ferreira: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 90-2003, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado Lindomar Justo Ferreira, RG 14.970.970, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro daquela Pasta, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 251, IV, 256, I e § 1º e 260, I, todos da LE 10.261-68."



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2003)

DOE, Seção II, 30/01/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-1-2003

No processo administrativo PGE-811-2002 c/aps. SE-4.713-2001, vols. I e II + Prot. SE-2.765-2001 + Prot. SE-3.811-2001, em que são interessados João Benedito Gonçalves Camargo e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos exarados no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 92- 2003, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por João Benedito Gonçalves Camargo, RG 12.961.501, ex-Professor Educação Básica I, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 30/01/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-1-2003

No processo GG-1.174-2001, sobre Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2002: "À vista da manifestação do Secretário da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal 101-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2002, determinando sua publicação."

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER EXECUTIVO
EXERCICIO DE 2002

Valores Expressos em Milhares de Reais

	3º QUADRIMESTRE – JANEIRO À SEZEMBRO DE 2002	
Receita Correte Liquida – R\$:	39.765.132	
	R\$	%
Despesas Totais com Pessoal	19.039.721	47,88%
Limite Prudencial 95% (par. ún. art. 22)		
Limite Legal (art. 20)	19.484.915	49,00%
Excesso a Regularizar		
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas		
Saldo devedor	6.688.764	16,82%
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Dívida Consolidada Liquida		
Saldo devedor	88.627.482	2,23
Limite Legal	79.530.264	2,00
Excesso a Regularizar	9.097.218	0,23
Dívida Mobiliaria		
Saldo devedor - 2221101	563.737	0,01
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Concessões de Garantias		
Montante - 19951	12.806.796	32,2%
Limite Legal	12.724.842	32,0%
Excesso a Regularizar	81.954	0,2%
Operações de Credito (exceto ARO)		
Realizadas no período	494.695	1,2%
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Antecipação de Rec. Orçamentária		



**Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2003)**

Saldo devedor		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		

II – INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima)

Até o 2º Quadrimestre os limites referentes à Dívida Consolidada Líquida e de Concessão de Garantias encontravam-se abaixo dos tetos legais. A extrapolação verificada no 3º Quadrimestre deveu-se a aceleração das taxas de inflação, principalmente do IGP-DI/FGV, e do câmbio que atualizam os contratos de empréstimos e as garantias concedidas. Os pagamentos de serviço da dívida aos credores encontram-se rigorosamente em dia e não houve nova contratação de empréstimos ou concessão de garantia entre setembro/02 e dezembro/02.

III – DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO PODER EXECUTIVO

Disponibilidades Financeiras em 31/12/2002	R\$
Caixa	813
Bancos – C/Movimento	783.398
Bancos – C/Vinculadas	
Aplicações Financeiras	4.566.241
Subtotal	5.350.452
(-) Deduções:	
Valores compromissados a pagar até 31/12	1.319.609
Total das Disponibilidades:	4.030.843

INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	R\$	
Processados	814.948	
Não Processados	504.661	
Total da Inscrição	1.319.609	
Serviços de Terceiros	R\$	%RCL
Exercício Anterior	2.206.659	6,18%
Exercício Atual	3.253.343	8,18%

FONTE DE INFORMAÇÕES: SIAFEM/SP – DADOS PROVISÓRIOS

DOE, Seção I, 31/01/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-1-2003

No processo SRHSO-31-2003, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário-Adjunto dos Recursos Hídricos, saneamento e Obras e do parecer 127- 2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta e o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, para a execução de reservatórios de retenção e controle de cheias, nos moldes propostos pelos partícipes, uma vez observadas as recomendações contidas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção I, 01/02/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-2-2003

Nos processos 25.642-79 + 27.169-79 + 34.345- 79 + 41.332-81 + 42.095-81 - todos SPS + 45.192-83 + 1.372-85 - ambos SEPS + SCFBES-563-96 + GG-7-03, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2003)

Irene Frota de Souza, RG 25.542.892-3; Maria Aparecida Joli Penteado, RG 12.764.493; Hilda Rodrigues, RG 8.247.810-8/PR; Renata Conocchia Laino, RG 8.441.690; Dora Benencase Laronga, RG 9.024.061; Aparecida Garcia Forster, RG 2.755.457- 0; Ilge Reis, RG 12.121.600-7; Kathe Phillips Cardozo de Mello, RNE V147132-2; Dolores Golfieri Ramacciotti, RG 37.875.582-1.”

DOE, Seção I, 06/02/2003, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-2-2003

No processo SS-3.720-2001, sobre pedido de qualificação: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário-Chefe da Casa Civil e os pareceres 417-2001, 637-2002, 898-2002 e 1082-2002, da AJG, indefiro o pedido de qualificação como organização social formulado pela Sociedade Assistencial Bandeirantes, CGC 46.543.781/0001-61, em virtude do não atendimento das exigências contidas na LC 846-98.”

DOE, Seção I, 06/02/2003, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-2-2003

No processo SE-7.204-2002, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos do Secretário da Educação e do parecer 120- 2003, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Santa Bárbara D’Oeste para com o Estado de São Paulo, decorrente da decisão do Tribunal de Contas proferida nos autos do processo T.C. 30058/026/97, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as recomendações constantes do referido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 06/02/2003, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-2-2003

No processo administrativo DGP-16.583-92-SSP, sobre pedido de reintegração: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 111-2003, da AJG, indefiro liminarmente o pedido de reintegração formulado por Maria Madalena Rodrigues, RG 5.141.990, ex-Encarregado de Setor II, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em face do não preenchimento dos requisitos legais de admissibilidade, não o conhecendo, tampouco, como pedido de reconsideração, eis que precluso o direito da interessada de pleitear na esfera administrativa. Ressalto, ademais, que, ainda que fosse possível o exame do mérito, não mereceria o pedido provimento, por falta de amparo legal, ficando, assim, mantida a decisão impugnada, em todos os termos, por seus pró- prios e jurídicos fundamentos.”

DOE, Seção II, 07/02/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-2-2003

No processo administrativo SS-1.086-95, em que é interessado Osmar Paulo Carneiro: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Saúde e os pareceres 731- 2002 e 123-2003, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Osmar Paulo Carneiro, RG 22.545.847-0, titular do cargo de Auxiliar de Serviços, do Quadro daquela Pasta, aplicando-lhe, em consequência, a pena de



demissão, com fundamento nos arts. 63, 251, IV, 256, I e § 1º e 260, I, todos da LE 10.261-68.”

DOE, Seção II, 07/02/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-2-2003

No processo administrativo SS-894-2001, em que é interessado Humberto Vagner das Dores: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Saúde e o parecer 125-2003, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Humberto Vagner das Dores, RG 6.878.061, titular do cargo de Auxiliar de Serviços, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 63, 251, IV, 256, I e § 1º e 260, I, todos da LE 10.261-68.”

DOE, Seção II, 07/02/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-2-2003

No processo administrativo GS-35-99-SAP, sobre pedido de reconsideração: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária, as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 126-2003, da AJG, conheço do recurso formulado por José Adriano Ignácio Ferreira, RG 11.621.970, ex-Médico, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, como pedido de reconsideração, uma vez presentes os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, indeferi-lo, por falta de amparo legal, ficando, pois, mantida a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

DOE, Seção II, 07/02/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-2-2003

No processo administrativo GS-961-2000-SAP, em que é interessado Walderley Boasorte: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 128-2003, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Walderley Boasorte, RG 18.219.298- 2, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro daquela Pasta, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão, com fundamento no art. 256, I e V e § 1º, da LE 10.261-68, não tivesse sido precedentemente exonerado por ato publicado no D.O. do dia 30-10-2001, motivo pelo qual determino a anotação desta decisão nos respectivos assentamentos funcionais, para resguardo de eventuais interesses da Administração.”

DOE, Seção II, 07/02/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-2-2003

No processo administrativo 3ªCPP-6-2000-SE c/ap. SE-151-2000, em que é interessada Levínia Bena Graner: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o parecer 112-2003, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Levínia Bena Graner, RG 6.123.660, Professor Educação Básica I, do Quadro do Magistério daquela Pasta, o que a tornaria passível da aplicação da pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 256, II e 257, VI, da LE 10.261-68, penalidade essa, entretanto, que ora atenuo, em atenção ao disposto no art. 252 do sobredito diploma legal, para lhe impor a pena de 90 dias de suspensão, nos termos dos arts. 251, II e 254, caput e § 1º, do citado Estatuto dos



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2003)

Funcionários Públicos, sem prejuízo de sua oportuna responsabilização pelo dano causado ao Erário.”

DOE, Seção II, 07/02/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-2-2003

No processo Fussesp-783-2002, sobre convênio: “Em face dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pela Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp e do parecer 140-2003, da AJG, com adendo apostado pela chefia do órgão, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio do referido Fundo e a Universidade de São Paulo, por meio da sua Faculdade de Medicina, objetivando a realização de estágio aos alunos do curso de graduação em Terapia Ocupacional, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas, entretanto, as recomendações assinaladas no aludido parecer, acrescidas daquelas constantes do despacho da respectiva chefia e as normas legais e regulamentares incidentes na espécie.”

DOE, Seção I, 11/02/2003, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-2-2003

No processo GS-202-95-SAP, sobre recondução do Presidente da 1ª Comissão Processante Permanente: “Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário da Administração Penitenciária e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Luiz Roberto Lucarelli, RG 14.236.666, Procurador do Estado, para, na qualidade de Presidente, continuar integrando a Primeira Comissão Processante Permanente da Secretaria da Administração Penitenciária, por mais um período de 2 anos.”

DOE, Seção I, 15/02/2003, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-2-2003

No processo SS-173-2002 c/aps. SS-001.0132. 00918-2000, vols. I a XII, sobre indenização: “À vista dos elementos de instrução destes autos, notadamente da proposta do Secretário da Saúde e do parecer 109-2003, da AJG, autorizo o pagamento, a título de indenização, da importância de R\$ 87.929,51, à empresa Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., referente a serviços de limpeza técnica hospitalar, prestados no período de 8 a 27-12-01, no Hospital Ipiranga, sem cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e atendidas as recomendações constantes dos itens 17 e 19 do mencionado parecer.”

DOE, Seção I, 15/02/2003, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-2-2003

No processo FUSSESP-802-2002, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos da Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo Fussesp e do parecer 160-2003, da AJG, com adendo apostado pela chefia do respectivo órgão, autorizo a celebração de convênio entre o Fussesp e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, objetivando a conjugação de esforços com vista à ampliação do atendimento oferecido na Estação Experimental da Lapa, por meio do Projeto Unidade de Esporte Adaptado - UEA, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e no despacho da respectiva chefia e as normas legais e regulamentares incidentes na espécie.”



DOE, Seção I, 15/02/2003, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-2-2003

No processo DER-941.562/17-2002-ST, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente da representação do Secretário dos Transportes, da manifestação do Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do parecer 151-2003, da AJG, autorizo a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o DER e a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, tendo por objeto o apoio técnico e operacional à fiscalização a que alude a Lei 10.209- 2001, alterada pela LF 10.561-2002, que instituiu o Vale-Pedágio obrigatório sobre o transporte rodoviário de carga, nos postos de pesagem nas rodovias do Estado de São Paulo, nos moldes propostos, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 15/02/2003, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2003

No processo SEPS-1.904-87 c/ap. DJ-488-SJNI, sobre pensão mensal: "Em face dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial do Relatório da Comissão Especial da Revolução de 1932 e do parecer 157-2003, da AJG, torno sem efeito o despacho governamental, publicado no D.O. de 1º-12-89, na parte em que concedeu a Lauro de Oliveira Machado, RG 303.897, a pensão mensal vitalícia instituída pela Lei 1.890-78, uma vez que sua participação na Revolução Constitucionalista de 1932 não se deu na condição de voluntário civil, razão pela qual, em consequência, fica indeferido o pedido de transferência do benefício formulado por sua viúva, Joanna de Oliveira Machado, RG 14.004.867-4, por ausência de amparo legal."

DOE, Seção I, 20/02/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2003

No processo GG-933-01 c/aps. 30.196-79 + 30.203-79 - ambos SPS + GG-536-02, sobre pedidos de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se as manifestações da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exaradas nos autos respectivos e acolhidas pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de concessão de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Lourdes Pentead Baston, RG 24.532.024-6; Maria do Carmo Barros Villaça de Souza Campos, RG 1.416.927."

DOE, Seção I, 20/02/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-2-2003

No processo SERT-1.895-2002, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário do Emprego e Relações do Trabalho e do parecer 168-2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio das Secretarias da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho; a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; o Banco Nossa Caixa S.A. e os Municípios, signatários do termo de adesão, para a implantação e execução do Programa Pró- Lar/Banco do Povo Paulista, que visa a concessão de financiamento destinado à aquisição de material de construção para



**Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2003)**

reforma e ampliação de imóveis residenciais à população com renda familiar mensal de um a cinco salários mínimos, uma vez observadas as recomendações contidas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares incidentes na espécie.”

DOE, Seção I, 21/02/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2003

Na representação SEADS-6, de 14-2-2003, sobre aprovação de convênio: “À vista da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, com a sua vigência prorrogada pelo Dec. 47.416-2002, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Lar dos Velhinhos de São Vicente de Paulo, localizado no Município de Guararema, no valor de R\$ 2.500,00, dentro do Programa de Atendimento à Terceira Idade, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 27/02/2003, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2003

No of. GSAA/SAA-22 de 12-2-03 (PB-2.558-03), sobre substituição de Presidente da Comissão Processante Especial: “Diante dos elementos de instrução do expediente, da manifestação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e nos termos do art. 278, § 2º e 279, § 2º da Lei 10.261-68, designo Nancy Regina Costa Flosi, RG 11.621.933, Procurador do Estado, para, na qualidade de Presidente, integrar a Comissão Processante Especial, junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, constituída conforme despacho publicado no D.O. de 19- 6-2001, em substituição a Carlos Alberto Lorenzetti Bueno, RG 4.733.445, cuja dispensa, nesta oportunidade, igualmente aprovo.”

DOE, Seção I, 27/02/2003, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-3-2003

Na representação SEADS-11, de 26-2-2003, sobre convênio: “À vista da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, com a sua vigência prorrogada pelo Dec. 47.416-2002, bem como em cumprimento ao Dec. 43.135-98, com sua vigência prorrogada pelo Dec. 46.806-2002, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e a AMA - Associação dos Amigos do Autista, localizada no Município de São Paulo, no valor de R\$ 31.250,00, dentro do Programa de Atendimento ao Portador de Deficiência, com recursos financeiros transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, complementados com recursos estaduais, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 07/03/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-3-2003

No processo IP-7.845-2002-IPESP, em que é interessado o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, sobre Regimento Interno do Conselho Consultivo do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP: “Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o parecer 132-2003, da AJG, aditado pela Chefia do órgão, e para os fins do disposto na alínea “e”, do inc. I, do art. 13 do Regulamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, aprovado pelo Dec. 30.550-89, aprovo o Regimento Interno do Conselho Consultivo da aludida Autarquia, observadas as



recomendações constantes do pronunciamento de fls.39/43, e os demais preceitos legais e regulamentares pertinentes, cabendo à Superintendência do IPESP editar a competente portaria veiculadora da medida ora aprovada.”

DOE, Seção I, 07/03/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-3- 2003

No processo SPS-2.628-84 c/aps. PJ-251-97 + Of. 983-2002-CD + Of. 281-2002-CD + Of. 3.732-2001-CD + Of. 1.041-2001-CD + Of. 868-2001-CD + Carta de 23-5-2001 (cópia), sobre pensão mensal: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-22-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 212-2003, da AJG, torno sem efeito o despacho governamental publicado no D.O. de 8-3-86, na parte em que concedeu a Anna Mota da Silva, RG 50.036.371, a pensão mensal vitalícia instituída pela Lei 1.890-78, por ausência de comprovação hábil da participação ativa da beneficiária na referida conflagração, razão pela qual, em consequência, fica indeferido o pedido de transferência do benefício, formulado pela dependente da pretensa ex-combatente, Cleuza Augusta da Silva, RG 21.738.012. De outra parte, adotem-se, em seguida, as providências propostas no despacho da chefia da Assessoria Jurídica do Governo.”

DOE, Seção I, 08/03/2003, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-3- 2003

No processo GG-2.684-2000, sobre pedido de concessão de pensão especial: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacandose a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, incumbida da aplicação da Lei 1.890-78 e do parecer 1.401-2002, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Ida Milani Santalucia, RG 3.900.443, na qualidade de viúva de ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932. Entretanto, diante do comprovado falecimento da requerente, o pagamento das importâncias devidas a partir da data do protocolo do requerimento do benefício até o seu falecimento deverá ser feito ao respectivo espólio, na forma da lei. De outra parte, indefiro o pedido de transferência do benefício à neta da requerente, por absoluta falta de amparo legal.”

DOE, Seção I, 08/03/2003, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-3- 2003

No processo GG-623-2002, sobre pedido de concessão da pensão mensal: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-264-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 198-2003, da AJG, indefiro o pedido de concessão da pensão mensal de que cuida a Lei 1.890-78, formulado por Maria Eurides dos Santos, RG 95.728, por falta de amparo legal.” (Publicado novamente por ter saído sob epígrafe incorreta.)

DOE, Seção I, 08/03/2003, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-3-2003

No processo SS-438-90 vols. I a XI c/ aps. 676-98 + 677-98 + 678-98 + 496-98 + 135-98 + 5.130-94 + 18- 99 - Todos SS, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre pedido de reconsideração: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente dos termos do parecer 221-2003, da AJG, com fundamento no art. 42 da LE



10.177-98, conheço do pedido de reconsideração manifestado pela empresa ACTH - Assessoria, Comércio e Consultoria Técnica Hospitalar Ltda., indeferindo-o, contudo, no atinente ao mérito, por total ausência de respaldo legal.”

DOE, Seção I, 12/03/2003, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-3-2003

No processo SE-3.636-97, sobre recondução de membro para a Terceira Comissão Processante Permanente: “Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação da Secretaria da Educação, e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, “caput”, da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Jaíde Mamprim, RG 4.687.160, Professor Educação Básica I, como membro da Terceira Comissão Processante Permanente da Secretaria da Educação, pelo prazo de 2 anos, a partir de 16-12-2002.”

DOE, Seção I, 12/03/2003, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-3-2003

No processo GG-312-03, sobre doação: “À vista dos elementos de instrução do processo, autorizo a doação dos 3 veículos arrolados e avaliados nos autos, sob a administração da Casa Civil, para a Fundação Memorial da América Latina, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes.”

DOE, Seção I, 19/03/2003, p. 7

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-3-2003

No of. ST-GS 28-03 (PB-4.725-03), sobre designação e dispensa de membro da Comissão Processante Especial: “Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário dos Transportes, e nos termos dos arts. 278, § 2º e 279, § 2º, da Lei 10.261-68, aprovo a designação de Raquel Barbosa, RG 11.861.718, Procuradora do Estado, para, na condição de Presidente, integrar a Comissão Processante Especial da Secretaria dos Transportes, instaurada para apurar possíveis irregularidades tratadas no processo CGA-59-97, em substituição a Paola de Almeida Prado, RG 17.128.063, cuja dispensa igualmente aprovo.”

DOE, Seção I, 19/03/2003, p. 7

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-3-2003

No processo HC-1.200-03-SS, em que é interessado o Instituto da Criança, sobre autorização Governamental: “Diante dos elementos de instrução ao processo, das manifestações do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e do Secretário da Saúde, autorizo, em caráter excepcional, a referida autarquia a adotar as providências necessárias visando proceder ao preenchimento, em reposição, de 2 funções-atividades de Médico, destinadas ao Instituto da Criança, em claros decorrentes da dispensa de Martha Marico Yamada Sasada e falecimento de Nelson Nakazato, mediante concurso público que fica autorizado a realizar, ou aproveitamento de validade em vigor, obedecidos os preceitos legais e atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 19/03/2003, p. 7



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-3-2003

No correio eletrônico de 17-3-2003-SJEL, sobre aprovação de convênio: "Diante da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Ilhabela, no valor de R\$ 30.000,00, tendo como objeto a realização da Semana Pré Olímpica de Vela, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 19/03/2003, p. 7

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2003

No processo SPS-39.559-80, sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacandose a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 251-2003, da AJG, defiro, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, o pedido de concessão da pensão especial formulado por Helena Pereira, RG 08.683.928, na qualidade de viúva de Antonio Pereira, RG 281.246, ex-combatente da Revolução de 1932, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção I, 20/03/2003, p. 7

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2003

No processo SAMSP-4.275-98 c/ ap. carta de 18- 3-2002 (PB-2943-2002), em que é interessado João Ferreira da Costa, sobre pedido de pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 214-2003, da AJG, defiro o pedido de pensão mensal formulado por Maria José Costa, RG 10.756.686, na condição de viúva de participante da Revolução Constitucionalista de 1932, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, uma vez decorrido o lapso vintenário da concessão precedente do benefício, impedindo o exercício da autotutela administrativa, em matéria de nulidade. Diante do falecimento da requerente, o pagamento das importâncias devidas desde a data do protocolo do pedido até o seu óbito deverá ser feito ao respectivo espólio, na forma da lei."

DOE, Seção I, 20/03/2003, p. 7

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2003

No processo SEADS-189-98, vols. I e II, sobre débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Pasta de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 246-2003, da AJG, revogo o despacho de 28-10-2002, publicado no D.O. do dia subsequente, e autorizo que a devolução do débito da entidade "Carminha - Associação para Reabilitação do Excepcional - CARE", para com o Estado, em razão do descumprimento do convênio celebrado em 4-5-98, objetivando a transferência de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, se faça em 24 parcelas mensais, observadas as recomendações contidas no aludido parecer bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 20/03/2003, p. 7



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2003

No processo GS-3.457-2002-SSP, vols. I e II c/ aps. GS-7.076-97-SSP, vols. I a III + DRP-8-178-78- SSP, + Prot. 18.189-99-DRPSJRP + Prot. 4.557-99- SSP + Prot. 20.142-99-DRPSJRP + GS-7.076-97-SSP - Ptes. 4 e 6, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário-Adjunto da Segurança Pública e do parecer 13- 2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e a Associação de Proteção e Assistência Carcerária - APAC, de Monte Aprazível, objetivando a prestação de serviços inerentes à proteção e assistência carcerária, em especial as previstas no art. 11, da Lei de execução penal, com vista à reabilitação do preso, observadas as recomendações contidas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção I, 20/03/2003, p. 7

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2003

No processo SPS-3.075-84, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Maria Tereza Barbosa Cipriano, RG 30.753.985-4, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por não preencher os requisitos legais pertinentes."

DOE, Seção I, 29/03/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2003

No processo SS-2.641-96 c/aps. 3.639-99 + 3.492-97 + 4.007-98 + 3.640-99 + 4.016-97 + 4.008-98 - todos SS, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Saúde e o parecer 285-2003, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da Sociedade Beneficente de Apiaí, em virtude do descumprimento dos aditamentos 1-97 e 2-97 ao convênio 11-96, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 29/03/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2003

No processo SEADS-146-97 c/ap. Pasta c/documentos, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da propositura da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e do parecer 268- 2003, da AJG, com adendo apostado pela chefia do órgão, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Oriente para com o Estado de São Paulo, resultante do descumprimento ao objeto do convênio pactuado de que cuida o presente expediente, ajuste este celebrado em 2-5-97, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e atendidas as recomendações constantes do aludido parecer."

DOE, Seção I, 29/03/2003, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2003

No processo SCTDE-58-2000, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 284-2003, da AJG, considero autorizada a celebração do Terceiro Termo de Aditamento ao convênio 158-99-Proep, bem como autorizo o Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo a celebrar o quarto termo de aditamento ao referido ajuste, com vista a estabelecer novo prazo de vigência e alterar o respectivo valor, mediante a elevação de repasse de recursos federais, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações contidas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 29/03/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2003

No of. GS-1.095-03 (PB-7.746-03), em que é interessada a Secretaria da Saúde/Fundação Oncocentro de São Paulo/Comissão Processante Especial, sobre substituição de membro: "Diante da manifestação da Fundação Oncocentro de São Paulo, bem como da Secretaria da Saúde e, nos termos dos arts. 278, § 2º e 279 § 2º, da Lei 10.261-68, designo Lise Cristina Pereira Baltar Cury, RG 10.350.006, para, na qualidade de membro, integrar a Comissão Processante Especial, junto a Fundação Oncocentro de São Paulo, constituída conforme despacho publicado no D.O. de 8-11-2002, em substituição a Ângela Kazue Kataoka Sato, RG 22.700.470-X, cuja dispensa, nesta oportunidade, igualmente aprovo."

DOE, Seção I, 29/03/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-4-2003

No processo SEADS-23-97, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 298-2003, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Centro Comunitário Nossa Senhora Aparecida do Jardim Peri, pelo descumprimento do convênio 23-97, celebrado em 1º-3-97, se faça em 40 parcelas mensais, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações contidas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 04/04/2003, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2003

No processo administrativo DGP-10.090-95- SSP, vols. I a V, c/aps. PGE-847-01 + Req. de 9-1-01, sobre pedido de reconsideração: "Diante dos elementos de instrução destes autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública, a manifestação da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 290-2003, da AJG, conheço dos pedidos formulados por Sérgio Damasceno, RG 8.216.076, exAgente Policial e Marco Antonio Gambarato Azevedo, RG 16.341.670, ex-Investigador de Polícia, a título de reconsideração, para, no mérito, indeferi-los, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 05/04/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2003

No processo administrativo DGP-1.736-97-SSP, vols. I a VI c/aps. Ptes. 1 a 4 do GS-2.998-98-SSP + PGE-188-2002 + Req. de 2-1-01 + Req. de 9-1-01 + Req. de 16-2-01 + Protoc.



CJ-7.113-02-GS, sobre pedido de reconsideração: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública, as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 293-2003, da AJG, conheço dos pedidos formulados por Waldemar de Carvalho Filho, RG 17.479.744 e Marcos Aduuto de Medeiros, RG 14.502.888, ex-Investigadores de Polícia, como de reconsideração, para, no mérito, indeferi-lo, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 05/04/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2003

No processo administrativo DGP-5.361-97-SSP, vols. I a II, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 291- 2003, da AJG, indefiro, in limine, o recurso interposto por Hércules Ciarallo, RG 13.000.645, ex-Carcereiro, eis que desatendidos os pressupostos de sua admissibilidade, fixados pela LC 207-79."

DOE, Seção II, 05/04/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2003

No processo administrativo DGP-6.737-97-SSP, vols I a IV c/aps. Pte.2 do GS-6.397-98 + Req. de 4-9- 01 + PGE-657-2002, sobre pedido de reconsideração: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos colhidos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 289-2003, da AJG, conheço do pedido formulado por Paulo César Nogueira da Silva, RG 3.493.884, ex-Escrivão de Polícia, a título de reconsideração para, no mérito, indeferi-lo, por absoluta falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada, em todos os termos, por seus pró- prios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 05/04/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2003

No processo administrativo GS-452-99-SAP, sobre abandono de cargo: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 299-2003, da AJG, acrescido do aditamento da chefia do órgão, declaro a nulidade do presente processo disciplinar, a partir da citação editalícia, renovando-se a instância disciplinar, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

DOE, Seção II, 05/04/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2003

No processo administrativo DGP-10.513-99-SSP, vols. I a III c/aps. Pte 1 do GS-3.022-2002-AL + Req. de 21-6-2002, em que são interessados Silvio do Nascimento e Outro: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública, e o parecer 1418-2002, acrescido da manifestação de fls. 635/637, da AJG, retifico parcialmente, o despacho de 3-1-2003, publicado no D.O. de 4 do mesmo mês e ano, para, nos termos do art. 81, I, da LC 207- 79, declarar extinta e punibilidade em relação ao acusado Silvio do Nascimento, RG 11.709.758, Delegado de Polícia, em razão do seu falecimento e, em decorrência, torno insubsistente o respectivo decreto demissório."



DOE, Seção II, 05/04/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2003

No processo administrativo DGP-13.164-99-SSP, em que é interessada Ana Cristina Siqueira Dias: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 286-2003, da AJG, julgo procedente a imputação irrogada à indiciada Ana Cristina Siqueira Dias, RG 14.187.722, ex-Delegada de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão, com fulcro no art. 74, II, da LC 207-79, não tivesse sido precedentemente demitida a bem do serviço público, conforme publicação no D.O. de 12-2-2000, razão pela qual determino que se proceda às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de se resguardar eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 05/04/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2003

No processo administrativo GS-601-2000-SAP, em que é interessado Ricardo Alexandre de Brito Sales: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da administração Penitenciária e o parecer 288-2003, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado, Ricardo Alexandre de Brito Sales, RG 25.823.076, ex-titular do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro daquela Pasta, pelo que ser-lhe-ia aplicável a pena de demissão, com fulcro no art. 256, II, da LE 10.261-68. No entanto, tendo em vista sua precedente exoneração, por ato publicado no D.O. de 13-2-99, inviabilizando a efetiva punição, determino a anotação desta decisão nos respectivos assentamentos funcionais, para resguardo de eventuais e futuros interesses da Administração."

DOE, Seção II, 05/04/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2003

No processo administrativo 1ªCPP-34-2002-SE c/ap. SE-929-2002, em que é interessada Sônia Regina Monti Rachid: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o parecer 287-2003, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada à indiciada Sônia Regina Monti Rachid, RG 8.315.042, Professor Educação Básica I, do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão, com fundamento no art. 256, I e § 1º, da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 05/04/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-4-2003

No processo 25.939-79 + 26.265-79 + 27.107-79 + 29.131-79 + 33.304-79 + 33.559-79 - todos SPS, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Maria do Carmo de Arruda Magalhães, RG 1.587.493; Eura Sebastiana Anselmo Prado de Carvalho, RG 9.707.286; Edith Merbach Mazzuia, RG 2.914.832; Ana Tereza de Oliveira, RG 12.808.233-1; Zulmira Faccin Rahal, RG 9.430.362; Anna Arina de Souza, RG 37.438.266-9."



DOE, Seção I, 07/04/2003, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2003

No processo PGE-1.069-2001, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos encaminhada pelo Procurador Geral do Estado e o parecer 282-2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, e a Sociedade Cívico-Cultural Amigos de Engenheiro Goulart, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo de Assistência Judiciária à entidade, para a prestação de assistência jurídica, integral e gratuita, à população carente moradora da Zona Leste da Capital, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 09/04/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2003

No processo FAJ-36-2003-PGE, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Procurador Geral do Estado e o parecer 281-2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, e o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Mônica Paião Trevisan, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo de Assistência Judiciária à entidade, para a prestação de assistência jurídica, integral e gratuita, à população carente da capital, especialmente crianças, adolescentes e suas famílias na região de Sapopemba, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

DOE, Seção I, 09/04/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2003

No processo GG-302-2003, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 238-2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Casa Civil, e a empresa Cisco do Brasil Ltda., objetivando a cooperação técnica para a capacitação de profissionais da Administração Pública, na área de Tecnologia da Informação e Comunicações, obedecidas as recomendações contidas no item 15 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 09/04/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-4-2003

No processo SPS-28.642-79, sobre pedido de concessão de pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacandose o parecer 309-2003, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão mensal em favor de Josefina Stefani Augusto, na condição de filha menor do exparticipante da Revolução Constitucionalista de 1932, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo."

DOE, Seção I, 10/04/2003, p. 4



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-4-2003

No processo SEADS-101-98, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 303-2003, da AJG, considero autorizado, dandolhe caráter indenizatório, o repasse, já efetuado pela mencionada Pasta, de R\$ 2.000,00, à entidade Casa da Criança Elisa Verardi, de Angatuba, para fazer face a atendimentos correspondentes a Serviços de Ação Continuada - SAC do mês de março de 1998, após o decurso do prazo de vigência do convênio 101-98, utilizando-se recursos transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)."

DOE, Seção I, 10/04/2003, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-4-2003

Nos processos SS-1.775-2002 c/aps SS-2.308-93 + SS-722-96 + 802-89, vols. I a III, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário da Saúde e do parecer 302-2003, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Cabrália Paulista para com o Estado de São Paulo, em virtude de descumprimento do Termo Aditivo 7-93 ao Termo de Adesão ao Convênio SUS-SP, celebrado em 1º-4-89, se faça em 18 parcelas, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do referido parecer."

DOE, Seção I, 10/04/2003, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-4-2003

No processo Detran-4.744-2002-GS-SSP c/ aps. of. 811-2002-SMMA + GS-12.373-2002-SMA + of. 235-2002-SVMA, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as representações dos Secretários da Segurança Pública e do Meio Ambiente e os pareceres 294-2003 e 318-2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio das Secretarias da Segurança Pública, esta pelo Departamento Estadual de Trânsito - Detran, e do Meio Ambiente, e o Município de São Paulo, pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, objetivando o controle de emissão de gases poluentes e de ruído, mediante a implantação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, da frota registrada no Município de São Paulo, nos moldes da minuta ofertada com o parecer por último mencionado, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes dos referidos pareceres."

DOE, Seção I, 10/04/2003, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-4-2003

No processo DGP-117-98-SSP, vols. I a VI c/aps. Ptes. 2 e 3 do GS-3.633-98-SSP + Req. de 15-3-2002 + PGE-848-2002, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos colhidos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 312-2003, da AJG, conheço do pedido formulado por Paulo Arbues de Andrade, RG 10.507.910, ex-Delegado de Polícia, a título de reconsideração, para, no mérito, indeferi-lo, por absoluta falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida em todos os termos, por seus pró- prios e jurídicos fundamentos."

No processo administrativo 3ªCPP-26-2000-SE, vols. I a XIV c/ap. SE-1.053-2000, vols. I a V + of. PKSP-13-03, em que são interessados Eleni Therezinha Gomes e Outros: "À vista



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2003)

dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 292-2003, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo parcialmente procedentes as imputações irrogadas aos indiciados Eleni Therezinha Gomes, RG 2.431.661, Diretora de Escola, aposentada; Zenaide Orsati Rodrigues, RG 4.781.878, Professor Educação Básica I, aposentada e Pedro Paulo Pires, RG 3.213.080, Professor Educação Básica II, pelo que, com fundamento no art. 256, II, combinado com o art. 259, I, da LE 10.261-68, estariam sujeitas as duas primeiras à aplicação da pena de cassação de aposentadoria e o último à pena de demissão, com fulcro no art. 256, II, do mesmo diploma legal. Considerando-se, entretanto, a existência de circunstâncias que, nos termos do art. 252 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, autorizam a mitigação da penalidade, aplico aos referidos indiciados a pena de suspensão por 90 dias, penalidade essa que, em relação às indiciadas Eleni Therezinha Gomes e Zenaide Orsati Rodrigues, deverá ser anotada nos respectivos prontuários, em face de suas precedentes aposentagens. Por outro lado, absolvo a indiciada Cleonice Correia, RG 12.261.305, Agente de Organização Escolar, eis que não comprovada a acusação que lhe foi irrogada na portaria inicial."

DOE, Seção II, 10/04/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-4-2003

No processo administrativo 1ªCPP-18-2002-SE c/ap. SE-749-2002, em que é interessado Cones dos Santos: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 297-2003, da AJG, julgo procedente a imputação irrogada à indiciada, Cones dos Santos, RG 5.291.117, Professor Educação Básica I, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão, nos termos dos arts. 256, I e § 1º e 260, I, ambos da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 10/04/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-4-2003

No processo SF-2-9072339-02, sobre licença prêmio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 307-2003, da AJG, defiro parcialmente o pedido formulado por Almerinda de Andrade Nogueira, RG 3.047.874-1, na qualidade de viúva e beneficiária de Oswaldo Henrique Nogueira, Diretor de Serviços, da Secretaria da Segurança Pública, falecido em 18-6-2002, no sentido de que lhe sejam pagos 90 dias de licença prêmio não gozada pelo de cujus e referente ao período aquisitivo de 28-10-91 a 25-10-96, eis que preenchidos os requisitos para tanto estabelecidos pelo Dec. 25.353-86, com as alterações introduzidas pelo Dec. 44.722-2000, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção II, 10/04/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-4-2003

No processo SF-127-9079420-2002, sobre licença-prêmio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 308-2003, da AJG, indefiro o pedido formulado por Yvane Cezar da Silva Gehlen, RG 14.066.868, na qualidade de viúva e de representante legal dos filhos Rômulo Gabriel Cezar Gehlen e Raissa Giulia Cezar Gehlen, beneficiários de João Almir Gabriel Gehlen, Agente Policial, falecido em 12-4-94, referente a pagamento de licença-prêmio não gozada pelo de cujus, diante da extemporaneidade da protocolização do pleito, consoante requisitos para tanto estabelecidos pelo Dec. 25.353-86, com as alterações introduzidas pelo Dec. 44.772-2000."



DOE, Seção II, 10/04/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-4-2003

No processo protocolado 84.615-2002 c/ap. SF12.813-95, em que é interessado Adeildo Ferreira: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 61-2003, acrescido da manifestação de fl. 65, da AJG, não conheço do pedido formulado por Adeildo Ferreira, RG 7.289.129, exMotorista, do Quadro da Secretaria da Fazenda, em virtude da ocorrência de preclusão administrativa, ressaltando, todavia, que, se possível fosse seu conhecimento, seria para, no mérito, negar-lhe provimento, por absoluta falta de amparo legal."

DOE, Seção II, 10/04/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-4-2003

No processo SEADS-80-98, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 319-2003, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Carapicuíba para com o Estado, resultante do descumprimento do convênio celebrado em 2-5-98, se faça em 20 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações contidas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 11/04/2003, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-4-2003

No processo 29.387-79 + 41.391-81 - ambos SPS, sobre os pedidos de pensão especial: " À vista dos elementos de instrução dos processos em epí- grafe, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:
Lisette Maria Perdiz, RG 24.211.106-3, por sua curadora Regina Izabel Perdiz Sanches; Dorama Scaranello Mendonça, RG 15.824.822."

DOE, Seção I, 15/04/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-4-2003

No processo SAA-1.213-95 c/aps. PGE-1.021-98, em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento/Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - Codasp/Transbraçal - Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., sobre Constituição de Comissão Processante Especial: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário de Agricultura e Abastecimento, designo, nos termos do art. 278, § 2º da Lei 10.261- 68, Marcos Mordini, RG 11.689.511, Procurador do Estado, João Batista Júnior, RG 11.427.046, e Gláucio Gonçalves Tiago, RG 5.002.053, para, sob a Presidência do primeiro, integrarem Comissão Processante Especial, na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, destinada a apurar fatos noticiados nos autos do Processo SAA-1.213-95."

DOE, Seção I, 15/04/2003, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2003

No processo SE-1.329-99, vols. I a III c/aps. SE1.856-98 + SE-33-94, vols. I a IX, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pareceres 1031-99, 1317- 2000, 950-2002 e as manifestações que os complementaram, especialmente a de fls. 753/757, da Assessoria Jurídica, com adendo da chefia do órgão, autorizo o pagamento na forma de indenização, do valor de R\$ 32.579,47, verificado pela Secretaria da Fazenda, à Agrícola Comercial e Construtora Monte Azul Ltda., relativo aos serviços prestados sem cobertura contratual no período de 15-7 a 31-8- 99, pagamento esse a ser procedido pela Secretaria da Educação na forma de compensação de débito e crédito, observadas as recomendações constantes dos itens 5 a 7 da manifestação de fls. 753/757. Determino, outrossim, à Pasta da Educação a adoção das providências necessárias à instauração da sindicância proposta no item 8 da mesma manifestação."

DOE, Seção I, 17/04/2003, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2003

No processo SS-502-2001, sobre pedido de transferência de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Saúde e os pareceres 63-2003 e 344-2003, da AJG, defiro, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-lei 248-70, combinado com os arts. 132 e 147, IV, da LC 180-78, o pedido de transferência de pensão mensal formulado por Maria do Carmo da Silva, RG 9.046.586-6, na qualidade de companheira do finado pensionista João Rosa, RG 17.909.843, a quem, precedentemente, fora deferido o benefício por meio do Dec. 25.480-86, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 17/04/2003, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2003

No processo FAJ-34-2003-PGE, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Procurador Geral do Estado e o parecer 317-2003, da AJG, com adendo apostado pela chefia do órgão, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado e o Centro de Defesa dos Direitos Humanos Padre Ezequiel Ramin, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo de Assistência Judiciária à entidade, para a prestação de assistência jurídica, integral e gratuita, à população carente da Capital, especialmente crianças, adolescentes e suas famílias na região do Belém, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer e do despacho que se lhe seguiu."

DOE, Seção I, 17/04/2003, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-4-2003

No processo SET-1.788-98, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Juventude, Esporte e Lazer e o parecer 360-2003, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Mococa para com o Estado de São Paulo, em decorrência da declaração de nulidade do convênio 10-99, celebrado em 1º-12-99, que teve como objeto a transferência de recursos estaduais para a construção de quadra de malha e bocha, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações contidas do aludido parecer."



DOE, Seção I, 23/04/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-4-2003

No processo 1.264-77 c/ap. 493-76 - ambos GG, em que é interessada a Comissão Processante Permanente da Casa Civil, sobre designação e dispensa de membro da Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução dos autos e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, § 2º da Lei 10.261-68, aprovo a designação de Aparecida Maria de Moraes Gomes, RG 7.364.823, para, na qualidade de membro, integrar a Comissão Processante Permanente da Casa Civil, em substituição a Luiz Carlos de Carvalho Silva, RG 15.339.387, cuja dispensa, a pedido, nesta oportunidade, aprovo."

DOE, Seção I, 24/04/2003, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2003

No processo GG-1.174-2001, sobre relatório com dados definitivos de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2002: "À vista da manifestação do Secretário da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal 101-2000, aprovo o Relatório com dados definitivos de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2002, determinando sua publicação.

DOE, Seção I, 25/04/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-4-2003

No processo SPS-40.161-81, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução do processo em epígrafe, destacando-se o relatório CER-32-71-2003 da Comissão Especial de Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de pensão especial formulado por Helena Rangel Toledo Elias, RG 4.738.223, com fundamento no inc. I, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, ressalvada a vedação inserta no mesmo dispositivo constitucional transitório, devendo a interessada optar entre o presente benefício e os proventos de aposentadoria que recebe dos cofres públicos."

DOE, Seção I, 01/05/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-4-2003

No processo SS-21-2002, sobre pedido de transferência de pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário-Adjunto da Saúde e o parecer 355-2003, da AJG, defiro, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-lei 248-70, combinado com os arts. 132 e 147, IV, da LC 180-78, o pedido de transferência de pensão mensal formulado por José Castanho, na qualidade de viúvo da finada pensionista Alaíde de Oliveira Castanho, Prontuário 59.915, a quem, precedentemente, fora deferido o benefício consoante publicação inserta no D.O. de 19-1-78, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 01/05/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-4-2003

No processo SEADS-66-97, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da propositura da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e do parecer 374-2003, da AJG, com adendo da



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2003)

chefia, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Pirapora do Bom Jesus, resultante do descumprimento do convênio celebrado em 2-5-97, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e atendidas as recomendações constantes do aludido parecer e do despacho que se lhe seguiu.”

DOE, Seção I, 01/05/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-4-2003

No processo DAEE-9802950-2002-SRHSO, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e o parecer 380-2003, da AJG, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio 2002/32/00092.9, celebrado em 30-4-2002, entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de Conchas, tendo por objeto perfuração de um poço tubular profundo, no bairro de Santa Terezinha, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do aludido parecer.”

DOE, Seção I, 01/05/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-4-2003

No processo DAEE-9802874-2002-SRHSO, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e o parecer 378-2003, da AJG, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio 2002/32/00086.3, celebrado em 30-4-2002, entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de Saltinho, tendo por objeto a perfuração de um poço tubular profundo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do aludido parecer.”

DOE, Seção I, 01/05/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-5-2003

No processo PGE-35-2003-FAJ, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Procurador Geral do Estado e as conclusões do parecer 373-2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, e o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ipiranga - Casa Dez, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo de Assistência Judiciária à entidade, para a prestação de assistência jurídica, integral e gratuita, à população carente da Capital, especialmente crianças, adolescentes e suas famílias na região do Ipiranga, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer.”

DOE, Seção I, 06/05/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-5-2003

No correio eletrônico de 30-4-2003-SJEL, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2003)

ANEXO

MUNICIPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Sorocaba	Jogos Regionais do Idoso	40.000,00
Ituverava	Jogos Regionais do Idoso	40.000,00
Itatiba	Jogos Regionais do Idoso	40.000,00

DOE, Seção I, 09/05/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-5-2003

No processo SCTDET-33-02, sobre convênio: "Diante dos elementos que instruem estes autos, notadamente da propositura do Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e do parecer 396-2003, da AJG, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, autorizo a lavratura do primeiro termo de aditamento ao convênio de que cuida o presente expediente, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Educação, nos moldes propostos pelos partícipes, cabendo ao citado Secretário de Estado representar o Estado de São Paulo na formalização da medida cogitada."

DOE, Seção I, 09/05/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-5-2003

No processo PGE-509-2002-FAJ, em que é interessado o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Procurador Geral do Estado e as conclusões do parecer 416-2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado e Associação de Apoio às Meninas e Meninos da Região Sé, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo de Assistência Judiciária à entidade, para a prestação de assistência jurídica, integral e gratuita, à população carente da Capital, especialmente crianças, adolescentes e suas famílias na região da Sé, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

DOE, Seção I, 09/05/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-5-2003

No processo SE-1.937-2002, sobre autorização governamental para abertura de concurso público visando provimento de 14.000 cargos de Professor Educação Básica II: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista das manifestações das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Educação a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 14.000 cargos de Professor Educação Básica II, em Jornada Inicial de Trabalho Docente, para as disciplinas de Biologia, Ciências Físicas e Biológicas, Educação Artística, Física, Geografia, História, Inglês, Matemática, Português e Química, mediante abertura de concurso público que fica autorizada a realizar, observada a premissa da área financeira e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 09/05/2003, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2003

No processo SS-129-2002, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre bens públicos - Doação. Telecomunicações: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para as manifestações do Secretário da Saúde e do Presidente do Conselho Estadual de Telecomunicações - Coetel, bem como para o parecer 404-2003, da AJG, autorizo a cessão de direitos de uso das linhas telefônicas relacionadas nos autos, a título gratuito, ao Município de São Paulo, observadas as recomendações constantes do aludido parecer e as normas legais e regulamentares referentes à matéria.

DOE, Seção I, 10/05/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-5-2003

No processo SF-23750-176712-2003, em que é interessada a Coordenadoria da Administração Tributária, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário-Adjunto da Fazenda e o parecer 443-2003, da AJG, com adendo da chefia respectiva, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta e a União Federal, pela Secretaria da Receita Federal, tendo por objeto viabilizar, de maneira integrada e uniforme, a implementação da obrigatoriedade de instalação de equipamentos medidores de vazão e condutivímetros pelos estabelecimentos industriais fabricantes de bebidas, situados no Estado de São Paulo, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 14/05/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-5-2003

No processo SAA-327-2003, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 455-2003, da AJG, com adendo da chefia respectiva, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e a União Federal, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo por objeto a implantação de sistema unificado de atenção à saúde vegetal, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes

DOE, Seção I, 21/05/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2003

Nos processos 25.054-79 + 26.215-79 + 30.133- 79 - todos SPS, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos processos em epígrafe, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, ressalvada a vedação inserta no inc. I do mesmo artigo constitucional transitório, devendo as interessadas optar entre o presente benefício e os proventos de suas aposentadorias:
Candida Ayres Valente, RG 931.784; Helena Simonassi de Lima, RG 10.743.957; Therezinha Pires Santos, RG 26.775.426-7, por sua procuradora Terezinha dos Santos Pereira."

DOE, Seção I, 22/05/2003, p. 7



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2003

No processo SCTDET-40-00029-2002, em que é interessado DADE/GS - Fundo de Melhoria, sobre Programa Anual de Trabalho de 2003: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação do Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, aprovo o Programa Anual de Trabalho do Fundo de Melhoria das Estâncias de 2003, no montante total de R\$ 86.755.448,64, conforme relação anexa e que deverá ser liberado mediante a celebração de convênios, nos termos do art. 1º do Dec. 42.006-97, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido ato regulamentar. Tais recursos devem ser utilizados para execução de projetos específicos, e aplicados 100% em obras, nos termos da legislação vigente, e desde que as Estâncias Municipais não estejam inadimplentes com suas obrigações legais junto à Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo decorrentes de convênios anteriores, como também estejam regularizadas com suas obrigações em relação ao Tribunal de Contas do Estado."

RELAÇÃO ANEXA

ESTANCIAS	VALOR(R\$)
ÁGUAS DE LINDÓIA	897.886,20
ÁGUAS DA PRATA	715.951,05
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA.....	783.261,00
ÁGUAS DE SÃO PEDRO.....	750.768,58
AMPARO.....	985.224,83
APARECIDA	798.320,85
ATIBAIA	1.755.535,25
ANALÂNDIA	687.506,10
AVARÉ.....	1.000.675,25
BANANAL	680.622,83
BARRA BONITA.....	780.963,45
BATATAIS.....	845.915,70
BERTIOGA	2.136.080,85
BRAGANÇA PAULISTA	1.638.074,20
CACONDE	691.922,00
CAMPOS DO JORDÃO	1.425.265,95
CAMPOS NOVOS PAULISTA	677.698,95
CANANÉIA.....	719.579,05
CARAGUATATUBA.....	2.077.938,40
CUNHA.....	683.454,70
ELDORADO.....	680.742,85
EMBU	1.688.000,35
GUARUJÁ.....	7.020.723,90
HOLAMBRA	741.072,25
IBIRÁ	693.695,30
IBITINGA	767.626,60
IBIUNA	905.203,90
IGARAÇU DO TIETÊ	695.210,60
IGUAPE	780.108,25
ILHA COMPRIDA	1.065.560,95
ILHA SOLTEIRA	707.095,10
ILHABELA	968.977,15
ITANHAÉM	1.910.158,25
ITÚ.....	1.611.055,35
JOANÓPOLIS	697.847,55
LINDÓIA	697.405,00
MONGAGUÁ	1.396.093,05
MONTE ALEGRE DO SUL.....	706.795,40
MORUNGABA	745.949,20



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2003)

NUPORANGA	683.911,15
PARANAPANEMA.....	877.104,95
PARAGUAÇU PAULISTA.....	790.850,10
PEREIRA BARRETO.....	721.285,00
PERUÍBE.....	1.385.577,90
PIRAJU.....	788.756,60
POÁ	1.309.704,50
PRAIA GRANDE.....	4.448.990,45
PRESIDENTE EPITÁCIO	809.021,75
RIBEIRÃO PIRES.....	1.328.611,80
SALTO.....	1.058.405,90
SALESÓPOLIS	702.012,20
SANTA RITA DO PASSA QUATRO.....	758.666,35
SANTO ANTONIO DO PINHAL	688.558,65
SANTOS.....	11.264.990,05
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	688.360,40
SÃO JOSÉ DO BARREIRO	670.713,40
SÃO LUÍS DO PARAITINGA	679.664,05
SÃO PEDRO.....	853.462,30
SÃO ROQUE	1.004.008,95
SÃO SEBASTIÃO	1.956.280,25
SÃO VICENTE.....	3.518.954,80
SERRA NEGRA	975.124,85
SOCORRO.....	788.720,65
TREMembÉ	817.299,30
UBATUBA	1.974.445,8

DOE, Seção I, 22/05/2003, p. 7

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-5-2003

No fax 319-2003-TJSP (PB-11.315-2003), sobre pensão especial: "Em cumprimento à liminar concedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do Mandado de Segurança 103.012-6, impetrado por Maria Zelada da Conceição Oliveira, RG 37.493.129-X, suspendo a eficácia do ato de 4-11-2002, publicado no D.O. do dia imediato, que tornou sem efeito o despacho governamental publicado no D.O. de 12-3-86, na parte em que concedeu a José Gonçalves de Oliveira, RG 50.036.311, pensão especial, nos termos da Lei 1.890-78 e que, por via de consequência, indeferiu o pedido formulado pela interessada, viúva do ex-combatente. Encaminhe-se, pois, à Secretaria da Fazenda para providenciar o pagamento do benefício à ora impetrante, nos termos da liminar deferida, até final decisão da ação mandamental, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, e, posteriormente, à Procuradoria Geral do Estado, para os devidos fins."

DOE, Seção I, 24/05/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-5-2003

No processo SAMSP-4.649-98 c/ap. CGA-23751- 160766-2003-SF, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e em cumprimento à antecipação da tutela concedida pelo r. Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública, nos autos da Ação Ordinária ajuizada por Adelina Vieira Ortega (processo 1250/053.02.018979-9), suspendo os efeitos do ato de 1º-8-2000, publicado no D.O. de 2 do mesmo mês e ano, para determinar a implantação do pagamento da pensão especial a que se refere a LE 1.890-78, em benefício da interessada, viúva de Balthazar Ortega, nos termos do art. 57, II, do



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2003)

ADCT da Constituição Paulista, até o advento da decisão final acerca do mérito do pedido. Encaminhem-se à Secretaria da Fazenda para as devidas providências.

DOE, Seção I, 24/05/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-5-2003

No processo SF-16.842-92 c/aps. SF-8.797-91 + SF-6.203-96 + 3 cadernos, em que é interessada a Fepasa - Ferrovia Paulista S.A., sobre complementação de aposentadoria: "À vista dos elementos constantes dos autos, destacando-se o parecer 113-97, da AJG e o pronunciamento do Procurador Geral do Estado às fls. 382/384, torno sem efeito o despacho de 22-12-93, que reconheceu o direito à complementação de aposentadoria aos empregados da Fepasa - Ferrovia Paulista S.A., admitidos após 28-10-71, data de sua criação, por absoluta falta de amparo legal, determinando à Secretaria da Fazenda, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - Codec, a adoção das providências cabíveis no sentido de efetuar a revisão das concessões individuais de benefícios feitas com supedâneo no despacho governamental ora anulado."

DOE, Seção I, 28/05/2003, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-5-2003

No processo DGP-15.780-02-SSP, sobre autorização Governamental para abertura de concurso público visando o provimento de 3.558 cargos de policiais civis: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação favorável da Secretaria da Fazenda, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Segurança Pública a adotar as providências necessárias visando o provimento de 3.558 cargos sendo: 184 de Delegado de Polícia, 368 de Escrivão de Polícia, 862 de Investigador de Polícia, 317 de Agente de Telecomunicações Policial, 33 de Papiloscopista Policial, 338 de Agente Policial, 1.325 de Carcereiro, e 131 de Auxiliar de Papiloscopista Policial, mediante abertura de concurso público que fica autorizada a realizar, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 28/05/2003, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-5-2003

No processo GG-855-02, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Maria Antonia Costa com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por não comprovar a efetiva participação de seu finado marido na Revolução de 1932." No processo JUCESP-33-2002 - (PB-13048-2003), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 435-2003, da AJG, com adendo da chefia respectiva, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Pasta de origem e esta pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e a União, por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e as recomendações constantes do aludido parecer e do despacho que se lhe seguiu."

DOE, Seção I, 28/05/2003, p. 5



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-5-2003

Na representação SEADS-28, de 20-5-2003, sobre aprovação de convênio: “À vista da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, com sua vigência prorrogada pelo Dec. 47.416-2002, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e a ACDC- Associação dos Centros de Desenvolvimento da Criança, localizada no Município de Itapeva, no valor de R\$ 10.000,00, dentro do Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente, na Modalidade Espaço Amigo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 30/05/2003, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-5-2003

No processo SS-4.586-96, vols. I a V c/aps. SS530-96 + SS-3.414-00 + Etiqueta-67-5000304-2002-SF + req. de 10-4-2003 (PB-11119-03), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do SecretárioAdjunto da Saúde e o parecer 438-2003, da AJG, conheço do recurso interposto por Felipe Donizete Constantino e José Roberto de Queiroz Pinho, na qualidade de cessionários dos créditos da empresa ACTH - Assessoria Comércio e Consultoria Técnica Hospitalar Ltda., a título de representação, com fundamento no art. 109, II, da LF 8-666-93, indeferindo-a, contudo, no atinente ao mérito, por total ausência de respaldo legal. A Secretaria da Saúde adotará as providências pertinentes ao ressarcimento do Erário relativamente aos pagamentos realizados a maior e, na inviabilidade de solução amigável, os autos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para as medidas judiciais cabíveis.”

DOE, Seção I, 30/05/2003, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-5-2003

No processo SS-462-2002, c/ aps. SS-252-93, vols. I e II + SS-418-96, vols. I e II + SS-440-00, vols. I e II + SS-809-99 + SS-1.093-99 + SS-1.338-98, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Saúde e os pareceres 1.175-2002 e 468-2003, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Euclides da Cunha Paulista, decorrente da inexecução do objeto do Termo de Aditamento 1-96 ao Convênio 52-96, celebrado em 27-6-96, e das irregulares prestações de contas referentes aos Termos de Aditamento 3-97, 3- 98 e 4-98, envolvendo a liberação de recursos financeiros para o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde do SUS, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações contidas nos aludidos pareceres.”

DOE, Seção I, 30/05/2003, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-5-2003

No processo SCFBES-626-97, sobre pedido de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Leontina de Lima Mathias, RG 6.764.309, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por não comprovar a efetiva participação de seu finado marido na Revolução de 1932 como voluntário civil.”



DOE, Seção I, 30/05/2003, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-5-2003

No processo DAEE-9600856-2002, vols. I e II, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e o parecer 460-2003, da AJG, considero autorizada a celebração do Convênio 99/34/00274.2, ocorrida em 31-12-99, entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de Santa Branca, tendo por objeto a execução das obras de canalização do Córrego São Joaquim, autorizando, ainda, a lavratura de termo de aditamento para alterar o valor do ajuste, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do aludido parecer."

DOE, Seção I, 30/05/2003, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-5-2003

No processo SE-1.441-2003, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos do Secretário-Adjunto da Educação e do parecer 461-2003, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Guarulhos para com o Estado de São Paulo, decorrente da decisão do Tribunal de Contas proferida nos autos do processo T.C. 009461/026-01, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do referido parecer."

DOE, Seção I, 30/05/2003, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-5-2003

No correio eletrônico de 23-5-2003-SJEL, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de São Caetano do Sul, no valor de R\$ 65.000,00, tendo como objeto a participação da Delegação Paulista nos Jogos Abertos Brasileiros, em Poços de Caldas/MG, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 30/05/2003, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-5-2003

No processo GG-1.174-2001, sobre relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 1º quadrimestre de 2003: "À vista da manifestação do Secretário da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal 101-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 1º quadrimestre de 2003, determinando sua publicação."

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER EXECUTIVO
1º QUADRIMESTRE DE 2003

Valores Expressos em Milhares de Reais		
1º QUADRIMESTRE – MAI/2002 À ABR/2003		
Receita Corrente Líquida – R\$ 42.238.219		
	R\$	%
Despesas Totais com Pessoal	19.749110	46,76%



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2003)

Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)	19.661.891	46,55%
Limite Legal (art. 20)	20.696.728	49,00%
Excesso a Regularizar		
Despesa Líq. Inativos e Pensionistas		
Total Despesa Líquida	6.853.236	16,23%
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Dívida Consolidada Líquida		
Saldo devedor	93.229.550	2,21
Limite Legal	84.476	2,00
Excesso a Regularizar	8.753.111	0,21
Dívida Mobiliária		
Saldo devedor-2221101	606.897	0,01
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Concessões de Garantias		
Montante-19951	12.261.639	29,03%
Limite Legal	13.516.230	32,00%
Excesso a Regularizar		
Operações de Crédito (exceto ARO)		
Realizadas no período	134.224	0,32%
Limite legal		
Excesso a regularizar		
Antecipação de Rec. Orçamentárias		
Saldo devedor		
Limite legal		
Excesso a regularizar		

II - INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima): A extrapolação da relação Dívida / Receita Corrente Líquida (RCL) verificada a partir do 3º Quadrimestre de 2002 deveu-se à aceleração do IGP-DI e do câmbio e também a uma incompatibilidade do critério de apuração definido pela LRF. Enquanto a dívida está sendo corrigida pelo seu indexador até a data de apuração, a RCL, por sua vez, possui como critério para a sua apuração a acumulação dos últimos 12 meses, em termos nominais, sem sofrer qualquer tipo de correção. Caso não seja promovida a alteração na Resolução Nº 40, em trâmite no Senado Federal, através do Projeto de Resolução Nº 9 de 2003, o excesso deverá ser eliminado à razão de 1/15 ao ano, nos termos da Resolução em vigor

DOE, Seção I, 31/05/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-6-2003

No processo SCTDET-41-2002, sobre convênio: "Diante dos elementos que instruem estes autos, notadamente da propositura do Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e do parecer 498-2003, da AJG, autorizo a lavratura do segundo termo de aditamento ao convênio de que cuidam estes autos, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Educação, com a interveniência da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, nos moldes propostos pelos partícipes, cabendo ao citado Secretário de Estado representar o Estado de São Paulo na formalização da medida cogitada, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 06/06/2003, p. 6



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-6-2003

No processo SMA-7.013-2003, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário do Meio Ambiente e o parecer 379-2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida pasta, e o Município de Salesópolis, objetivando a implementação de um plano de desenvolvimento sustentável, como compensação financeira em razão das obras de construção de barragem, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, as recomendações constantes do referido parecer e do subsequente despacho da Chefia.”

DOE, Seção I, 06/06/2003, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-6-2003

No processo SMA-7.014-2003, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário do Meio Ambiente e o parecer 377-2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio com o Município de Biritiba Mirim para implementação de um plano de desenvolvimento sustentável como compensação financeira em razão de obras de construção de barragem, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer e do despacho que se lhe seguiu.”

DOE, Seção I, 06/06/2003, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-6-2003

No processo SRHSO-745-97, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente da representação do Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e do parecer 518-2003, da AJG, com o adendo da Chefia do órgão, autorizo a formalização de termo de aditamento para alteração de objeto e prorrogação do prazo do Convênio Sanebase 9.706-97, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da então Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, e o Município de Cunha, nos termos propostos, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do despacho mencionado.”

DOE, Seção I, 10/06/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-6-2003

No Correio eletrônico de 4-6-03-SJEL, sobre aprovação de convênio: “À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e os Municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 10/06/2003, p. 2

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 12-6-2003

Na representação SEADS-22, de 29-4-2003, sobre aprovação de convênios: “À vista da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2003)

Dec. 42.081-97, com sua vigência prorrogada pelo Dec. 47.416-2002, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades assistenciais relacionadas no Anexo, localizadas no Município de Franca, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO
Atendimento à Criança e ao Adolescente
Modalidade: Abrigo e Espaço Amigo

ENTIDADE ASSISTENCIAL	VALOR (R\$)
Sociedade Espírita Legionárias do Bem	
Instituição Família Cavalheiro Caetano Petrágia - INFACAPE	9.000,00
Fundação Educandário Pestalozzi	13.500,00
Sociedade Assistencial Evangélica Bom Samaritano	4.500,00
Atendimento à Terceira Idade	
Modalidade: Abrigo	
ENTIDADE ASSISTENCIAL	VALOR (R\$)
Fundação Espírita “Judas Iscariotes”	14.400,00
Casa São Camilo de Lelis	8.100,00

Na representação SEADS-23, de 30-4-2003, sobre aprovação de convênios: “À vista da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, com sua vigência prorrogada pelo Dec. 47.416-2002, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades assistenciais relacionadas no Anexo, localizadas na Região de Piracicaba, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO
Atendimento à Criança e ao Adolescente
Modalidade: Geração XXI

ENTIDADE ASSISTENCIAL	VALOR (R\$)
Sociedade Humana Despertar, em Sumaré	59.580,00
Atendimento à Família	
Modalidade: Fortalecendo a Família	
ENTIDADE ASSISTENCIAL	VALOR (R\$)
Associação de Reabilitação Infantil Limeirense - ARIL	15.000,00
Centro de Reabilitação Piracicaba	14.400,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro - APAE	68.400,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sumaré - APAE	15.000,00

Na representação SEADS-24, de 30-4-2003, sobre aprovação de convênios: “À vista da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, com sua vigência prorrogada pelo Dec. 47.416-2002, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades assistenciais relacionadas no Anexo, localizadas no Município de Itaporanga, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO
Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência
Modalidade: Habilitação e Reabilitação

ENTIDADE ASSISTENCIAL	VALOR (R\$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaporanga - APAE	12.210,00
Atendimento à Terceira Idade	
Modalidade: Abrigo	
ENTIDADE ASSISTENCIAL	VALOR (R\$)
Lar São Vicente de Paula	10.440,00

No processo SEADS-58-2002, sobre doação: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 526-2003, da AJG, autorizo a doação dos bens



móveis arrolados e avaliados nos autos, no Anexo III, à fl. 24, ao Município de Ribeirão Preto, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria.”

No processo SET-1.729-99, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Responsável pelo Expediente da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e o parecer 527-2003, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de São Roque, pelo parcial descumprimento do convênio 164-99-SET, celebrado em 31- 12-99, se faça em 36 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações contidas no referido pronunciamento.”

DOE, Seção I, 13/06/2003, p. 4

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 13-6-2003

Nos processos 29.321-79 + 30.476-79 + 32.602-79 + 33.412-79 + 34.549-79 + 41.642-81 - todos SPS + 2.334-99 + 940-01 + 1.437-02 + 181-03 + 328-03 - todos GG, sobre pedidos de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se os relatórios da Comissão Especial de Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelos adiante relacionados, com fundamento nos incs. I e II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Pedro Souza Leme, RG 7.695.663-5, por sua curadora Cleusa Maria Leme de Souza; Edna de Almeida Dias, RG 628.293; Maria Rosa Vieira, RG 4.893.923; Lizete Alves Costa, RG 11.298.401-0; Maria Edite Ferreira da Silva, RG 36.902.519-2; Mafalda Picerne Fonseca, RG 9.758.392; Joaquina da Glória Morães Pacheco Silveira, RG 21.400.855; Maria Ofélia Ocampo Silva Mello, RNE-W441.527-H; Clio de Figueiredo Bartoletti, RG 501.915-1; Geraldo Miranda, RG 11.317.659/MG; Leonor de Souza Pacífico, RG 14.368.632.”

DOE, Seção I, 14/06/2003, p. 2

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 13-6-2003

No processo SS-438-90, vols. I a XI c/ aps. 676- 98 + 677-98 + 678-98 + 496-98 + 135-98 + 5.130-94 + 18-99, todos SS, sobre pedido de reconsideração: “Diante dos elementos que instruem os presentes autos, destacando-se o parecer 523-2003, da AJG, indefiro, in limine, o pedido formulado por ACTH - Assessoria, Comércio e Consultoria Técnica Hospitalar Ltda., uma vez que, com o indeferimento do pedido de reconsideração anteriormente interposto, exauriu-se a instância administrativa.”

DOE, Seção I, 14/06/2003, p. 2

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 13-6-2003

No processo GG-2.616-2000, sobre pedido de reconsideração: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 534-2003, da AJG, não conheço do pedido de reconsideração formulado por Maria Alice dos Santos, RG 23.236.801-6, eis que intempestivo, assinalando que, ainda que fosse possível apreciar-lhe o mérito, não mereceria provimento, por absoluta falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”



DOE, Seção I, 14/06/2003, p. 2

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 13-6-2003

No processo SET-1.702-99, vols. I e II, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 543-2003, da AJG, com adendo aposto pela chefia do órgão, autorizo a formalização de termo de aditamento para alteração do objeto do convênio 119-99, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da então Secretaria de Esportes e Turismo, atual Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e o Município de Holambra, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como as recomendações constantes dos mencionados pronunciamentos jurídicos."

DOE, Seção I, 14/06/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-6-2003

No processo SEPS-3.025-85, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Emília Carraro Urban, RG 30.356.372-2, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por não comprovar a efetiva participação de seu finado marido na Revolução de 1932 como voluntário civil."

DOE, Seção I, 24/06/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-6-2003

Nos processos 29.203-79 + 35.470-80 ambos SPS + SEPS-606-89, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos processos em epígrafe, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, ressalvada a vedação inserta no inciso I do mesmo artigo constitucional transitório, devendo as interessadas optar entre o presente benefício e os proventos de suas aposentadorias: Luiza Rossi de Lucca, RG 3.315.590; Sebastiana Ferreira de Freitas Leitão, RG 4.619.306; Eleonora Honorato, RG 26.735.047-8."

DOE, Seção I, 24/06/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-6-2003

No fax de 29-5-2003-TJ (cópia) - PB-17.185-2003, sobre pedido de pensão especial: "Em cumprimento a liminar concedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do Mandado de Segurança 104.027-0, impetrado por Edna Ribeiro dos Santos Darone, RG 12.503.983-9, suspendo a eficácia do ato de 27-1-2003, publicado no D.O. do dia imediato, que tornou sem efeito o despacho governamental publicado no D.O. de 16-5-91, na parte em que concedeu a José Agreli, RG 4.773.808, pensão especial, nos termos da Lei 1.890-78, e que, por via de consequência, indeferiu o pedido formulado pela interessada, companheira do excombatente. Encaminhe-se, pois, à Secretaria da



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2003)

Fazenda para providenciar o pagamento do benefício à ora impetrante, nos termos da liminar deferida, até final decisão da ação mandamental, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, e, posteriormente, à Procuradoria Geral do Estado, para os devidos fins.”

DOE, Seção I, 27/06/2003, p. 2

DESPACHO GOVERNADOR, DE 27-6-2003

No correio eletrônico de 24-6-03-SJEL, sobre convênio: “À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios e entidades relacionados nos Anexos I e II, respectivamente, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO I

MUNICIPIO	OBJETO	VALOR(R\$)
São José do Barreiro	Festival de Balonismo	13.000,00
Ubatuba	Campeonato Brasileiro de Surf Profissional	13.000,00

ANEXO II

ENTIDADE	OBJETO	VALOR(R\$)
Associação Paulista de Esportes Radicais - São Paulo	Torneio Pró Surf 2003	55.000,00
Associação Paulista de Esportes Radicais - São Paulo	Desafio Brasileiro Surf Jiu Jitsu	65.000,00
Confederação Brasileira de Skate	1ª Etapa do Circuito Paulista de Skate - 2003	25.000,00
Confederação Brasileira de Skate	1ª Etapa do Circuito Pró-Skate 2003	45.000,00
Confederação Brasileira de Skate	1ª Etapa do Circuito Brasileiro de Skate	60.000,00
Confederação Brasileira Tênis de Mesa São Paulo	I Mundialito de Menores de Tênis de Mesa	85.000,00
Federação Aquática Paulista	3º Torneio Primeiros Passos	1.005,00
Federação Aquática Paulista	2ª Etapa do Campeonato Estadual de Saltos Ornamentais	2.034,00
Federação Aquática Paulista	Campeonato Estadual Infante-Juvenil Masculino de Pólo Aquático	20.000,00
Federação Aquática Paulista	Campeonato Estadual Juvenil Masculino de Pólo Aquático	20.895,00
Federação Paulista de Atletismo	Troféu Brasileiro de Atletismo	340.000,00
Federação Paulista de Atletismo	Campeonato Estadual Juvenil, 1º Meeting Estadual, 2º Meeting Estadual, 7º Torneio FPA - Adulto - Juvenil -Menor e 3ª Etapa - Campeonato Paulista de Lançamentos e Arremessos	30.000,00
Federação Paulista de Atletismo	8º Torneio FPA Menor, 9º Torneio FPA Adulto Completo, 2ª Etapa do Circuito Estadual Mirim e Pré Mirim, 3º Meeting Estadual e Campeonato Estadual Menores	50.000,00



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2003)

Federação Paulista de Canoagem - São Paulo	Campeonato Paulista de Canoagem 2003	70.000,00
Federação Paulista de Ciclismo - São Paulo	60ª Prova Ciclística Internacional 9 de Julho	50.000,00
Federação Paulista de Damas	Circuito Paulista de Jogos de Damas	6.000,00
Federação Paulista de Damas	14º Campeonato Brasileiro Open Jogos de Damas	7.000,00
Federação Paulista de Jiu Jitsu - São Paulo	Campeonato Paulista de Jiu Jitsu 2003	55.050,00
Federação Paulista de Triathlon - São Paulo	Campeonato Paulista de Triathlon	60.000,00
Federação Paulista de Surf	1ª Etapa do Circuito Brasileiro de Surf Profissional	70.000,00
Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol São Paulo	Projeto Beisebol Solidário	27.0000,00
Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol São Paulo	22º Campeonato Mundial de Beisebol Boys League Junior - 15/16 anos	34.000,00
Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA - São Paulo	Torneio Internacional FINA WATER POLO WORLD LEGUE	80.000,00
Confederação Brasileira de Tênis - São Paulo	Etapa Paulista do Circuito Brasileiro de Tênis em Cadeira de Rodas	7.510,00

Na Planilha CAR de 24-6-2003 - SEP (fax), sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 45.925-2001, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as instituições de natureza filantrópica relacionadas no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

INSTITUIÇÃO	OBJETO	VALOR(R\$)
Associação Riopardense de Assistência ao Menor	Reforma e ampliação da creche	30.000,00
Guarda Mirim de São José do Rio Pardo	Aquisição de equipamentos e mobiliário	20.000,00
SOBEI - Sociedade Beneficente Equilíbrio de Interlagos, em São Paulo	Aquisição de um veículo tipo "Van" para transporte de crianças	55.000,00
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Artur Nogueira	Aquisição de um veículo tipo "Kombi"	20.000,00

DOE, Seção I, 28/06/2003, p. 4

DESPACHO GOVERNADOR, DE 2-7-2003

No correio eletrônico de 27-6-2003-SH, sobre aprovação de convênio: "Diante da manifestação da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICIPIO	OBJETO	VALOR(R\$)
Araçatuba	Pavimentação do Conjunto Habitacional "Araçatuba D"	153.964,45



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2003)

Itapira	Obras de infra-estrutura no Loteamento Popular "Istor Luppi"	500.000,00
Ouro Verde	Pavimentação asfáltica em ruas da periferia	80.000,00

Na planilha CAR de 1º-7-2003 - SEP (fax), sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 45.925-2001, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as instituições de natureza filantrópica relacionadas no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

INSTITUIÇÃO	OBJETO	VALOR(R\$)
Grupo Assistencial Caritas, situado no Município de São José do Rio Pardo	Aquisição de um veículo usado	20.000,00
Asilo São Vicente de Paulo, situado no Município de Monte Alto	Aquisição de um veículo tipo "Van"	20.000,00

DOE, Seção I, 03/07/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-7-2003

No processo SPS-32.299-79, acompanha processos 937-49 + 2.729-49 + 6.842-49 + 7.925-49 + 10.686-49 + 13.214-49 + 14.410-49 + 17.304-49 - todos da comissão art. 30 (cópia), sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 578-2003, da AJG, torno sem efeito o despacho governamental de 27-2-85, publicado no D.O. de 28 do mesmo mês e ano, na parte em que concedeu a José Mariano, RG 28.163.684-9, a pensão especial instituída pela LE 1.890-78, por ausência de comprovação hábil da participação do beneficiário na referida conflagração, razão pela qual, em consequência, fica indeferido o pedido de transferência do benefício formulado por sua companheira, Áurea da Silva Ferreira, RG 15.366.555.

DOE, Seção I, 08/07/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-7-2003

No processo SPS-2.260-84, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pareceres 215-2002 e 610-2003, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 8-3-86, na parte em que concedeu pensão mensal a Salvador Antonio de Oliveira, RG 20.834.018, nos termos da LE 1.890-78, eis que não comprovada sua efetiva participação na Revolução Constitucionalista de 1932, na condição de voluntário civil, indeferindo-se, via de consequência o pedido formulado por Maria de Lourdes Oliveira, RG 21.875.398, por absoluta falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 08/07/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-7-2003

No processo GG-943-2003, sobre concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com especial destaque para os pareceres 1.310-2002 e 590-2003, ambos da AJG, indefiro o pedido formulado por Julieta Fontana Mielli, RG 10.843.842, referente à concessão da pensão especial a que alude o art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Paulista, em face do não preenchimento dos requisitos legais para a obtenção da vantagem."



DOE, Seção I, 08/07/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-7-2003

No processo SEPS-47.138-83, sobre pensão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o relatório CER-122-2003, da Comissão Especial da revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 631-2003, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 9-7-83, na parte em que concedeu pensão mensal a Antonio Domingues, RG 14.790.146, nos termos da LE 1.890-78, eis que não comprovada sua efetiva participação na Revolução Constitucionalista de 1932, na condição de voluntário civil, indeferindo-se, via de conseqüência o pedido formulado por Benedito Otaviano de Paula, RG 12.930.166, por absoluta falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 08/07/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-7-2003

No processo SEADS-149-97 + 2 Anexos, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da propositura da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e do parecer 547-2003, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Júlio Mesquita para com o Estado de São Paulo, resultante do parcial descumprimento do convênio celebrado em 2-5-97, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do aludido parecer."

DOE, Seção I, 08/07/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-7-2003

No processo DAEE-9600175-97-SRHSO c/ ap. Aut. Prov. 1, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução destes autos, especialmente da representação do secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e do parecer 597-2003, da AJG, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio 97/34/00427.3, celebrado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de Jambeiro, para alteração de objeto e prorrogação do prazo, nos termos propostos, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do mencionado parecer."

DOE, Seção I, 08/07/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-7-2003

No processo Itesp-155-2003-SJDC, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 580-2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp e o Município de Ribeirão Grande, objetivando a regularização fundiária dos imóveis localizados no perímetro urbano e legitimação de posses em terras devolutas municipais remanescentes inseridas no 4º Perímetro de Capão Bonito, observadas as recomendações constantes do referido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 08/07/2003, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-7-2003

No processo Itesp-156-2003-SJDC, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 582-2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, e o Município de Capão Bonito, objetivando a conjugação de esforços com vista à regularização fundiária do bairro denominado Vila Aparecida e a elaboração de diagnóstico fundiário daquele Município, observadas as recomendações constantes do referido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 08/07/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-7-2003

No processo Itesp-157-2003-SJDC, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 581-2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, e o Município de Itapeva, objetivando a conjugação de esforços com vista à regularização fundiária dos bairros denominados Vila Nova e Dom Bosco e a elaboração de diagnóstico fundiário daquele Município, observadas as recomendações constantes do referido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 08/07/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-7-2003

No processo FAJ-220-2003-PGE, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução destes autos, destacando-se a representação do Procurador Geral do Estado e o parecer 595-2003, da AJG, com o adendo da Chefia, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, e a Associação de Mulheres da Zona Leste - Amzol, preordenado à transferência de recursos financeiros do Fundo de Assistência Judiciária - FAJ da Procuradoria Geral do Estado - PGE, objetivando a prestação de assistência jurídica, integral e gratuita à população carente, especialmente às mulheres moradoras da zona leste da capital, ficando a formalização do ajuste condicionada à observância das normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 08/07/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-7-2003

No processo Ipesp-10.153-03-SJDC, sobre transferência: "À vista dos elementos de instrução do processo, indefiro o pedido de transferência de cargo formulado por Valdemar Ferreira Alves, RG 17.408.269, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 08/07/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2003

Na Planilha CAR de 3-7-03-SEP (fax), sobre convênio com instituição de natureza filantrópica: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 45.925-2001, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Casa de Repouso Amilde Tedeschi, situada no Município



de Ubarana, no valor de R\$ 10.000,00, tendo como objeto o término da construção da sede da instituição, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 09/07/2003, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2003

No processo SEADS-6-88, vols. I e II, sobre recondução de membro: “Diante dos elementos de instrução dos autos, tendo presente a manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, considero aprovada a recondução de Sandra Ferreira Andrade, RG 7.813.741, quando, na qualidade de membro, e no período de 15-5 a 6-6- 2003, continuou integrando a Comissão Processante Permanente da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.”

DOE, Seção I, 09/07/2003, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2003

No processo SAMSP-4.395-98, sobre pensão mensal: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com especial destaque para os pareceres 274-2000 e 566-2003, ambos da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 12-3-86, na parte em que concedeu a José Afonso de Lima, RG 7.228.196, os benefícios da LE 1.890-78, em face do não preenchimento dos requisitos legais para a obtenção da vantagem, indeferindo-se, via de consequência o pedido formulado por Maria José de Almeida Lima, RG 29.529.184.”

DOE, Seção I, 09/07/2003, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2003

No processo SAMSP-4.406-98 c/aps. 38.223-80 + 37.775-80 - Ambos SEPS, sobre pensão mensal: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com especial destaque para os pareceres 255-2002 e 567-2003, ambos da AJG, torno sem efeito o ato de 4-3-85, publicado no D.O. de 5 do mesmo mês e ano, na parte em que concedeu a Antônio Dias Ferraz, RG 1.010.953, os benefícios da LE 1.890-78, em face do não preenchimento dos requisitos legais para a obtenção da vantagem, indeferindo-se, via de consequência o pedido formulado por Alba Ferrari Ferraz, RG 2.173.151-2.”

DOE, Seção I, 09/07/2003, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2003

No processo GG-2.662-2000, sobre pedido de reconsideração: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 565-2003, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, não conheço do pedido de reconsideração interposto por Julieta Malavazzi Arraes, RG 5.185.518, eis que intempestivo, ressaltando que, ainda que fosse possível apreciar-lhe o mérito, não mereceria provimento, por absoluta falta de amparo legal.

DOE, Seção I, 09/07/2003, p. 4



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2003

No req. de 12-3-03 (PB-5.902/03), em que Elaine Martins Cavalaro e Outros, requerem seja determinada a revisão geral anual de suas remunerações, proventos ou pensões: "À vista dos elementos de instrução dos expedientes e da manifestação da Procuradoria Geral do Estado, indefiro os pedidos formulados pelos a seguir mencionados, por absoluta falta de amparo legal: Elaine Martins Cavalaro, RG 16.183.646, Elias de Oliveira Pereira, RG 16.223.662, Hermivaldo Antonio de Matos, RG 17.839.908, Inês Aparecida Moratta, RG 17.217.636, João Carlos de Lima, RG 18.802.006, José Silverio Munhon, RG 13.457.227, Kaoro Mizugai, RG 9.652.057, Katia Cilene Barbosa dos Santos, RG 20.734.986-1, Katia Gracioso Vidal, RG 26.498.936-3, Luciana Lucas, RG 30.700.887-3, Marcelo Mora de Campos, RG 18.049.991, Patrícia Aureliano Domingues da Costa Retz, RG 26.278.511-0, Paulo Ribeiro Filho, RG 10.525.052, Reginaldo Costa da Silva, RG 26.397.452- 2 e Vanduilho Martins de Moura, RG 16.241.586.

DOE, Seção II, 09/07/2003, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2003

No req. de 17-3-03 (PB-7.623-03), em que Elizabeth Baptista Barbosa e Outras, requerem seja determinada a revisão geral anual de suas remunerações, proventos ou pensões: "À vista dos elementos de instrução dos expedientes e da manifestação da Procuradoria Geral do Estado, indefiro os pedidos formulados pelas a seguir mencionadas, por absoluta falta de amparo legal: Elizabeth Baptista Barbosa, RG 11.497.985-6, Maria Thereza Barbosa, RG 2.557.803, Neusa Maria dos Passos Vieira, RG 4.940.334 e Neuza Martins Cavalaro, RG 13.547.907.

DOE, Seção II, 09/07/2003, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2003

No processo administrativo DGP-3.939-88-SSP, vols. I e II c/ap. Req. s/ data (PB-8.810-2002), sobre pedido de reintegração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 585-2003, da AJG, indefiro o pedido de reintegração formulado por Denival Antônio Soares, RG 12.274.957, ex-Carcereiro, por absoluta falta de amparo legal."

DOE, Seção II, 09/07/2003, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2003

No processo administrativo DGP-5.838-94-SSP, vols. I a IV c/ aps. PGE-1.039-02 + Exp. GS-5.093-02, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 614-2003, da AJG, conheço do pedido interposto por Mauro Leme de Vasconcelos, RG 17.966.692, ex-Investigador de Polícia, a título de reconsideração, para, no mérito, indeferi-lo, por absoluta falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Outrossim, retifico o decreto de 9-2-99, publicado no D.O. do dia subsequente, para constar que a pena de demissão aplicada tem como fundamento, única e exclusivamente, o disposto no art. 74, II, da LC 207-79."

DOE, Seção II, 09/07/2003, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2003

No processo administrativo DGP-7.945-95-SSP, vols. I a III c/ap. PGE-2-2003, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 598-2003, da AJG, indefiro, in limine, o pedido de reconsideração interposto por João Raimundo Alexandre Neto, RG 18.270.052-5, ex-Investigador de Polícia, eis que intempestivo, anotando-se que, ainda que fosse possível apreciar lhe o mérito, não mereceria provimento, por absoluta falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 09/07/2003, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2003

No processo administrativo DGP-3.626-97-SSP, vols. I a III c/ap. PGE-35-2001, sobre pedido de reintegração: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 603-2003, da AJG, indefiro o pedido de reintegração interposto por Ailton Luiz Borba, RG 7.205.382, ex-Investigador de Polícia, por absoluta falta de amparo legal."

DOE, Seção II, 09/07/2003, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2003

No processo administrativo DGP-2.932-98-SSP, vols. I a IV c/aps. Pte 2 do GS-4.881-99 + of. 31-03-AL, em que é interessado Olavo Marcos da Silva: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 607-2003, da AJG, conheço do recurso interposto por Olavo Marcos da Silva, RG 20.568.002, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, a título de reconsideração, para, no mérito, indeferi-lo, por absoluta falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 09/07/2003, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2003

No processo administrativo SAP-451-99-GS, vols. I e II, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução dos autos, da manifestação da Procuradoria Geral do Estado e dos termos do parecer 588-2003, da AJG, conheço do recurso apresentado por Paulo Henrique Gambale, RG 10.178.993, ex-Agente de Segurança Penitenciária, a título de pedido de reconsideração, para, no mérito, indeferi-lo, por ausência de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 09/07/2003, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-7-2003

No processo GP-3/01-Jucesp (PB-20.679-03), em que é interessada a Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e tendo presente o pronunciamento da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração



de convênio entre o Estado, representado por aquela Pasta, com a interveniência da Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp, e a União, esta por meio da Secretaria da Receita Federal, objetivando o intercâmbio de dados cadastrais e o aprimoramento recíproco de serviços realizados pelos convenientes, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção II, 12/07/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-7-2003

Nos processos 26.860-79 + 30.794-79 + 35.479- 80 - todos SPS, sobre pedidos de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Vera Helena Dau Pereira, RG 3.095.387; Maria Aparecida de Carvalho, RG 16.404.892-3; Auzenda de Almeida, RG 1.066.193-1.”

DOE, Seção II, 15/07/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-7-2003

Nos processos SPS-35.780-80 + GG-1.434-02, sobre pedidos de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Luzia Liguori Manzotti, RG 2.361.169; Aparecida de Oliveira Sudário, RG 22.211.351.”

DOE, Seção II, 15/07/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-7-2003

No processo SEPS-44.955-83, sobre pedido de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução do processo em epígrafe, destacando-se o Relatório CER-150-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de pensão especial formulado por Maria Luiza Santos Assis, RG 4.383.264, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890- 78 e alterações posteriores, ressalvada a vedação inserta no inc. I do mesmo artigo constitucional transitório, devendo a interessada optar entre o presente benefício e os proventos de aposentadoria que recebe dos cofres públicos.”

DOE, Seção II, 15/07/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-7-2003

Nos processos 763-84 + 2.567-84 - ambos SPS + STPS-419-92, sobre pedido de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das



Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Maria Medea Schall, RG 919.591-9; Elisa de Camargo Aranha Tambellini, RG 1.898.385; Lucila Esteves Nogueira, RG 4.479.305.”

DOE, Seção II, 15/07/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-7-2003

No processo ITESP-605-03, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, representado por aquela Pasta, com a participação da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - Itesp, e a União, com interveniência do Ministério do Desenvolvimento Agrário, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, visando a realização de vistorias de fiscalização e avaliações para obtenção de áreas em regiões de interesse comum, para assentamento de trabalhadores rurais, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 15/07/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-7-2003

Na planilha CAR de 14-7-03-SEP (fax), sobre aprovação de convênio: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Tambaú, no valor de R\$ 20.000,00, tendo como objeto a aquisição de tanque para adaptar veículo em caminhão pipa/irrigadeira, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 19/07/2003, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-7-2003

Na planilha CAR de 16-7-2003-SEP (fax), sobre aprovação de convênio: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 45.925-2001, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Associação Crescer Criança, situada no Município de Boituva, no valor de R\$ 20.000,00, tendo como objeto a aquisição de um veículo tipo “Kombi”, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 19/07/2003, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-7-2003

No processo SPS-25.786-79, sobre pensão mensal: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 646-2003, da AJG, defiro o pedido formulado por Sonia Marina Loreto, RG 4.230.318-7, para conceder-lhe pensão especial, com fulcro no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.”

DOE, Seção I, 22/07/2003, p. 5



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-7-2003

No processo SPS-30.176-79, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 475-2003, da AJG, defiro o pedido formulado por Judith Meira Mattos, RG 2.498.688, a fim de conceder-lhe a pensão especial a que se refere o art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Paulista."

DOE, Seção I, 22/07/2003, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-7-2003

No processo SAMSP-3.968-98, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 640-2003, da AJG, indefiro o pedido de concessão da pensão mensal de que cuida a Lei 1.890-78, formulado por Vicentina Daló Reginato, RG 3.098.689-8, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 22/07/2003, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-7-2003

No processo SMA-10.503-2002, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e o parecer 652-2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - Semasa, com a interveniência do Município de Santo André, tendo por objeto cooperação institucional nas áreas de fiscalização e licenciamento ambiental, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

DOE, Seção I, 22/07/2003, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-7-2003

No processo administrativo DGP-12.642-96-SSP, vols. I e II c/ap. PGE-1.576-2000 + Req. de 28-2-2002 (PB-3344-2002), sobre pedido de revisão: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 643-2003, da AJG, indefiro, in limine, o pedido de revisão interposto por Carlito Pereira Duarte Júnior, RG 16.866.338, exInvestigador de Polícia, em face da ausência dos pressupostos legais à sua admissibilidade."

DOE, Seção II, 22/07/2003, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-7-2003

No processo administrativo DGP-2.497-97-SSP, vols. I a III c; aps. Req. de 15-1-2002 + PGE-931-2002, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 644-2003, da AJG, conheço do pedido de reconsideração interposto por Jair Almeida da Silva, RG 15.620.011, exCarcereiro, uma vez presentes os pressupostos de sua admissibilidade, para, quanto ao mérito, indeferi-lo, por absoluta falta de amparo legal, restando mantida a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 22/07/2003, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-7-2003

No processo administrativo DGP-15.448-98-SSP, vols. I a III, c/ aps. PGE-82-2003 + Req. de 23-10- 2002, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Subprocuradora Geral do Estado da Área de Consultoria e o parecer 638-2003, da AJG, conheço do recurso interposto por Carlos Roberto Nava, RG 10.148.307, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão recorrida por seus pró- prios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 22/07/2003, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-7-2003

No processo administrativo DGP-10.639-99-SSP, vols. I a III c/ aps. PGE-1.125-2002 + Req. de 4-6-2002 + Req. de 19-6-2002, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 616-2003, da AJG, recebo como pedido de reconsideração o recurso formulado por Nelson Poulmann, RG 6.275.216, ex-Investigador de Polícia da Secretaria da Segurança Pública, para, a esse título, conhecê-lo, uma vez presentes os pressupostos legais de admissibilidade, indeferindo-o, quanto ao mérito, pela insubsistência das alegações recursais, com o que, fica mantida a decisão impugnada, por seus próprios fundamentos."

DOE, Seção II, 22/07/2003, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2003

No processo SMA-7.040-01, vols. I a III, sobre convênio: "Diante dos elementos que instruem os autos, notadamente da propositura do Secretário do Meio Ambiente, autorizo a lavratura do 1º Termo de Aditamento ao Convênio de que cuidam estes autos, celebrado com a União, por intermédio do Ministé- rio do Meio Ambiente, e o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Meio Ambiente, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb e da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, nos moldes propostos pelos partícipes."

DOE, Seção II, 23/07/2003, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2003

No processo SMA-163-02, vols. I e II, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente da representação do Secretário do Meio Ambiente, autorizo a formalização de Termo de Aditamento para prorrogação de prazo do Convênio MMA/PNMA-2002CV000033, celebrado com a União, por intermédio do Ministé- rio do Meio Ambiente, e o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Meio Ambiente, e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, nos termos propostos pelos partícipes."

DOE, Seção II, 23/07/2003, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2003

No correio eletrônico de 21-7-2003-SJEL, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec.



46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Associação dos Amigos da Estação Especial da Lapa, localizada no Município de São Paulo, no valor de R\$ 157.500,00, tendo como objeto a implantação do Projeto Unidade de Esporte Adaptado, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção II, 23/07/2003, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2003

Na Planilha CAR de 21-7-2003 - SEP (fax), sobre convênio: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e para os fins do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Bálamo, no valor de R\$ 100.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura urbana, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção II, 23/07/2003, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-7-2003

Na Minuta de Convênio (PB-22.523-03), sobre convênio: “Diante dos elementos do expediente e à vista da proposta encaminhada pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, autorizo a celebração de convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a União, por meio do Ministério do Esporte, tendo como objeto a confecção de materiais esportivos a serem distribuídos aos diversos segmentos envolvidos com projetos ou programas sociais através do esporte, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 24/07/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-7-2003

No processo SEADS-213-2003, em que é interessado José Roberto Rinaldi Junqueira: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 655-2003, da AJG, defiro o pedido formulado por José Roberto Rinaldi Junqueira, RG 3.894.495-9, ex-ocupante do cargo de Coordenador, do Quadro da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, autorizando o pagamento, em pecúnia, de 30 dias de férias referentes ao exercício de 2003, que não foram usufruídos, em virtude de sua exoneração a critério da Administração, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie.”

DOE, Seção II, 24/07/2003, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-7-2003

No processo SPS-27.008-79, sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 666-2003, da AJG, e em cumprimento à medida liminar concedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do Mandado de Segurança 105.045.0/0-00, impetrado por Diva Maria Sigríst, RG 23.877.001-1, suspendo a eficácia do ato publicado no D.O. de 4-1-2003, que tornou sem efeito o despacho governamental publicado no D.O. de 25- 1-83, na parte em que concedeu a Oswaldo Amorosino, RG 328.483, pensão especial, nos termos da Lei 1.890-78, e que, por via de consequência, indeferiu o pedido formulado pela interessada. Encaminhe-se, pois, à Secretaria da Fazenda para providenciar o pagamento do benefício



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2003)

à ora impetrante, nos termos da liminar deferida, até decisão da ação mandamental, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, e, posteriormente, à Procuradoria Geral do Estado, para os devidos fins.”

DOE, Seção I, 31/07/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-7-2003

No processo SPS-1.281-84, sobre pedido de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 657- 2003, da AJG, defiro o pedido formulado por Maria de Lourdes Young Fortes, RG 29.738.870-8, a fim de conceder-lhe a pensão especial a que se refere o art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Paulista. Encaminhem-se à Secretaria da Fazenda para as devidas providências e, em trânsito direto, à Procuradoria Judicial, da Procuradoria Geral do Estado, na forma proposta pela chefia da Assessoria Jurídica do Governo.”

DOE, Seção I, 31/07/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-7-2003

No processo PGE-638-2002-PJ c/ap. SPS-1.685- 84, sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 665-2003, da AJG, acrescido do adendo da chefia, e em cumprimento à decisão judicial proferida pelo r. Juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital, nos autos da Ação Ordinária 537-00, confirmada por meio do v. acórdão prolatado na Apelação Cível 180.124-5/9, do Tribunal de Justiça de São Paulo, concedo a Maria Dias Alves, RG 7.125.110-8, a pensão especial a que se refere a Lei 1.890-78, combinada com o art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1989. Encaminhe-se à Secretaria da Fazenda para as devidas providências e, a seguir, em trânsito direto, à Procuradoria Judicial do Estado.”

DOE, Seção I, 31/07/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-7-2003

Nos processos 26.089-79 + 27.737-79 + 28.838- 79 + 28.912-79 + 30.287-79 + 30.502-79 + 30.596-79 - todos SPS + SEPS-44.831-82 + SAMSP-4.263-98 + 112-2003 + 254-2003 + 540-2003 - todos GG, sobre pedidos de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se as manifestações da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exaradas nos autos respectivos e acolhidas pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Genny Galvão dos Santos, RG 8.480.255; Nair Elza Zorzenon Squilaci, RG 5.786.641-7; Maria Isabel Cerri, RG 7.191.157; Maria Aparecida dos Santos Puntoni, RG 36.426.415-9; Maria Estela Cantaluppi de Carlos, RNE W303131-Q; Sebastiana Marcelino Júlio, RG 36.805.074-9; Germana dos Santos Dória, RG 2.112.026; Irma Morozini Neif, RG 11.962.347; Iracema Tavares Almeida, RG 3.277.261; Nair Rodrigues Andrade, RG 26.431.266-1; Adelaide Alves de Souza, RG 36.879.750-8; Maria Molina, RG 18.931.900-8.”

DOE, Seção I, 01/08/2003, p. 2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-7-2003

Nos processos SPS-26.235-79 + SEPS-3.543-84 + GG-271-02, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os relatórios CER-124-2003, 123-2003 e 116-2003 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 constantes dos respectivos processos em epígrafe e acolhidos pelo SecretárioChefe da Casa Civil, indefiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Odette Inez Martinelli Campos, RG 785.372-5, por não preencher os requisitos legais; Maria do Carmo Esteves, RG 23.900.741-4, por falta de amparo legal; Ezilda Aparecida dos Santos, RG 12.861.452, por não comprovar a efetiva participação de seu finado genitor na Revolução de 1932."

DOE, Seção I, 01/08/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-7-2003

No processo SPS-31.099-79 c/aps. PB-13.586- 2002 + PB-13.870-2002, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 656-2003, da AJG, defiro, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, o pedido de concessão da pensão especial formulado por Rita de Quadros Roza Saboia, RG 3.033.818, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção I, 01/08/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-7-2003

No processo SPS-37.313-80, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Procurador Geral do Estado e o parecer 685-2003, da AJG, conheço do pedido de reconsideração interposto por Rosa Muratore de Freitas, RG 4.206.306-1, para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, restando mantida a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção I, 01/08/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-7-2003

No processo SET-2.556-86, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário da Juventude, Esporte e Lazer e do parecer 669- 2003, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Flora Rica, pelo descumprimento do convênio celebrado em 3-12-86, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do adendo da chefia do órgão jurídico ao referido parecer."

DOE, Seção I, 01/08/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-7-2003

No processo ST-337-98, sobre designação: "Diante dos elementos de instrução constantes destes autos, tendo presente as manifestações do Secretário dos Transportes e do Procurador Geral do Estado, aprovo nos termos dos arts. 271 e 275 da Lei 10.261-68,



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2003)

alterados pela LC 942-2003, a designação de Ricardo Gomes Corrêa, RG 3.212.982-8, Procurador do Estado, como responsável pelos procedimentos disciplinares da Secretaria dos Transportes, em substituição a Lais Helena Domingues de Castro, RG 11.328.747, cuja dispensa, nesta oportunidade, aprovo. Outrossim, aprovo, ainda, a designação de Fátima Aparecida Marcellino da Silva, RG 17.661.570-2, como Secretária, em substituição a Douglasy Velloso, RG 5.774.676.

DOE, Seção I, 01/08/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-7-2003

No processo GG-2.618-2000, sobre pensão especial: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para os pareceres 619-2002 e 673-2003, da AJG, defiro o pedido formulado por Lydia Lass Fonseca, RG 1.830.516, para conceder-lhe a pensão especial a que se refere o art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 01/08/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-7-2003

No correio eletrônico de 24-7-2003-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios e as entidades relacionados, respectivamente, nos Anexos I e II, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICIPIO	OBJETO	VALOR(R\$)
Andradina	Jogos Regionais do Idoso	40.000,00
Caraguatatuba	Jogos Regionais do Idoso	40.000,00
Santa Fé do Sul	Jogos Regionais do Idoso	40.000,00
Ilhabela	"Race Village" - 30ª Semana de Vela Internacional de Ilhabela	30.000,00
Santo Expedito	Construção de Pista de Cooper	15.000,00

ANEXO II

ENTIDADE	OBJETO	VALOR(R\$)
Federação Paulista de Bocha e Bolão	10º Campeonato Brasileiro Juvenil de Seleções Masculinas da Modalidade Bocha Sul Americana e Campeonato Brasileiro Juvenil Masculino e Feminino da Modalidade Bolão "Bola 16"	13.000,00
Confederação Brasileira de Luta de Braço – São Paulo	XXIII Campeonato Brasileiro Interclubes de Luta de Braço e VI Campeonato Brasileiro de 20.358,00 Luta de Braço para Portadores de Deficiência	20.358,00

Na planilha CAR de 29-7-2003-SEP (fax), sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2003)

ANEXO

MUNICIPIO	OBJETO	VALOR(R\$)
Ribeira	Construção de três cabeceiras para ponte metálicas	21.000,00
Regente Feijó	Obras de infra-estrutura urbana	100.000,00

DOE, Seção I, 01/08/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-8-2003

No processo SPS-46773-83, sobre pensão mensal: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente do pronunciamento da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e do parecer 683-2003, da AJG, torno sem efeito o ato de 14-3-84, publicado no D.O. do dia imediato, na parte em que deferiu a pensão mensal instituída pela Lei 1.890-78 a Mário Ortiz de Camargo, RG 23.730.418-1, por ausência de comprovação hábil da participação ativa do beneficiário na referida conflagração, razão pela qual, em consequência, fica indeferida a transferência do benefício requerida por sua viúva, Sebastiana Tessari de Camargo, RG 37.199.440-8, também já falecida, restando prejudicado o pleito formulado nesse sentido por seu Espólio."

DOE, Seção I, 02/08/2003, p. 2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-8-2003

No processo SSP-210-2003, vols. I e II, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações exaradas no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e os termos do parecer 692-2003, da AJG, com fundamento no princípio geral de direito que proscree o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento, a título indenizatório, à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, em virtude dos serviços prestados sem cobertura contratual, no período de 1º-7 a 30-11-2002, a órgãos da referida Pasta, no valor de R\$ 9.586.295,42, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e a recomendação contida no aludido parecer, atinente à efetiva disponibilidade de recursos orçamentários hábeis à finalidade cogitada."

DOE, Seção I, 05/08/2003, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-8-2003

No processo GG-655-2000, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e o parecer 687-2003, da AJG, com o adendo da chefia do órgão, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta e a empresa Press Comunicações Ltda., tendo por objeto a compilação e divulgação, com posteriores atualizações, mediante disponibilização em CD-Rom e no site da internet da empresa, da legislação e atos regulamentares incidentes sobre a atividade da construção civil e desenvolvimento urbano no Estado de São Paulo, bem como das licitações públicas do Estado na área de edificações e construção pesada, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer e do despacho que se lhe seguiu."

DOE, Seção I, 06/08/2003, p. 2



DESPACHO GOVERNADOR, DE 5-8-2003

No processo SF-1000014-640837-2002, sobre férias: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 676-2003, da AJG, indefiro o pedido de pagamento, em pecúnia, das férias não usufruídas referentes aos exercícios de 1989 a 1993, formulado pelo ex-Delegado de Polícia Osvaldo Baccaro Figueiredo, RG 3.455.498, por falta de amparo legal."

DOE, Seção II, 06/08/2003, p. 1

DESPACHO GOVERNADOR, DE 5-8-2003

No req. de 3-10-2002 (PB-255-2003), em que são interessados Agenor Anastácio Nascimento e Outros, requerem seja determinada a revisão geral anual de suas remunerações, proventos ou pensões: "À vista dos elementos de instrução dos expedientes e da manifestação da Procuradoria Geral do Estado, indefiro os pedidos formulados pelos a seguir mencionados, por absoluta falta de amparo legal:

Agenor Anastácio Nascimento, RG 6.783.619, Ana Maria Gonçalves Sola, RG 13.123.376, Andréa de Cássia Rodolpho, RG 27.250.989-9, Artemisia Reis França, RG 11.461.933, Antônio Aparecido de Souza, RG 13.514.778, Cleide Franco Alves da Rocha, RG 6.858.816, Darci de Oliveira, RG 9.810.884, Edson Gianuzzi, RG 7.592.347, Francisco Cândido da Silva Júnior, RG 13.204.241, Inara Eugê- nia Oliveira da Silva, RG 7.282.041, Iracema Torquato Bezerra, RG 7.806.388, Irene Fernandes dos Santos, RG 6.612.181, Jairo Wanderley Martin, RG 5.405.174-5, João Francisco da Silva, RG 8.273.812, João Prata, RG 4.946.352, Julio Ricardo de Oliveira, RG 7.624.405, Lucimara Ferreira da Rocha, RG 21.410.403-5, Luiz Roberto Despontin, RG 7.963.526, Maria de Almeida Cunha, RG 1.332.175-4, Maria de Lourdes Souza, RG 8.369.222, Maria Gilda Ramos Vaz, RG 6.923.530, Maria Helena Fernandes Troina Ares, RG 9.110.582-1, Mauro Hiraoka, RG 6.481.945, Norma Alberto Gomes, RG 8.970.393, Odir da Costa Matheus, RG 1.490.361-1, Regina Lourenço Bragadioli, RG 17.036.718-6, Sandra Banevicius, RG 24.641.307-4, Sebastião Martins Franco, RG 8.544.737, Sérgio Galicia, RG 3.864.005-3 e Sugui Kendi, RG 4.651.615."

DOE, Seção II, 06/08/2003, p. 1

DESPACHO GOVERNADOR, DE 5-8-2003

No processo GG-775-2003, sobre férias: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 645-2003, da AJG, defiro o pedido formulado por Ricardo de Castro Coquet, RG 8.160.521, ex-Assistente de Planejamento e Controle I, da Casa Civil, autorizando o pagamento, em pecú- nia, de 15 dias de férias referente ao exercício de 2003, que não puderam ser usufruídos em razão de sua exoneração a critério da Administração."

DOE, Seção II, 06/08/2003, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-8-2003

Na Exposição de Motivos 114, de 10-7-03 (PB21.717-03), em que é interessada a Secretaria da Segurança Pública/Órgão Processante, sobre substituição e designação de Procurador do Estado: "Diante dos elementos de instrução constante deste expediente, tendo presente as manifestações do Secretário da Segurança Pública e do Procurador Geral do Estado, aprovo nos termos dos arts. 271 e 275 da Lei 10.261-68, alterados pela LC 942-2003, a designação de Marcos Mordini, RG 11.689.511, Procurador do Estado, como responsável pelos procedimentos disciplinares da Secretaria da Segurança Pública, em substituição a Lais Helena Domingues de Castro, RG 11.328.747, cuja dispensa, nesta oportunidade, aprovo."



DOE, Seção I, 08/08/2003, p. 5

DESPACHO GOVERNADOR, DE 11-8-2003

No processo SAA-9.160-2002, vols. I e II, sobre indenização: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 672-2003, da AJG, com fundamento no princípio geral de direito que proscree o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177- 95, autorizo o pagamento, a título indenizatório, do montante de R\$ 248.237,52, à Cooperativa Agropecuária Paraisense Ltda - Coolapa, pelo fornecimento e distribuição de leite, no período de 20-4 a 24-6- 2002, com vista ao atendimento do Programa Campo/Cidade-Leite, de que trata o Dec. 41.612-97, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 12/08/2003, p. 4

DESPACHO GOVERNADOR, DE 11-8-2003

No processo SPS-30.033-79 , sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-119- 2003 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de pensão especial formulado por Roseli Fordiani, RG 6.055.940, na qualidade de filha solteira do ex-combatente Armando Fordiani, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890- 78 e alterações posteriores."

DOE, Seção I, 12/08/2003, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-8-2003

No processo GG-209-2003, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32- 130-2003 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, acolhido pelo Secretário Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de pensão especial formulado por Roberto Canteiro, RG 4.974.075, por sua curadora Vera Beatriz Canteiro Borghi, na qualidade de dependente inválido do excombatente João Ruy Canteiro, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

DOE, Seção I, 13/08/2003, p. 2

DESPACHO GOVERNADOR, DE 14-8-2003

No processo SEP-1.242-92, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente da manifestação do Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 720-2003, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Quintana, pelo não cumprimento integral das condições ajustadas no convênio 382-88, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 15/08/2003, p. 2



DESPACHO GOVERNADOR, DE 14-8-2003

No processo DAAE-45.059-96-SRHSO, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 721-2003, da AJG, autorizo a formalização de termos de aditamento ao convênio 96/36/00120.0, celebrado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAAE e o Município de Caiuá, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 15/08/2003, p.2

DESPACHO GOVERNADOR, DE 14-8-2003

No processo GS-770-97-SAP, em que é interessado Cristiano Alves: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 723-2003, da AJG, e em cumprimento à decisão prolatada pelo r. Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública, que concedeu tutela antecipada, nos autos da Ação Ordinária 839/053.03.014467-4, ajuizada por Cristiano Alves, RG 16.156.782, suspendo os efeitos do ato de 24-9-2002, publicado no D.O. de 25 do mesmo mês e ano, que lhe aplicou a pena de demissão, com fundamento nos arts. 63, 251, inc. IV, 252, 256, incs. I e V e § 1º, todos da LE 10.261-68, determinando, via de consequência, sua reintegração no serviço público para exercer, em Regime Especial de Trabalho a que alude a LC 681-92, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária de Classe II, do SQC-III-QSAP, junto à Penitenciária Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz, em Pirajuí, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, vago em decorrência de sua precedente demissão."

DOE, Seção II, 15/08/2003, p.1

DESPACHO GOVERNADOR, DE 14-8-2003

No processo DGP-16.449-2002-SSP, em que é interessado Idelson Alves Ribeiro: "À vista dos elementos de instrução dos autos, em que se constata a condenação criminal de Idelson Alves Ribeiro, RG 9.865.131, ex-Investigador de Polícia, conforme sentença proferida pelo r. Juízo da 10ª Vara Criminal da Comarca da Capital nos autos do Processo-Crime 570-96, confirmada, parcialmente, pelo v. acórdão da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Apelação Criminal 278.136-3/5, transitada em julgado, haveria que se declarar a perda do cargo público por ele ocupado, nos termos do art. 92, I, alínea a, do Código Penal. Considerando-se, entretanto, que o indiciado já foi anteriormente demitido a bem do serviço público, conforme decisão de 7-11-2002, publicada no D.O. de 13 do mesmo mês e ano, determino a anotação deste decisório no seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 15/08/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-8-2003

No processo SS-475-98, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Saúde e o parecer 743-2003, da AJG, autorizo sejam adotadas providências no sentido de proceder-se à devolução da importância de R\$ 6.144,10, à Sociedade Beneficente de Cravinhos - Santa Casa, como decorrência da procedência da Ação de Revisão do Julgado, proferida pelo Eg. Tribunal de Contas e publicada no D.O. de 28-2-2003 (processo TC28.464/026/02), lavrando-se termo de rescisão ao Termo de reconhecimento e parcelamento de débito, celebrado em 17-9-2002, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção II, 20/08/2003, p.5



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-8-2003

Na planilha CAR de 14-8-2003-SEP (fax), sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 45.925-2001, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Sociedade Campineira de Recuperação da Criança Paralítica, no valor de R\$ 15.000,00, tendo como objeto a aquisição de um veículo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 26/08/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-8-2003

No processo SJDC-131.453-75 - 1º e 2º Vols., sobre substituição de Procurador de Estado: "Diante dos elementos de instrução constantes destes autos, tendo presente as manifestações do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e do Procurador Geral do Estado, aprovo nos termos dos arts. 271 e 275 da Lei 10.261-68, alterados pela LC 942-2003, a designação de Nancy Regina Costa Flosi, RG 11.621.933, Procuradora do Estado, como responsável pelos procedimentos disciplinares da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, em substituição a Marco Antonio Moraes Sophia, RG 9.867.907, cuja dispensa, nesta oportunidade, aprovo."

DOE, Seção I, 26/08/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-8-2003

No processo SEADS-71-97, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente da manifestação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e do parecer 759-2003, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Angatuba, pelo não cumprimento integral das condições ajustadas no Convênio 71-97, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 26/08/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-8-2003

No processo SEP-1.082-97, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 735-2003, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Redenção da Serra para com o Estado de São Paulo, em virtude do descumprimento parcial do Convênio 261-98, celebrado em 8-5-98, que teve por objeto a transferência de recursos estaduais para a execução de obras de infraestrutura urbana na rua de acesso à Rodovia SP-121, conforme especificado na cláusula primeiro do referido ajuste, se faça parceladamente, nos moldes propostos, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como a recomendação do item 13 do aludido parecer."

DOE, Seção I, 26/08/2003, p.2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-8-2003

No processo GG-605-03, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Célia Palamone Nunes, RG 5.597.525, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por não comprovar a efetiva participação de seu finado genitor na Revolução de 1932."

DOE, Seção I, 26/08/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-8-2003

No processo SMA-192-03, em que é interessado o Gabinete do Secretário e Assessorias, sobre Protocolo de Intenções entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado do México e a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo: "À vista da instrução deste expediente, destacando-se a representação do Secretário do Meio Ambiente, autorizo a celebração de Protocolo de Intenções entre o Estado de São Paulo, por meio daquela Pasta, e o Estado do México, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, tendo por objeto o estabelecimento de diretrizes com vista à cooperação recíproca na preservação e proteção do meio ambiente e no aprimoramento de políticas públicas para o desenvolvimento sustentá- vel, nos moldes propostos pelos signatários."

DOE, Seção I, 27/08/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-9-2003

No processo SEPS-47.355-83, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 782-2003, da AJG, defiro o pedido de pensão especial formulado por Helena Tedeski Rufino, RG 27.530.966-6, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 02/09/2003, p.4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-9-2003

No processo DRADS-145-97-SEADS, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 784-2003, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de São José do Barreiro para com o Estado de São Paulo, resultante do descumprimento parcial do convênio celebrado em 2-5-97, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as recomendações constantes do aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 02/09/2003, p.4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-9-2003

No processo SET-1.110-97, vols. I e II, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, notadamente da propositura do Secretário da Juventude, Esporte e Lazer e do parecer 779- 2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida pasta, e o Município de São João do Pau D'Alho, objetivando a transferência de recursos financeiros para o término da construção do ginásio de esportes,



observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações contidas nos itens 24 a 27 do aludido parecer.”

DOE, Seção I, 02/09/2003, p.4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-9-2003

No processo SMA-42.289-2001, em que é interessado o Instituto Florestal - Parque Estadual Alberto Lofgren, sobre permissão de uso: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário do Meio Ambiente, o pronunciamento da Assessoria Jurídica do Governo e o parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a permissão de uso onerosa do bem público de que cuida o presente expediente, com vista aos fins assinalados, mediante realização do pertinente procedimento licitatório, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria.”

DOE, Seção I, 02/09/2003, p.4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-9-2003

No processo SMA-42.290-2001, em que é interessado o Instituto Florestal - Parque Estadual Alberto Lofgren, sobre permissão de uso: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário do Meio Ambiente, o pronunciamento da Assessoria Jurídica do Governo e o parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a permissão de uso onerosa do bem público de que cuida o presente expediente, com vista aos fins assinalados, mediante realização do pertinente procedimento licitatório, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria.”

DOE, Seção I, 02/09/2003, p.4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-9-2003

No processo Itesp-557-2003-SJDC, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 764- 2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - Itesp, e o Município de Jacupiranga, tendo por objeto a legitimação de posses das terras devolutas, localizadas na área do 3º perímetro do aludido Município, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer e do despacho que se lhe seguiu.”

DOE, Seção I, 02/09/2003, p.4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-9-2003

No processo Itesp-558-2003-SJDC, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 766- 2003, da AJG, com adendo apostado pela Chefia do órgão, autorizo a celebração de convênio entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - Itesp, e o Município de Tapiraí, objetivando a elaboração de diagnóstico com vista à regularização fundiária da área urbana daquele Município, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer e do despacho que se lhe seguiu.”



DOE, Seção I, 02/09/2003, p.4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-9-2003

No processo Itesp-559-2003, sobre convênio: Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 771-2003, da AJG, acrescido do adendo apostado pela chefia do órgão, autorizo a celebração de convênio entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - Itesp, e o Município de Eldorado, objetivando a regularização fundiária de lotes urbanos, inseridos no 28º Perímetro de Eldorado Paulista, e de glebas rurais, localizadas no 4º Perímetro daquele Município, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer e do despacho que se lhe seguiu.”

DOE, Seção I, 02/09/2003, p.4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-9-2003

No processo GG-877-2003, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário-Chefe da Casa Civil e o parecer 754-2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, e a Associação dos Registradores das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - Arpen, com interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, objetivando a implantação, a operacionalização e a administração dos serviços prestados pela Arpen no Posto de Serviço do Poupatempo de Itaquera, nos termos da minuta ofertada com o aludido parecer, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”

DOE, Seção I, 02/09/2003, p.4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-9-2003

No processo GG-937-2003, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente dos termos do parecer 776- 2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, e a empresa 3Com do Brasil Serviços Ltda, com a interveniência da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, objetivando a realização de cursos na área de tecnologia de rede de computadores, nos moldes propostos pelos partícipes, sem ônus para o Erário Estadual, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”

DOE, Seção I, 02/09/2003, p.4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-9-2003

No processo HC/RP-8.069-03-SS, em que é interessado o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, sobre autorização Governamental visando a abertura de concurso público para preenchimento de 11 funções-atividades de Médico, nunca antes preenchidas, sendo: 3 para o Centro de Terapia Intensiva da Unidade de Emergência e 8 para o Serviço de Anestesiologia: “Diante dos elementos de instrução do processo à vista da manifestação do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, acolhida pelo Secretário da Saúde, autorizo, em caráter excepcional, a referida autarquia adotar as providências necessárias visando ao preenchimento de 11 funções-atividades de Médico, de seu Quadro de Pessoal, nunca preenchidas, mediante abertura de concurso público que fica autorizada



a realizar, ou aproveitamento de remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 02/09/2003, p.4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-9-2003

No Correio Eletrônico de 13-8-2003-SH, sobre aprovação de convênio: “Diante da manifestação da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração do convênio entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e o Município de Santo Expedito, no valor de R\$ 80.000,00, tendo como objeto obras de infraestrutura no Conjunto Habitacional “Maria José de Castro”, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 02/09/2003, p.4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-9-2003

No of. GS-921-2003-SE, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 810-2003, da AJG, considero autorizada a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação, a União, por intermédio da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores, e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, tendo como objeto a implementação de ações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Escola da Família, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

DOE, Seção I, 03/09/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2003

No correio eletrônico de 15-8-2003-SJEL, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios e as entidades relacionados nos Anexos I e II, respectivamente, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie, assim como torno insubsistente o despacho publicado em 4-7-2002, no seu Anexo I, na parte em que aprovei a celebração do convênio com o Município de Jacareí.”

DOE, Seção I, 06/09/2003, p.6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-9-2003

No of. GSE-294-2003-SERHS, de 28-8-03 (PB26.932-2003), sobre substituição e designação de Procurador do Estado: “Diante dos elementos de instrução deste expediente, tendo presente as manifestações do Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e do Procurador Geral do Estado, aprovo nos termos dos arts. 271 e 275 da Lei 10.261-68, alterados pela LC 942-2003, a designação de Jacqueline Zabeu Pedroso, RG 15.176.556, Procurador do Estado, como responsável pelos procedimentos disciplinares da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, em substituição a Marco Antonio de Moraes Sophia, RG 9.867.907, cuja dispensa nesta oportunidade, aprovo.”

DOE, Seção I, 06/09/2003, p.7



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2003)

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-9-2003

No correio eletrônico de 3-9-2003-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios e as entidades relacionados, respectivamente, nos Anexos I e II, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO I

MUNICIPIO	OBJETO	VALOR – R\$
Brotas	Jogos Estaduais do Idoso	55.000,00
São José dos Campos	I Torneio de Futebol – Atleta Cidadão	13.000,00

ANEXO II

ENTIDADE	OBJETO	VALOR – R\$
Instituto Casa da Gente	Projeto Esporte da Gente/Parque Ipê – São Paulo	10.600,00
Instituto Casa da Gente	Projeto Esporte da Gente / Carapicuíba	5.800,00
Sociedade de Cultura Dombali	Implantação do Espaço da Juventude no Jardim Sapopemba e Cidade Tiradentes - São Paulo	27.200,00
Federação Paulista de Basquete Sobre Rodas	Campeonato Paulista de Basquete em Cadeiras de Rodas 2003 – São Paulo	50.000,00
Liga Nacional de Taekwondo	Brasil Open 2003 de Taekwondo – São Paulo	25.000,00

DOE, Seção I, 09/09/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-9-2003

No processo DGP-7.748-95-SSP, vols I a VII c/aps. Pte. 4 do GS-3.967-96 + Req. de 6-8-2002, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 824- 2003, da AJG, deixo de conhecer do pedido de reconsideração interposto por Paulo Roberto Chervi, RG 21.400.386, Investigador de Polícia, eis que precluso o direito de pleitear na esfera administrativa, ressaltando, entretanto, que, se possível fosse o exame do mérito, seria para negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 10/09/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-9-2003

No processo SS-2.305-2003, sobre contrato de gestão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial às manifestações do Secretário da Saúde e do Secretário-Chefe da Casa Civil, e o parecer 853-2003, da AJG, qualifico, com fundamento nas disposições da LC 846-98, a Sociedade Assistencial Bandeirantes como Organização Social de Saúde, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Estado, por intermédio da Secretaria da Saúde.

DOE, Seção I, 12/09/2003, p.3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-9-2003

No processo SAMSP-4.372-98, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa



Civil, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Maria Luiza de Moraes Silva, RG 10.219.891- 3, com fundamento no art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por não comprovar a efetiva participação de seu finado marido na Revolução de 1932.”

DOE, Seção I, 13/09/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-9-2003

No correio eletrônico de 9-9-2003-SJEL, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e o município e as entidades relacionados, respectivamente, nos Anexos I e II, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

DOE, Seção I, 13/09/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-9-2003

Na planilha CAR de 12-9-2003-SEP (Fax), sobre retificação do objeto do convênio: “Diante da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, retifico o despacho publicado em 27-6-2002, em seu Anexo, na parte em que aprovei, nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Itapeverica da Serra, no valor de R\$ 600.000,00, para constar que o referido convênio tem como objeto a realização de obras de infraestrutura urbana da Estrada dos Mandus e 4.725,00m2 de recapeamento asfáltico na Rua Carlos Domingues Tântico.”

DOE, Seção I, 19/09/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-9-2003

No processo administrativo DGP-9.301-98-SSP, vols. I a XI, em que são interessados Gilberto Shiguero Hissamune e Outros: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 889-2003, da AJG, julgo parcialmente procedentes as acusações formuladas a Edmilson Brancalion, RG 7.685.576, Delegado de Polícia; Humberto Felix da Silva, RG 19.749.674, Agente Policial; Silvam Pereira da Silva, RG 16.577.507; Gilberto Shiguero Hissamune, RG 12.544.681; e Reinaldo Borges Cardoso, RG 16.612.823, os três últimos Investigadores de Polícia, todos do Quadro daquela Pasta, aplicando-lhes, em consequência, a pena de demissão, com fulcro no art. 74, II, da LC 207-79”

DOE, Seção II, 20/09/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-9-2003

No processo SE-3.636-97, sobre designação de Procurador do Estado: “Diante dos elementos de instrução destes autos, tendo presente a manifestação do Secretário da Educação, aprovo nos termos dos arts. 271 e 275 da Lei 10.261-68, alterados pela LC 942-2003, a designação de Mônica Fraissat Ramalho, RG 13.610.863-5, Procurador do Estado, como responsável pelos procedimentos disciplinares da Secretaria da Educação.”

DOE, Seção I, 25/09/2003, p.2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-9-2003

No processo DGP-113-94-SSP, sobre licença-prêmio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 871-2003, da AJG, defiro parcialmente o pedido formulado por Naiara Tieme Mippo, RG 47.838.131-1, na qualidade de filha e beneficiária de Fernando César Mippo, Escrivão de Polícia falecido, para autorizar o pagamento, em pecúnia, do valor correspondente a 90 dias de licença-prêmio, não usufruída pelo de cujus, referente ao período aquisitivo de 24-2-92 a 21-2-97, eis que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo Dec. 25.353-86, com as alterações introduzidas pelo Dec. 44.722-2000, indeferindo a indenização do remanescente período de licença-prêmio postulado, por falta de amparo legal. Restitua-se à origem, para os fins assinalados no item 15 do aludido parecer."

DOE, Seção II, 25/09/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-9-2003

No requerimento de 14-8-03 (PB-28.140-03), em que José Roberto Giannini, RG 7.242.585-4, solicita a readmissão ao cargo que exercia de Investigador de Polícia: "À vista do entendimento consubstanciado no despacho normativo publicado no D.O. de 14-3-90, indefiro o pedido formulado pelo interessado, por falta de amparo legal."

DOE, Seção II, 30/09/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-9-2003

No processo SC-487-2003, sobre pedido de pagamento: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 870-2003, da AJG, indefiro o pedido de pagamento, em pecúnia, do período de licença-prêmio não usufruída, formulado por Osmar Silveira Franco, RG 3.213.395, exocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico de Gabinete, do Quadro da Secretaria da Cultura, em face da ausência de amparo legal."

DOE, Seção II, 30/09/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-9-2003

No processo SF-1000148-668563-2002, sobre pagamento de licença-prêmio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 860-2003, da AJG, com adendo da chefia do órgão, indefiro os pedidos formulados por Marlene Carrenho, RG 10.591.299-2, e Ellen Cristina Carrenho Biazzzi, RG 30.088.038-8, atinentes ao pagamento de período de licença-prêmio não requerida por Nivaldo Biazzzi, RG 11.286.601, Agente Policial falecido, por falta de amparo legal, cumprindo à origem adotar as providências indicadas no item 11 da referida peça opinativa."

DOE, Seção II, 30/09/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-9-2003

No processo SF-126-9059959-2002, em que é interessada Maria Helena Specian Fiani: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 862-2003, da AJG, indefiro o pedido formulado por Antonio Carlos Fiani, RG 4.876.114, viúvo de Maria Helena Specian Fiani, RG 6.757.368, ex-titular do cargo de Professor Educação Básica I, já aposentada quando do falecimento, por falta de amparo na legislação aplicável à espécie."



DOE, Seção II, 30/09/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-9-2003

No processo SF-23684-47190-2003, em que é interessado Bento da Cunha: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 878-2003, da AJG, indefiro o pedido de pagamento de períodos de licenças-prêmio não usufruídos quando em atividade, formulado pelo Delegado de Polícia, aposentado, Bento da Cunha, RG 1.811.420, por falta de amparo na legislação de regência."

DOE, Seção II, 30/09/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-9-2003

No processo SF-23731-55021-2003, em que é interessada Marlise Sebold: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 876-2003, da AJG, indefiro o pedido formulado por Mary Anne Sebold Barbosa, RG 32.088.159-3, na qualidade de filha e beneficiária de Marlise Sebold, RG 7R.867.705, ex-titular do cargo de Técnico de Apoio à Arrecadação Tributária, falecida, em face do não preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo Dec. 25.353-86, com as alterações introduzidas no Dec. 44.772-2000."

DOE, Seção II, 30/09/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-9-2003

No processo administrativo DGP-8.698-86-SSP, vols. I a V, c/aps. Req. de 22-10-2001 + PGE-640- 2002, sobre pedido de revisão: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacandose a representação do Secretário da Segurança Pública, as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 879-2003, da AJG, indefiro, in limine, o pedido de revisão formulado por Raul Assis Bueno, RG 3.787.328, ex-Carcereiro, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade."

DOE, Seção II, 30/09/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-9-2003

No processo DGP-6.028-91-SSP, em que é interessado Argemiro da Cunha Ribeiro Neto: "Diante dos elementos que instruem estes autos, especialmente do aditamento aposto pela respectiva chefia ao parecer 877-2003, da AJG, não conheço do pedido formulado à fl. 24 por Maria Antonieta Marlene Vilar Picardo da Cunha Ribeiro, Registro Nacional de Estrangeiro V030851-I, na qualidade de viúva do finado Fotógrafo Técnico Policial Argemiro da Cunha Ribeiro Neto, diante de sua intempestividade. Entretanto, conheço do mesmo pedido em relação à filha menor, Paola da Cunha Ribeiro, absolutamente incapaz, para autorizar o pagamento da sua quotaparte do valor da licença-prêmio a que fazia jus o então servidor, correspondente ao período aquisitivo de 27-8-94 a 25-8-99, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção II, 30/09/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-9-2003

No processo administrativo DGP-2.554-95-SSP, vols. I a III c/aps. PGE-998-2002 + Req. de 13-6-2002, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução



**Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2003)**

constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 905-2003, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por José Carlos Barbour, RG 3.924.110, ex-Investigador de Polícia, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, em todos os termos, por seus pró- prios e jurídicos fundamentos.”

DOE, Seção II, 30/09/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-9-2003

No processo administrativo DGP-6.194-99-SSP, vols. I a III, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 907-2003, da AJG, conheço do recurso interposto por Adilson de Oliveira Dias, RG 14.489.187, ex-Investigador de Polícia, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

DOE, Seção II, 30/09/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-9-2003

No processo administrativo 3ª CPP-63-2000-SE c/aps. SE-1.881-2000 + PGE-1.089-2002, sobre pedido de reconsideração: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação, as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 875-2003, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Lourival Luiz Scarabello, RG 14.501.314, ex-Professor Educação Básica II, da Secretaria da Educação, uma vez presentes os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, ficando, pois, mantida a decisão recorrida, em todos os termos, por seus pró- prios e jurídicos fundamentos.”

DOE, Seção II, 30/09/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-9-2003

No processo administrativo GS-176-2000-SAP, vols. I a IV c/ap. PGE-1.176-20002, sobre pedido de reconsideração: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária, as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 867-2003, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Luiz Brasil da Costa Faggiano, RG 3.793.811, e, também a esse título, do recurso formulado por Luiz Francisco de Souza, RG 6.498.897, ambos Médicos, integrantes do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para, no mérito, negar-lhes provimento, por falta de amparo legal, restando mantida a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

DOE, Seção II, 30/09/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-9-2003

No processo administrativo DGP-9.553-2000- SSP, vols. I a III, acompanha caderno contendo cópia do requerimento 1.260/90/00, da Câmara Municipal de Suzano, em que são interessados Wilson Roberto Muniz e Outros: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacandose os pronunciamentos colhidos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 899-2003, da AJG, conheço do recurso formulado



**Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2003)**

por Wilson Roberto Muniz, RG 12.241.071, Ricardo Corsine, RG 24.615.395, Moisés de Moraes Santana, RG 18.321.355, ex-Investigadores de Polícia, e Eduardo José de Carvalho Pires, RG 7.598.357, ex-Agente Policial, para no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

DOE, Seção II, 30/09/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-9-2003

No processo administrativo DGP-10.072-2000- SSP, vols. I a III, sobre absolvição: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 848-2003, da AJG, absolvo o indiciado Vagner Aparecido Tavares, RG 16.481.076, Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, eis que não comprovada a acusação que lhe foi irrogada na portaria inicial.”

DOE, Seção II, 30/09/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-9-2003

No processo administrativo GS-399-96-SAP, sobre pedido de reconsideração: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 890-2003, da AJG, conheço do pedido formulado por Maurício Daniel Ferreira da Silva, RG 15.305.479, ex-Agente de Segurança Penitenciária, a título de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

DOE, Seção II, 30/09/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-9-2003

No processo GG-1.174-2001, em que é interessada a Secretaria da Fazenda, sobre Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 2º quadrimestre de 2003: “À vista da manifestação do Secretário da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal 101, de 4-5-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 2º quadrimestre de 2003, determinando sua publicação.”

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À AGOSTO DE 2003 - 2º QUADRIMESTRE DE 2003

LRF, art. 54 – Anexo VIII		R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	%SOBRE A RCL
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses	20.054.964	46,94%
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	20.936.907	49,00%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	19.890.062	46,55%
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF	0	0,00%
Limite Permitido (art. 71 da LRF)	0	0,00%
DIVIDA	VALOR	%SOBRE A RCL



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2003)

Dívida Consolidada Líquida		220,0%
	93.971.505	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	96.352.501	225,5%
GARANTIAS DE VALORES		
	VALOR	%SOBRE A RCL
Total das Garantias	11.607.449	27,17%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	13.673.082	32,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
	VALOR	
Operações de Crédito Internas e Externas	297.717	0,70%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	0	0,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	0	0,00%

FONTE: SIAFEM/SP - DADOS DEFINITIVOS

Nota: (I)- A Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no período é de R\$ 42.728.382 mil

(II) - O excedente de 27,4% da RCL apurado ao final do exercício de 2002 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avo) a cada exercício financeiro até atingir o limite de 200% em 2017, conforme Resolução 40 do Senado Federal de 9-4-2002.

DOE, Seção I, 01/10/2003, p.2

DESPACHO GOVERNADOR, DE 1º-10-2003

Nos processos 264.319-2002 + 264.064-2002 + 263.663-2002 + 264.811-2002 - todos SJDC, sobre indenização: "Nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, com a nova redação dada ao art. 4º pelo Dec. 46.984-2002, com base no relatório e conclusão apresentados pela Comissão Especial de que trata o art. 2º da referida Lei, e tendo presente o pronunciamento do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, autorizo o pagamento de indenização, a título reparatório, na quantia de R\$ 39.000,00 a cada um dos seguintes interessados:

Antônio Carlos Melo Pereira, RG 2.968.603; Frutuoso Luiz Martins, RG 2.495.823; Joaquim Miranda Sobrinho, RG 3.683.270; Manuel Conceição Santos, RG 9.979.725."

Nos processos 264.415-2002 + 264.065-2002 + 263.893-2002 + 263.913/2002 + 264.009-2002 + 264.056-2002 + 263.948-2002 + 263.944/2002 + 264.112-2002 + 265.384- 2002 + 263.698-2002 + 264.413/2003 + 264.076-2002 + 264.067-2002 + 263.609-2002 + 263.640/2002 + 263.959- 2002 + 263.538-2002 + 263.871-2002 + 264.070/2002 + 264.680-2002 + 263.980-2002 + 263.936-2002 + 263.962/2002 + 265.379-2002 + 263.575-2002 + 263.525- 2002 + 263.520/2002 + 263.594-2002 + 263.966-2002 + 264.364-2002 + 263.876/2002 + 263.982-2002 + 262.963- 2001 + 263.898-2002 + 265.208/2002 + 264.322-2002 + 264.173-2002 + 263.697-2002 + 264.060/2002 + 263.631- 2002 + 263.981-2002 + 263.979-2002 + 263.517/2002 + 263.540-2002 + 263.989-2002 + 264.069-2002 + 264.080/2002 + 263.897-2002 + 264.183-2002 - todos SJDC, sobre indenização: "Nos termos da Lei 10.726- 2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, com a nova redação dada ao art. 4º pelo Dec. 46.984-2002, com base no relatório e conclusão apresentados pela Comissão Especial de que trata o art. 2º da referida Lei, e tendo presente o pronunciamento do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, autorizo o pagamento de indenização, a título reparatório, na quantia de R\$ 22.000,00 a cada um dos seguintes interessados:

Adilson Odair Citelli, RG 4.417.667-3; Alexandre Dib, RG 1.073.825; Alzira dos Santos Pedroso, RG 5.311.515; Antonio de Brito Lopes, RG 1.294.233-8; Aparecida Coelho Bruniera, RG 4.337.892; Astrogilda Pereira dos Santos Valentim, RG 2.355.440-X; Benonio Pitta, RG 3.150.270; Carlos Fernando da Rocha Medeiros, RG 3.534.550; Cecília Fonseca Cavalcanti, RG 925.448-1; Damaris Oliveira Lucena, RG 14.505.818; Décio Ferroni, RG 4.181.075; Dorma Tereza de Oliveira Barbosa, RG 16.602.354; Elidia Zamboni Gomes, RG 28.911.742-2; Elza Correa Fraga, RG 4.544.112-1; Eustá- quio Vital Nolasco, RG 5.897.086; Firmino Cardoso dos Santos, RG 1.109.162-9; Gerson José de Oliveira, RG



2.839.223; Gilson Teodoro de Oliveira, RG 4.408.807; Helena Miranda de Figueiredo, RG 1.157.153; Hildeberto de Oliveira Bessa, RG 1.930.155; Idoína de Souza Rangel, RG 3.520.211-7; Ivo Eugênio, RG 11.020.614-9; Izolina Aparecida de Oliveira Dias, RG 697.001-5; Jayme Martins, RG 3.031.241-3; Jenny Maria Prado Pereira, RG 3.408.386; Jerônimo Alves, RG 3.223.317- 6; João Bosco Coutinho Favacho, RG 3.605.635; José Damião da Silva Filho, RG 14.852.640-8; José Gomes Tinoco, RG 4.901.959-4; José Molenidio, RG 1.125.875- 5; Juracy Gonçalves Tinoco, RG 5.939.501; Livínio do Espírito Santo, RG 4.036.314-4; Lúcia Nicomedio dos Santos Eugênio, RG 67.682.595-1; Luiz Carlos Henrique Fernandes, RG 6.088.261; Luiz Sérgio Nicoletti, RG 4.485.733; Maria Angélica Santos Bacellar, RG 9.748.909-8; Maria Cristina de Castro, RNE W634968-1; Maria da Glória de Almeida Siqueira, RG 2.568.159; Maria Ester Martins da Vitória, RG 5.451.882; Maria Lúcia Tognai, RG 3.795.752; Miguel Pinto de Magalhães, RG 2.755.400-4; Odete Germano da Silva, RG 271.162.612-1; Orlando Anda, RG 3.615.678; Pedro Lobo de Oliveira, RG 1.982.738-6; Ricardo de Azevedo, RG 3.607.544; Roberto Ricardo Comodo, RG 4.119.313- 1; Sandoval de Souza, RG 1.524.627; Tertuliano Ambrosio da Fonseca, RG 5.283.596-0; Vera Lúcia Portilho Nicoletti, RG 4.921.358; Virgílio Pedro da Silva, RG 3.707.579-2.”

DOE, Seção II, 01/10/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2003

Nos processos 28.165-79 + 31.241-79 + 31.600- 79 - todos SPS + 43.305-82 + 297-88 - ambos SEPS + STPS-1.720-90 + SGGE-30-99 + 43-01 + 38-03 + 503- 03 - todos GG, sobre pedidos de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelos adiante relacionados, com fundamento nos incs. I e II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Eugenia Salgado de Magalhães, RG 919.463-0; Elza Aguiar Capaldo, RG 2.302.607; Josefa Alves de Oliveira, RG 14.318.569; Maria de Santis Pires de Almeida, RG 1.715.528; Francisca Floriani Bonetti, RG 1.764.083; Maria Helena Moreira Lima Pires de Oliveira, RG 2.246.753; Marília Bernardo Lira, RG 14.320.585-7; Austeriano Batista Aguiar, RG 269.895; Maria Aparecida Siciliano, RG 20.614.153; Julieta Faria Muniz, RG 1.481.903.”

DOE, Seção I, 07/10/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2003

No processo SPS-29.880-79, sobre pedidos de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução do processo em epígrafe, destacando-se o Relatório CER-165-03 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, observada a proporcionalidade legal, em razão da concorrência:

Margarida Carlos Colaço, RG 17.224.995; Terezinha Carlos Colaço, RG 5.514.347, ressalvada a vedação inserta no dispositivo constitucional transitório acima referido, devendo a interessada optar entre o presente benefício e a aposentadoria que recebe dos cofres públicos.”

DOE, Seção I, 07/10/2003, p.2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2003

No processo SPS-31.502-79, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de pensão especial formulado por Nair Galvão Carosi, RG 850.286 com fundamento no inc. I, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

DOE, Seção I, 07/10/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2003

No processo GG-2.674-2000, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Raquel Pereira de Castro, RG 4.640.978, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por não preencher os requisitos legais pertinentes."

DOE, Seção I, 07/10/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2003

Na planilha CAR de 26-9-2003-SEP (fax), sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Pederneiras, no valor de R\$ 70.000,00, tendo como objeto a pavimentação asfáltica da avenida que liga o Bairro Maria Elena à Cidade Nova, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 07/10/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2003

No processo GS-2.756-2003-SSP/PMESP, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos encaminhada pelo Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 932-2003, da AJG, com o adendo da chefia do órgão, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta e o Sindicato Rural de Tatuí, objetivando a cooperação material para o reforço do policiamento comunitário junto à zona rural de Tatuí, visando à prevenção e repressão imediata da violência e da criminalidade, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer e da manifestação que se lhe seguiu."

DOE, Seção I, 07/10/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2003

No processo administrativo DGP-16.592-93-SSP, vols. I a IV c/aps. PGE-358-2001, sobre revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 913-2003, da AJG, recebo o pedido formulado por Cláudio Batista da Silva, RG 7.867.797, ex-Escrivão de Polícia, a título de revisão, indeferindo, entretanto, o seu processamento, uma vez ausentes os



pressupostos legais de admissibilidade, mantida a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

DOE, Seção II, 07/10/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2003

No processo DGP-3.479-96-SSP, vols. I a III, sobre pedido de anulação: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 931-2003, da AJG, com o adendo da chefia do órgão, conheço do pedido de anulação formulado por Décio Mendes, RG 12.804.767, ex-Agente Policial, a título de exercício do direito de petição, para, no mérito, indeferi-lo, por falta de amparo legal.”

DOE, Seção II, 07/10/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2003

No processo administrativo DGP-438-99-SSP, vols. I a V, sobre suspensão: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pareceres 73-2003 e 874-2003, da AJG, julgo procedente, em parte, a acusação irrogada ao indiciado Edson Aparecido de Arruda, RG 4.949.248, Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de suspensão por 90 dias, nos termos dos arts. 67, IV, 69, 74, II, e 75, IV, todos da LC 207-79.”

DOE, Seção II, 07/10/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2003

No processo DGP-13.625-2001-SSP, vols. I e II c/ aps. GS-4.036-2002 - Pte. 1 + PB-9653-2002 + PB12.103-2002 + Relatório de 23-2-2002, sobre pedido de reconsideração: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 914-2003, da AJG, não conheço, por intempestivo, do pedido de reconsideração interposto por Erlin Abílio Zacho, RG 28.266.745, ex-Investigador de Polícia, exonerado no curso de estágio probatório, ressaltando que, ainda que fosse possível o exame do mérito, não mereceria o pleito provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

DOE, Seção II, 07/10/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2003

No processo administrativo GS-1.053-95-SAP, sobre pedido de reconsideração: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 922-2003, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Aparecido da Conceição, RG 17.391.408, ex-Agente de Segurança Penitenciária, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

DOE, Seção II, 07/10/2003, p.1

.....



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2003

No processo administrativo 3ª CPP-39-2000-SE c/ap. SE-1.268-2000, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 910-2003, da AJG, conheço do recurso interposto por Lúcia de Fátima Leal de Oliveira, RG 8.326.627, ex-titular do cargo de Secretário de Escola, a título de pedido de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 07/10/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2003

No processo SC-1.936-2003, sobre licença-prêmio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 916-2003, da AJG, indefiro o pedido de pagamento, em pecúnia, dos períodos de licenças-prêmio não usufruídas, formulado por Sonia Maria Dorce Armonia, RG 3.041.489, ex-ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico de Gabinete, do Quadro da Secretaria da Cultura, por falta de amparo legal."

DOE, Seção II, 07/10/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-10-2003

No processo SPS-29.397-79, sobre pensão especial: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 928-2003, da AJG, defiro o pedido formulado por Maria Sueli de Azevedo Souza, RG 5.056.977, para conceder-lhe pensão especial, com fulcro no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares vigentes."

DOE, Seção I, 09/10/2003, p.4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-10-2003

No processo SPS-2.391-84 c/ap. SPS-1.855-84, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 712-2003, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 8-3-86, na parte em que concedeu a Benedita Camarinha Stipp, a pensão especial a que se refere a LE 1.890-78, eis que não comprovada a sua participação na Revolução Constitucionalista de 1932, na condição de voluntária civil, indeferindo-se, via de conseqüência o pedido formulado por Laura Amália Stipp, RG 4.551.711, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 09/10/2003, p.4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-10-2003

No processo SS-49.544-89 - 6º vol. c/aps. SS104-01 + SS-2.424-99, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre construção do Hospital da Mulher da Mococa: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o parecer 1.388-02 da AJG, bem como o parecer favorável do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a devolução da posse do imóvel de que trata o processo ao Município de Mococa, titular do domínio do mesmo, incluindo as construções erigidas pelo Estado. De outra parte, autorizo a renúncia pelo Estado a qualquer pleito indenizatório em razão das referidas benfeitorias, desde que a elas seja dada, pelo Município, destinação que atenda a finalidade pública. Dê-se ciência



ao Conselho do Patrimônio Imobiliário, encaminhando-se à Procuradoria Geral do Estado para as providências de sua alçada.”

DOE, Seção I, 09/10/2003, p.4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-10-2003

No processo HCFMRP-USP-576-2003, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Saúde e o parecer 961-2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - Faepa, objetivando a cooperação dos partícipes no aprimoramento dos serviços e atividades de saúde prestados pelo Hospital, respeitadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações contidas no item 31 do aludido parecer.”

DOE, Seção I, 09/10/2003, p.4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-10-2003

No processo SET-1907-97, vols. I a III, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Juventude, Esporte e Lazer e o parecer 780-2003, da AJG, autorizo a celebração do termo de aditamento ao convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da então Secretaria de Esportes e Turismo e o Município de Areias, objetivando a suplementação de recursos no montante de R\$ 40.000,00, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as recomendações constantes dos itens 18 e 19 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares referentes à matéria.”

DOE, Seção I, 11/10/2003, p.4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-10-2003

No processo IPESP-8.662-2001, sobre indenização: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Superintendente do Ipesp e o parecer 999-2003, da AJG, autorizo, com fundamento no Dec. 40.177-95, o pagamento, a título indenizatório, das despesas decorrentes de serviços de informática (folha de pagamento), prestados, no exercício de 2002, pela Prodesp àquela autarquia, sem respaldo contratual, no valor de R\$ 1.791.629,44, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.”

DOE, Seção I, 29/10/2003, p.5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-10-2003

No processo IPESP-9.439-2001, sobre indenização: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Superintendente do Ipesp e os pareceres 521-2003 e 1007-2003, da AJG, com fundamento no Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento, a título indenizatório, das despesas decorrentes de serviços de informática, prestados, no exercício de 2002, pela Prodesp àquela autarquia, sem respaldo contratual, no valor de R\$ 1.961,75, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à matéria.”

DOE, Seção I, 29/10/2003, p.5



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-10-2003

No correio eletrônico de 14-10-2003-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios e a entidade relacionados, nesta ordem, nos Anexos I e II, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria, bem como torno insubsistente os despachos publicados em 27-3-2003 e 28-6-2003, respectivamente, nas partes em que aprovei a celebração dos convênios com os Municípios de São José do Barreiro e Pirassununga."

DOE, Seção I, 29/10/2003, p.5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-10-2003

No processo SSP-5.276-87, em que é interessado Kazuyo Umeda Iwasa: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 856-2003, da AJG, acrescido do aditamento da chefia do órgão, defiro, em parte, o pedido formulado por Celina Kazumi Iwasa, RG 28.465.679-3, na qualidade de filha e beneficiária de Kazuyo Umeda Iwasa, Perita Criminal falecida, no sentido de que lhe seja pago, em pecúnia, o valor correspondente a 75 dias de férias não gozadas e indeferidas por absoluta necessidade de serviço e 60 dias de licença-prêmio, não usufruídas pela de cujus, nos termos do Dec. 25.353-86, com as alterações introduzidas pelo Dec. 44.722-2000, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção II, 29/10/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-10-2003

No processo SE-4.269-812-93, sobre licença-prêmio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 828-03, da AJG, defiro o pedido formulado por Ademar Schiapim, RG 6.532.159, na qualidade de viúvo e beneficiário da falecida titular do cargo de Professor Educação Básica I, Alice Kazue Saito Schiapim, no sentido de que lhe seja pago, em pecúnia, o valor correspondente a 78 dias de licença-prêmio não gozada pela de cujus, referente ao período aquisitivo de 1º-8-93 a 30-7-98, eis que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo Dec. 25.353-86, com as alterações introduzidas pelo Dec. 44.722-2000, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção II, 29/10/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-10-2003

No processo GG-874-2003, sobre licença-prêmio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 809-2003, da AJG, defiro o pedido formulado por Antonio Carlos Arruda da Silva, RG 5.725.266, ex-ocupante do cargo de provimento em comissão, de Assessor Técnico de Gabinete III, do Quadro da Casa Civil, autorizando o pagamento de 88 dias de licença-prêmio referente ao período indicado neste expediente, que não foram usufruídos em virtude de sua exoneração a critério da Administração, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção II, 29/10/2003, p.2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2003

No processo Ipesp-2.593-2002 c/ap. Ipesp-1- 2003, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Superintendente do Ipesp e os pareceres 544-2003 e 1004-2003, da AJG, com fundamento nas disposições do Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento, a título indenizatório, das despesas decorrentes de serviços de informática, prestados, no exercício de 2002, pela Prodesp àquela autarquia, sem respaldo contratual, no valor de R\$ 833.887,83, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria."

DOE, Seção I, 30/10/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2003

No processo administrativo DGP-4.178-92-SSP, vols. I a IV c/ap. PGE-845-2002, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1028-2003, da AJG, conheço do recurso interposto por José Antonio Fidêncio Oller, RG 17.938.543, ex-Escrivão de Polícia, a título de pedido de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 30/10/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2003

No processo administrativo DGP-6.170-96-SSP, vols. I a III c/aps. PGE-1.149-2002 + DGP-7.542-96- SSP, sobre pedido de reintegração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1029-2003, da AJG, indefiro o pedido de reintegração formulado pelo ex-Carcereiro, Valtair Guimarães Patrocínio, RG 17.850.295, por falta de amparo legal."

DOE, Seção II, 30/10/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2003

No processo administrativo DGP-842-99-SSP, vols. I a III c/ap. Req. de 11-9-2002, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1023-2003, da AJG, indefiro o pedido de revisão formulado por Marco Aurélio Sedenho, RG 17.358.900, ex-Escrivão de Polícia, em face do não preenchimento dos requisitos legais à sua admissibilidade."

DOE, Seção II, 30/10/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2003

No processo administrativo DGP-10.100-99-SSP, vols. I a IV c/aps. GS-754-2002-SSP - Ptes. 2, 3 e 6, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1022-2003, da AJG, conheço dos recursos formulados pelos ex-Investigadores de Polícia Luís Marcelo Pilla, RG 19.339.487, Maurício Baptista Mattos, RG 11.262.948 e Dario Pires da Silva, RG 8.848.042, para, no mérito, negar-lhes provimento, por falta de amparo legal, restando



mantida a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

DOE, Seção II, 30/10/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2003

No processo SF-1000147-32953-2003, sobre licença-prêmio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1019-2003, da AJG, defiro o pedido formulado por Neide Nardez Boa Vista, RG 3.426.023-7, na qualidade de beneficiária de Talmir Russo Boa Vista, Delegado de Polícia falecido, no sentido de que lhe seja pago, em pecúnia, o valor correspondente a 180 dias de licenças-prêmio não usufruídas pelo de cujus e referente aos períodos aquisitivos de 8-1-77 a 31-7-78 e de 5-10-88 a 12-3-92, e de 7-10-93 a 5-10-98, eis que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo Dec. 25.353-86, com as alterações introduzidas pelo Dec. 44.722-2000, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

DOE, Seção II, 30/10/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-10-2003

No processo SC-2.294-2003, em que é interessado o Departamento de Formação Cultura, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretária da Cultura e o parecer 1024-2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta e o Instituto Sérgio Motta, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros com vista à realização do IV Prêmio Sérgio Motta, nos termos propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

DOE, Seção I, 31/10/2003, p.3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2003

Na planilha CAR de 28-10-2003-SEP (Fax), sobre retificação do objeto do convênio: “Diante da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, retifico o despacho publicado em 27-12-2001, em seu Anexo, na parte em que aprovei, nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Guaratinguetá, no valor de R\$ 500.000,00, para constar que o referido convênio tem como objeto serviços de infra-estrutura para a interligação do acesso da ponte Beira Rio (Engº Neiva) ao Sistema Viário do Bairro do Engº Neiva e pavimentação dos acessos, drenagem de águas pluviais e calçada.”

DOE, Seção I, 04/11/2003, p.3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-11-2003

Na planilha CAR de 28-10-2003-SEP (fax), sobre convênio: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 45.925-2001, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Sociedade Espírita Beneficente Paulo de Tarso, localizada no Município de São José do Rio Pardo, no valor de R\$ 25.000,00, tendo como objeto a reforma e ampliação do Asilo Lar de Jesus, mantido pela instituição, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”



DOE, Seção I, 05/11/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-11-2003

Na planilha CAR de 31-10-03-SEP (fax), sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de General Salgado, no valor de R\$ 50.000,00, tendo como objeto a realização de obras de infra-estrutura no Distrito Prudêncio e Moraes, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 05/11/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-11-2003

No correio eletrônico de 3-11-2003-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Oswaldo Cruz	Olimpíada Colegial – Categoria Mirim	150.000,00
Presidente Epitácio	XVII Fenapesca e II Regata Fluvial	20.000,00
Sertãozinho	Pró Atletismo	20.000,00

DOE, Seção I, 05/11/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-11-2003

No processo SEPS-46.208-83, sobre pedido de transferência de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-195-03 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Hespéria de Oliveira, RG 994.935, na qualidade de viúva do ex-combatente Pedro Domingues de Oliveira, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

DOE, Seção I, 05/11/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-11-2003

No processo 33.626-79 + 41.135-81 - ambos SPS, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, ressalvada a vedação inserta no mesmo dispositivo constitucional transitório, devendo as interessadas optarem entre o presente benefício e os proventos de aposentadoria que recebem dos cofres públicos: Aurora Azevedo Guimarães, RG 1.173.556-9; Jacyra Feitosa Teixeira Mendes, RG 573.452."

DOE, Seção I, 05/11/2003, p.2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-11-2003

No processo FAJ-384-2001-PGE, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1012-2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, e o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Jair Jesuíno Trindade de São José dos Campos e Região, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo de Assistência Judiciária à entidade, para a prestação de assistência jurídica, integral e gratuita, à população carente do Município mencionado, especialmente crianças, adolescentes e suas famílias, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

DOE, Seção I, 06/11/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-11-2003

No processo IPESP-7.191-85-SF, vols. I ao III, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Superintendente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - Ipesp e o parecer 1027-2003, da AJG, autorizo o pagamento da importância de R\$ 336.242,58, à Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp, a título de indenização, com fundamento no Decreto Estadual 40.177-95, pela ocupação do imóvel situado à Rua Bráulio Gomes, 81, por aquela autarquia, no período de 12-12-2002 a 15-6-2003, sem cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

DOE, Seção I, 07/11/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-11-2003

No processo IPESP-8.911-2001, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Superintendente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - Ipespe e os pareceres 542- 2003 e 1005-2003, da AJG, com fundamento nas disposições do Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento, a título indenizatório, das despesas decorrentes de serviços de informática, prestados, no exercício de 2002, pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp àquela autarquia, sem respaldo contratual, no valor de R\$ 91.341,55, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria."

DOE, Seção I, 07/11/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-11-2003

No processo ITESP-556-2003-SJDC, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 1010-2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - Itesp e o Município de Iguape, objetivando a regularização fundiária de posses remanescentes em terras devolutas, inseridas no 1º e 18º perímetro de Iguape, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer, bem como do despacho que se lhe seguiu."

DOE, Seção I, 07/11/2003, p.2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-11-2003

No processo SF-22242-477188-2003, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Fazenda e o parecer 1046- 2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria da Fazenda e o Banco Nossa Caixa S/A, objetivando estabelecer condições para a atuação do agente financeiro partícipe nas compras realizadas pelos Municípios do Estado de São Paulo e pelas sociedades de economia mista não dependentes, integrantes da Administração Indireta deste Estado, efetivadas por intermédio da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, respeitadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações contidas no item 18 do aludido parecer."

DOE, Seção I, 07/11/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-11-2003

No processo SAA-3.878-2002, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente da exposição de motivos do Secretário de Agricultura e Abastecimento e do parecer 1082-2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e o Banco Nossa Caixa S/A, objetivando a administração de subconta do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar, destinada aos recursos relativos à concessão de subvenção do prêmio de seguro rural, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações constantes do aludido parecer."

DOE, Seção I, 11/11/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-11-2003

No processo SCTDET-33-2002, sobre convênio: "Diante dos elementos que instruem estes autos, notadamente da propositura da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e do parecer 1094-2003, da AJG, autorizo a lavratura do segundo termo de aditamento ao convênio de que cuida o presente expediente, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Educação, nos moldes propostos pelos partícipes, cabendo ao titular da referida Pasta representar o Estado de São Paulo na formalização da medida cogitada, bem como em futuras de idêntico jaez, com vista à celeridade e integral cumprimento do escopo da avença cogitada, observadas, sempre, as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 13/11/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-11-2003

No processo SEP-277-98, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos que instruem os presentes autos, notadamente da propositura do Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 950-2003, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Cajamar para com o Estado de São Paulo, em virtude do parcial descumprimento do convênio 344-98, celebrado em 26-6-98, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como a recomendação do item 15, in fine, do aludido parecer."

DOE, Seção I, 15/11/2003, p.1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-11-2003

No processo SEADS-56-99, vols. I e II, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 1075-2003, da AJG, considero autorizado, dando-lhe caráter indenizatório, o repasse efetuado pela mencionada Pasta, no valor de R\$ 12.000,00, ao Município de São Caetano do Sul, correspondente ao desembolso realizado com o atendimento de famílias na execução descentralizada de programas assistenciais, no período de janeiro a julho de 2000, após o decurso do prazo de vigência do convênio 56-99."

DOE, Seção I, 15/11/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-11-2003

No processo CMil-8-630-2003, em que é interessada a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação do Coordenador Estadual de Defesa Civil e o parecer 1062-2003, da AJG, autorizo a celebração de termo de aditamento ao convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar e o Município de Barra do Chapéu, objetivando a suplementação de recursos no montante de R\$ 33.170,00, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações constantes do aludido parecer."

DOE, Seção I, 15/11/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-11-2003

Na planilha CAR de 12-11-2003-SEP (fax), sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 45.925-2001, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Lar dos Velhinhos de Piracicaba, no valor de R\$ 30.000,00, tendo como objeto a aquisição de uma perua "Kombi", observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 18/11/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-11-2003

No of. SERHS/GSE-478-2003 (PB-33.467-2003), sobre aprovação de convênio: "Diante da manifestação da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, e do disposto no Dec. 41.929-97, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Município de Engenheiro Coelho, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Programa Sanebase, no valor de R\$ 120.000,00, tendo como objeto: a) a complementação da Adutora de Água Tratada junto à Estação de Tratamento de Água-ETA Pinhalzinho, com 550m, diâmetro 250mm Defofo, b) a travessia sob a Rodovia SP 147, 50m de tubos com diâmetro de 250mm Defofo, encamisado por tubos de concreto armado tipo 1, CA1 diâmetro de 600mm, c) aquisição de equipamentos de laboratório e tanques de armazenamento de produtos químicos para a casa de química da ETA Pinhalzinho, e d) complementação da ETA Pinhalzinho, com a aquisição de bomba de lodo, padrões de medição de energia elétrica e urbanização, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 18/11/2003, p.1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-11-2003

No of. SERHS/GSE-478-03 (PB-33.467-2003), sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, e em cumprimento ao disposto no Dec. 41.927-97, aprovo a celebração dos convênios entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus valores e objetos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 18/11/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-11-2003

No processo CE-47-99-PGE, vols. I ao IV, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Procurador Geral do Estado e o parecer 1058-2003, da AJG, autorizo o pagamento, a título indenizatório, nos termos do Dec. 40.177-95, das despesas relativas ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, destinadas a viagens regionais e nacionais, efetuado pela empresa Crystal Viagens e Turismo Ltda., a descoberto de contrato, no valor de R\$ 9.390,45, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

DOE, Seção I, 26/11/2003, p.6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-11-2003

No processo SS-726-2001 c/aps. SS-930-2000 + SS-288-96, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução dos autos, notadamente da propositura encaminhada pelo SecretárioAdjunto da Saúde e do parecer 1118-2003, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Campina do Monte Alegre, pelo parcial descumprimento do Termo de Aditamento 1-2000 ao convênio 90-96, se faça parceladamente, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações contidas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 26/11/2003, p.6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-11-2003

No processo FUSSESP-411-2002, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp e o parecer 1124- 2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fussesp e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM com vista ao desenvolvimento de ação conjunta dos partícipes visando prover o armazenamento, sob vigilância, de equipamentos e mercadorias não perecíveis que se encontram em processo de doação pela CPTM ao Fussesp, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e a recomendação constante do item 13 do aludido parecer."

DOE, Seção I, 26/11/2003, p.6



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-11-2003

No of. de 1º-8-2003-CUT (PB-26.987-2003), em que é interessada a Central Única dos Trabalhadores: "À vista dos elementos que instruem o presente expediente, destacando-se o parecer 1079-2003, da AJG, conheço do pleito formulado pela Central Única dos Trabalhadores - CUT, a título de exercício do direito de petição, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantidas, assim, as anteriores decisões por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção I, 26/11/2003, p.6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-11-2003

No processo FUSSESP-1.245-2003, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Presidente do Fundo Social de Solidariedade - Fussesp e o parecer 1139-2003, da AJG, com aditamento aposto pela chefia respectiva, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fussesp, a Fundação Bradesco e a empresa MicroPower Comércio e Desenvolvimento de Software Ltda., objetivando a implantação e o desenvolvimento do Projeto Virtual Vision na Estação Especial da Lapa, destinado aos deficientes visuais, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria, as recomendações assinaladas no aludido parecer e, ainda, aquelas contidas no despacho que se lhe seguiu."

DOE, Seção I, 26/11/2003, p.6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-11-2003

No Contencioso-2003.07310-PGE (PB-34.665- 2003), sobre solicitação na qualidade de principal credor trabalhista da liquidação do ativo da massa da Cooperativa Agrícola de Cotia, em curso perante a 4ª Vara Cível de Mogi das Cruzes, uma formula consensual de satisfação das obrigações da massa liquidando, em curto prazo, com a exclusão das multas moratórias e punitivas, com juros legais simples até a data da decretação da liquidação, com aplicação de correção monetária: "Diante dos elementos de instrução, destacando-se a manifestação da Subprocuradoria Geral do Estado da Área do Contencioso, acolhida pelo Procurador Geral do Estado, indefiro o pedido formulado nestes autos pelo Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo - Sindbast, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 27/11/2003, p.5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-11-2003

No correio eletrônico de 19-11-2003-SJEL, sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios e as entidades relacionados, respectivamente, nos Anexos I e II, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO I

MUNICIPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Macaubal	Construção de duas quadras esportivas	50.000,00
Nova Granada	Construção de arquibancadas e vestiário no Campo de Mangaratu	20.000,00
Palestina	Construção de um Ginásio de Esportes e da Casa de Cultura	112.000,000



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2003)

Taboão da Serra	Construção de uma quadra poliesportiva coberta junto à Unidade do Projeto Lado a Lado, no Jardim Saporito	125.600,00
Presidente Epitácio	Implantação de Núcleo do Projeto Navegar	58.375,00

ANEXO II

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Fundação CAFU (São Paulo)	Construção de quadra poliesportiva coberta nas dependências da entidade	116.035,66
Confederação Brasileira de Desporto de Participação (Vinhedo)	Realização do V Torneio Interestadual nas Modalidades de Hóquei Adaptado e Patinação sobre Rodas	14.400,00
Confederação Brasileira de Desporto de Participação (Vinhedo)	Realização do IV Torneio Interestadual nas Modalidades de Atletismo, Bocha, Futsal e Natação	13.800,00
Federação de Boxe do Estado de São Paulo (São Paulo)	Realização do 1º Campeonato Paulista de Boxe Amador Feminino	15.000,00
Federação Paulista de Atletismo (São Paulo)	Realização da 10ª Corrida São Silvestrinha	20.000,00
Federação Paulista de Atletismo (São Paulo)	Realização da 9ª Etapa do Campeonato Paulista de Meio Fundo e Fundo, Torneio FPA Mirim e 10ª Etapa do Campeonato Paulista de Meio Fundo e Fundo	20.000,00
Federação Paulista de Luta Olímpica (São Paulo)	Realização da II Copa Internacional CBLA de Luta Olímpica – Estado de São Paulo, III Campeonato Brasileiro Feminino de Luta Olímpica e Seletiva para o Circuito Brasil Olímpico	30.000,00
Federação Paulista de Xadrez (São Paulo)	Realização da Semifinal e Final da 2ª Copa São Paulo de Xadrez	18.000,00

DOE, Seção I, 27/11/2003, p.5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-11-2003

Na planilha CAR de 6-11-2003-SEP (fax), sobre convênio: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Guariba, no valor de R\$ 100.000,00, tendo como objeto a realização de obras de infraestrutura urbana, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 27/11/2003, p.5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-11-2003

Na planilha CAR de 11-11-2003-SEP (fax), sobre convênio: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Brodowski, no valor de R\$ 180.000,00, tendo como objeto a recuperação de uma bomba de eixo prolongado, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 27/11/2003, p.5



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-11-2003

Na planilha CAR de 13-11-2003-SEP (fax), sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Novo Horizonte, no valor de R\$ 100.000,00, tendo como objeto a pavimentação da estrada que liga o Bairro Porto Ferrão à SP-304, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 27/11/2003, p.5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-11-2003

Na planilha CAR de 21-11-2003-SEP (fax), sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Jaci, no valor de R\$ 50.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura urbana, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 27/11/2003, p.5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-11-2003

No processo GS-825-97-SAP c/aps. SAP-237-97 + Exp. GS-38-99-SAP, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e os pareceres 66-2001 e 1130-2003, da AJG, e com fundamento nas disposições do Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento, a título de indenização, no valor de R\$ 19.800,00, correspondente ao fornecimento de 9.900 refeições aos presos recolhidos na então Casa de Detenção, atual Penitenciária Dr. Antonio de Souza Netto, de Sorocaba, no período de 18 a 23-8-97, efetuado pela empresa Passarinho Refeições Ltda., sem respaldo contratual, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

DOE, Seção I, 27/11/2003, p.5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-11-2003

No processo SEP-410-98, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos que instruem os presentes autos, notadamente da propositura encaminhada pelo Secretário de Economia e Planejamento, do parecer 1074-2003, da AJG e do subsequente despacho da chefia respectiva, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Cajamar, decorrente do parcial descumprimento do convênio 445-98, celebrado em 1º-7-98, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações insertas no item 24 do referido pronunciamento."

DOE, Seção I, 27/11/2003, p.5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-11-2003

No processo SMA-20.368-2000, sobre concorrência: "Tendo em vista a representação do Secretário do Meio Ambiente, a manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, as conclusões do parecer 1140-2003, da AJG, e o aditamento apostado pela respectiva chefia, autorizo a abertura de procedimento licitatório, na modalidade concorrência, objetivando



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2003)

a outorga de permissão de uso do imóvel estadual identificado nos autos, situado no Jardim Botânico, para o fim de instalação e exploração, no local, de lanchonete/restaurante, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.”

DOE, Seção I, 27/11/2003, p.5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-11-2003

No processo HC-4.779-03-SS, sobre autorização para preenchimento de funções-atividades em claros decorrentes de aposentadorias e falecimentos: “Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, acolhida pelo Secretário da Saúde e tendo presente o disposto no art. 22, parágrafo único, inc. IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal, autorizo, em caráter excepcional, a referida autarquia a adotar as providências necessárias objetivando o preenchimento de 773 funções-atividades de seu Quadro de Pessoal abaixo relacionadas, em reposição, em claros decorrentes exclusivamente de aposentadorias e falecimentos, mediante abertura de concursos públicos que fica autorizada a realizar, ou aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie: 1 de Administrador, 2 de Agente de Saúde, 5 de Agente Técnico de Saúde, 9 de Ascensorista, 4 de Assistente Social, 40 de Atendente de Nutrição, 185 de Auxiliar de Enfermagem, 4 de Auxiliar de Radiologia, 161 de Auxiliar de Serviços, 1 de Auxiliar de Serviços de Saúde, 21 de Auxiliar Técnico de Saúde, 5 de Biologista, 2 de Cirurgião Dentista, 2 de Contador, 2 de Desenhista, 1 de Economista, 12 de Enfermeiro, 2 de Farmacêutico, 4 de Mecânico de Aparelhos de Precisão, 40 de Médico, 16 de Motorista, 1 de Nutricionista, 46 de Oficial Administrativo, 109 de Oficial de Serviços e Manutenção, 5 de Operador de Terminal de Computador, 1 de Recreacionista, 5 de Serviço de Laboratório, 1 de Sociólogo, 1 de Técnico Agropecuário, 7 de Técnico de Aparelhos de Precisão, 1 de Técnico de Contabilidade, 1 de Técnico em Eletrônica, 1 de Técnico de Enfermagem, 27 de Técnico de Laboratório, 28 de Técnico de Radiologia, 1 de Técnico de Segurança do Trabalho, 8 de Telefonista, 1 de Terapeuta Ocupacional, 9 de Vigia e 1 de Visitador Comunitário.”

DOE, Seção I, 27/11/2003, p.6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2003

No processo SS-3.748-2001, vols. I e II, sobre cessão de uso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações do Secretário-Adjunto da Saúde e do Presidente do Conselho Estadual de Telecomunicações - Coetel e o parecer 1127-2003, da AJG, autorizo a cessão de direitos de uso das linhas telefônicas relacionadas às fls. 396/402, a título gratuito, aos municípios ali indicados, cabendo à Pasta interessada providenciar o desligamento definitivo daquelas constantes da relação de fls. 403/405, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do aludido parecer.”

DOE, Seção I, 28/11/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2003

No req. de 14-7-03 (PB-22.313-03), que requerem seja determinada a revisão geral anual de suas remunerações, proventos ou pensões: “À vista dos elementos de instrução dos expedientes e da manifestação da Procuradoria Geral do Estado, indefiro os pedidos formulados pelos a seguir mencionados, por absoluta falta de amparo legal: Sonia Araújo Idalgo Pavarim, RG 18.101.316-2; Ivone Pereira dos Santos, RG 25.969.420-0; Sonia



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2003)

Gislene de Lima, RG 25.752.841-6; Michelli da Silva, RG 29.017.222-6; Roberta Campos Siqueira, RG 29.158.891-8; Elaine Cristina de Oliveira, RG 22.916.367-1; Eduardo Benedito Okida, RG 18.905.018; Mônica de Moraes, RG 20.111.384; Juliana Nagy de Novaes, RG 28.019.795- 0; José Carlos Pacheco Diniz, RG 15.183.133; Fernando Aparecido Moedano, RG 17.467.330; Márcio Antunes, RG 15.561.494; William Chaves de Carvalho, RG 23.634.912-0; Carlos Eduardo Moghetti, RG 15.264.034; Renato Antonio Viana, RG 18.253.585.

DOE, Seção II, 28/11/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2003

No req. de 18-7-03 (PB-22.307-03), que requerem seja determinada a revisão geral anual de suas remunerações, proventos ou pensões: "À vista dos elementos de instrução dos expedientes e da manifestação da Procuradoria Geral do Estado, indefiro os pedidos formulados pelos a seguir mencionados, por absoluta falta de amparo legal: Silvana Aparecida de Lima Vicente, RG 16.669.692-4; Edivan Correia dos Santos, RG 16.363.606-0; Roberto Alves da Silva, RG 7.432.190; Samuel Ferreira Barreto, RG 25.139.528-5; José Medeiros Sobrinho, RG 8.199.111; Jonas Mascarenhas de Souza, RG 14.612.808; Cícero Carlos da Silva, RG 20.552.923; Paulo Eduardo Ramalho, RG 13.453.463; Haroldo Nanni Campos, RG 19.701.876-2; Marcos José Netto Tortoza, RG 15.833.248; Plínio Cossi, RG 8.148.268; Pedro Gomes Guimarães, RG 12.619.836; Israel Pinto dos Santos, RG 18.280.962; Vanderlei Capelini, RG 17.155.925; Antonio Benedito Mattioli, RG 17.166.968; Cleverson Marcelo Rui, RG 21.901.950-2.

DOE, Seção II, 28/11/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2003

No req. de 22-7-03 (PB-22.796-03), que requerem seja determinada a revisão geral anual de suas remunerações, proventos ou pensões: "À vista dos elementos de instrução dos expedientes e da manifestação da Procuradoria Geral do Estado, indefiro os pedidos formulados pelos a seguir mencionados, por absoluta falta de amparo legal: Sergio Ricardo Mondadori, RG 16.212.494; Paulo Alves Feitosa, RG 4.174.502; Rosalino Robiatti, RG 2.760.095; Djalma Bergamasco, RG 5.042.612; Ivaldo Robier Freiria, RG 5.793.309; Leda Maria da Silva Leite, RG 6.346.969- 8; Sonia Maria Guirado Geraldo, RG 07.247.031; Rachel Alves, RG 2.813.247; Diza Pereira Monteiro, RG 1.988.743; Antonio Carlos Pereira Monteiro, RG 2.250.433; Márcia Maria Mendonça Ferreira, RG 4.676.131-7; Edésia Martins Siqueira, RG 5.053.793- 3; Maria de Lourdes de Campos, RG 6.360.115; Marcelino Justino de Campos, RG 369.244; Florivaldo Gonçalves, RG 2.805.058.

DOE, Seção II, 28/11/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2003

No req. de 4-8-03 (PB-24.998-03), que requerem seja determinada a revisão geral anual de suas remunerações, proventos ou pensões: "À vista dos elementos de instrução dos expedientes e da manifestação da Procuradoria Geral do Estado, indefiro os pedidos formulados pelos a seguir mencionados, por absoluta falta de amparo legal: Roberto Carlos Ferrari, RG 14.252.421; Magno de Almeida Moraes, RG 17.586.427; Pedro José de Assis, RG 13.751.311; José Carlindo Pessoa, RG 12.537.449; Nilton Cesar Moreira da Silva, RG 24.290.313-7; Vladimir Ferreira dos Santos, RG 18.242.435-2; Wilson Oliveira Cavalcante, RG 25.306.689-X; Claudio Antônio dos Santos, RG 20.755.212; Walter Françoso, RG



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2003)

17.592.003; Rui Bandeira Lira, RG 12.295.765; Ademar Marques da Silva Júnior, RG 27.822.365-5; Edson Assunção, RG 14.992.469; José Carlos Arantes, RG 12.778.742; Sérgio Ricardo Rodrigues Chico, RG 15.603.312; Eduardo Luiz, RG 21.559.500-2.

DOE, Seção II, 28/11/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2003

No processo SE-1.040-2003, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações exaradas no âmbito da Secretária da Educação e os pareceres 1070-2003 e 1120-2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio com o Instituto Brasileiro de Estudos e Apoio Comunitário Queiróz Filho - Ibeac, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à promoção e ao desenvolvimento de programa de alfabetização de jovens e adultos, através da escolarização de 1ª a 4ª séries, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e recomendação constante do item 7 do mencionado parecer."

DOE, Seção I, 29/11/2003, p.1

DESPACHO GOVERNADOR, DE 28-11-2003

No req. de 14-7-03 (PB-22.314-03), que requerem seja determinada a revisão geral anual de suas remunerações, proventos ou pensões: "À vista dos elementos de instrução dos expedientes e da manifestação da Procuradoria Geral do Estado, indefiro os pedidos formulados pelos a seguir mencionados, por absoluta falta de amparo legal: Ulisses Bertosa Buono, RG 22.604.082-3; Amilton da Silva Macedo Filho, RG 24.619.188-0; Mario Aurélio Ferreira, RG 20.320.186; Benedito Alves Martins, RG 19.631.424; Carlos Alberto Tavares, RG 16.243.850; Marco Antonio dos Anjos Pereira, RG 12.503.820; Rogério Luiz da Silva, RG 18.929.780; Marcio Siquette, RG 21.477.183-0; José Maria Bonifácio, RG 11.656.398; Jeferson Gomes da Silva, RG 17.874.525-X; Cláudio Conti Comenforte, RG 15.541.974-2; Heitor de Souza Mendes Filho, RG 16.789.289; Osmar Rodrigues Fernandes, RG 12.323.728; José Roberto Batista da Silva, RG 29.454.932-8; Jorge Esequiel dos Santos, RG 18.302.176-9."

DOE, Seção II, 29/11/2003, p.1

DESPACHO GOVERNADOR, DE 28-11-2003

No req. de 4-8-03 (PB-24.999-03), que requerem seja determinada a revisão geral anual de suas remunerações, proventos ou pensões: "À vista dos elementos de instrução dos expedientes e da manifestação da Procuradoria Geral do Estado, indefiro os pedidos formulados pelos a seguir mencionados, por absoluta falta de amparo legal: Sueli Aparecida Pereira da Silva, RG 8.792.252; Conceição Barbosa Albuquerque, RG 3.740.317-5; Maria de Lourdes Rocha Cruz, RG 3.429.144-1; Alzira Maria José Ferreira, RG 9.437.372-3; Josefina Provasi Marques, RG 4.787.617; Bendito Prestes da Rosa, RG 2.690.272; Maria das Dores Fernandes, RG 10.383.799; Clarete Passarella, RG 3.808.826; Odair Garcia, RG 7.621.477; Lázaro Rodrigues Bueno, RG 9.021.661; José Francisco Lúcio, RG 3.240.172-3; Rubens Joaquim Junqueira, RG 4.143.150; Vera Lúcia Primon Marques, RG 6.107.831; Arnaldo José da Silva, RG 3.925.860-9; Querubina Baptista Conceição, RG 3.381.328."

DOE, Seção II, 29/11/2003, p.1



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2003)

DESPACHO GOVERNADOR, DE 28-11-2003

No req. de 6-8-03 (PB-25.000-03), que requerem seja determinada a revisão geral anual de suas remunerações, proventos ou pensões: "À vista dos elementos de instrução dos expedientes e da manifestação da Procuradoria Geral do Estado, indefiro os pedidos formulados pelos a seguir mencionados, por absoluta falta de amparo legal: José Augusto Levi Garcia, RG 18.524.083; Douglas Lopes de Moraes, RG 6.999.009-8; Edson Aranha Marinho, RG 14.552.481; Roberta Rogéria da Silva Verde, RG 27.851.602-6; Janderson Saettini, RG 15.967.904; Jefferson Saettini, RG 15.692.481; Valdir da Silva Alves, RG 17.524.634-8; Aurélio Franchi Lemes Filho, RG 11.862.316; Agenor dos Santos Lima, RG 10.614.921; Ed Carlos Silva, RG 22.341.180-2; Carlos Roberto Gouveia, RG 18.895.369; Evanildo Nunes de Souza, RG 26.733.021-2; Simone Rodrigues dos Santos, RG 22.823.320-3; Mauro Amaral França, RG 1.078.000-2; Alexandre Machado de Lima, RG 24.834.476-6."

DOE, Seção II, 29/11/2003, p.1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-12-2003

No correio eletrônico de 24-11-2003-SH, sobre convênios: "Diante da manifestação da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 47.924- 2003, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, visando a implementação do Programa Pró-Lar - Melhorias Habitacionais e Urbanas, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICIPIO	OBJETO	VALOR(R\$)
Altair	Pavimentação asfáltica no Conjunto Habitacional Ver. Manoel Mendes Filho	50.000,00
Echaporã	Obras de infra-estrutura urbana	50.000,00
Jales	Pavimentação asfáltica em ruas do Jardim São Gabriel	120.000,00

DOE, Seção I, 03/12/2003, p.5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-12-2003

No correio eletrônico de 25-11-2003-SH, sobre convênios: "Diante da manifestação da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657- 2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e o município indicado no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

MUNICIPIO	OBJETO	VALOR(R\$)
Sorocaba	Obras de infraestrutura no Conjunto Habitacional "Ana Paula Eleuterio"	1.200.000,00
Sorocaba	Obras de infraestrutura no Bairro Jardim Abatiá	101.000,00

DOE, Seção I, 03/12/2003, p.5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-12-2003

No correio eletrônico de 26-11-03-SH, sobre convênios: "Diante da manifestação da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657- 2002, aprovo a celebração do convênio entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e o Município de Monte Alegre do Sul, no valor de R\$ 98.550,00, tendo como objeto a construção de redes de água e esgoto assim como galerias de águas pluviais no Conjunto Habitacional Monte



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2003)

Alegre do Sul D, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 03/12/2003, p.5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-12-2003

Na planilha CAR de 25-11-2003-SEP (fax), sobre convênio: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Mirandópolis, no valor de R\$ 100.000,00, tendo como objeto a realização de obras de infra-estrutura urbana, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 03/12/2003, p.5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-12-2003

Na planilha CAR de 26-11-03-SEP (fax), sobre convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

MUNICIPIO	OBJETO	VALOR(E\$)
Bauru	Duplicação da Av. Luiz Edmundo Carrijo Coube, no trecho compreendido entre a Av. Nações Unidas e o Campus da Universidade Estadual “Júlio de Mesquita Filho”	750.000,00
Palestina	Obras de infra-estrutura urbana	50.000,00

DOE, Seção I, 03/12/2003, p.5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-12-2003

No processo SCTDE-313-2003, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos do responsável pelo Expediente da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e o parecer 1013-2003, da AJG, com o adendo da chefia do órgão, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e o Município de Matão, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros destinados à execução do projeto intitulado Plano de Desenvolvimento Turístico de Matão, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações contidas no aludido parecer e no despacho que se lhe seguiu.”

DOE, Seção I, 03/12/2003, p.5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2003

No correio eletrônico de 4-12-2003-SJEL, sobre convênio: “Diante da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Salmourão, no valor de R\$ 30.000,00, tendo como objeto a realização da 5ª Etapa do



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2003)

Campeonato Paulista de Canoagem, observado o disposto nos artigos 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie, assim como torna insubsistente o despacho publicado em 13-9-2003, no seu Anexo I, na parte em que aprovei a celebração do convênio com o Município de Presidente Epitácio.”

DOE, Seção I, 11/12/2003, p.5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2003

No processo HC-2.707-94-SS, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução dos autos, em especial da manifestação do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, da propositura do Secretário-Adjunto da Saúde e do parecer 1160- 2003, da AJG, autorizo a prorrogação do prazo de vigência do convênio celebrado entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e a Fundação Zerbini, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”

DOE, Seção I, 11/12/2003, p.5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2003

No processo SERT-1.127-2003, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação do Secretário do Emprego e Relações do Trabalho e o parecer 1163- 2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio com a União, por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho - DRT do Estado de São Paulo, objetivando a delegação de competência àquela Pasta para emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e a recomendação constante do referido parecer.”

DOE, Seção I, 11/12/2003, p.5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2003

No processo SPS-35.372-80, sobre pedido de transferência de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o relatório CER-201-03 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Maria Albarte Bardi, RG 7.860.292, na qualidade de viúva do ex-combatente Antonio Bardi, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores.”

DOE, Seção I, 11/12/2003, p.5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2003

No processo SPS-35.956-80, sobre transferência de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER207-03 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Serafina Albiero dos Santos, RG 5.893.622, na qualidade de viúva do excombatente Paulo dos Santos, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores.”

DOE, Seção I, 11/12/2003, p.5



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2003

No processo SEPS-44.112-82, sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 1107- 2003, da AJG, defiro, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, o pedido de concessão da pensão especial formulado por Osmar Justo de Oliveira, RG 5.752.269, representado por sua curadora Sebastiana Bertoni, na qualidade de dependente de Laurindo Justo de Oliveira, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

DOE, Seção I, 11/12/2003, p.5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2003

No processo SPS-48.749-83 + GG-1.604-02, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelos adiante relacionados, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Marco Antonio Costa, RG 24.327.322-8; Lourdes Olga Martinelli de Oliveira, R.G. 18.780.233."

DOE, Seção I, 11/12/2003, p.5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2003

No processo SPS-626-84, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório 225-03 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Marília Augusta Laurelli Ribeiro, RG 1.935.064, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por falta de amparo legal. Publicado, encaminhem-se os autos à Secretaria da Fazenda para as providências indicadas no item 8 do aludido relatório."

DOE, Seção I, 11/12/2003, p.5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2003

No processo 46.444-83 + 2.720-89 - ambos SEPS , sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Déa de Mello Mattos Crédito, RG 663.939; Olívia Marques de Oliveira Corrêa, RG 896.617-5, por sua curadora Maria Carlota Correa Soares de Camargo."

DOE, Seção I, 11/12/2003, p.5



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2003

No processo SEPS-3.030-84 acompanha SEPS3.038-84 + SPS-3.078-84 + SPS-48.696-83 + SEPS1.257-87, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pareceres AJG 804-2003 e 1131-2003, da AJG, torno sem efeito o despacho governamental publicado no D.O. de 12-3-86, na parte em que concedeu a Joaquim Motta Sobrinho, RG 30.633.458-6, pensão especial, nos termos da Lei 1.890-78, uma vez que não restou comprovada a sua efetiva participação na Revolução Constitucionalista de 1932, indeferindo, conseqüentemente, o pedido formulado por sua viúva Maria Cândida das Dores Motta, RG 30.633.460-4, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 11/12/2003, p.5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2003

No processo SEPS-489-90, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de pensão especial formulado por José Roberto Camargo Barbosa, RG 5.937.662, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 11/12/2003, p.5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2003

No processo GG-1.126-2002, sobre pedido de pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-192-2003 e o parecer 1141-2003, da AJG, defiro o pedido de pensão mensal formulado por Elvira Jovenato Vianna, inscrita no CPF 71.592.468- 02, na qualidade de viúva de Isaías Ferreira Vianna, participante da Revolução Constitucionalista de 1932, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual. Diante do falecimento da requerente, o pagamento das importâncias devidas desde a data do protocolo do pedido até o seu óbito será feito ao respectivo espólio, na forma da lei."

DOE, Seção I, 11/12/2003, p.5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2003

Na planilha CAR de 1º-12-03-SEP (fax), sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Suzanápolis, no valor de R\$ 70.000,00, tendo como objeto a realização de obras de infra-estrutura urbana, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 11/12/2003, p.5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2003

No correio eletrônico de 2-12-2003-SH, sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 47.924-2003, aprovo a celebração do convênio entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e o Município de Jarinu, no valor de R\$ 100.000,00, tendo como objeto a pavimentação, a



**Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2003)**

colocação de guias, sarjetas e o calçamento de ruas do Conjunto Habitacional "Jarinu C", observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 11/12/2003, p.5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2003

No correio eletrônico de 28-11-2003-SH, sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 47.924-2003, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 11/12/2003, p.5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-12-2003

No correio eletrônico de 4-12-2003-SJEL, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Centro de Estudos do Laboratório de Aptidão Física de São Caetano do Sul - Celafiscs, no valor de R\$ 34.000,00, tendo como objeto a realização do XXVI Simpósio Internacional de Ciências do Esporte, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 13/12/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-12-2003

No correio eletrônico de 4-12-2003-SH, sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 47.924-2003, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICIPIO	OBJETO	VALOR(R\$)
Nova Luzitania	Implantação de rede de energia elétrica (para iluminação de quadra poliesportiva)	11.000,00
Orindiuva	Obras de infra-estrutura urbana	50.000,00
Promissão	Pavimentação asfáltica do Jardim Vale da Esperança	100.000,00
Salto Grande	Obras de infra-estrutura urbana	50.000,00

DOE, Seção I, 13/12/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-12-2003

No correio eletrônico de 8-12-2003-SH, sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 47.924-2003, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICIPIO	OBJETO	VALOR(R\$)
------------------	---------------	-------------------



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2003)

Adolfo	Recapeamento asfáltico de ruas do Conjunto Habitacional Jardim Amaral	60.000,00
Pedranópolis	Pavimentação e colocação de guias e sarjetas em ruas do Conjunto Habitacional "Laurentino França e Silva"	50.000,00
São Francisco	Execução de calçadas no Conjunto Habitacional São Francisco D	30.000,00
Cardoso	Pavimentação asfáltica de ruas do Conjunto Habitacional Beira Rio II	80.000,00

DOE, Seção I, 13/12/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-12-2003

Na planilha CAR de 8-12-03-SEP (fax), sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Saltinho, no valor de R\$ 100.000,00, tendo como objeto obras de infraestrutura urbana, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 13/12/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-12-2003

No processo SMA-7.040-01, vols. I a III, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, autorizo as Secretarias do Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento, bem como a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, a celebrar com a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, o Segundo Termo Aditivo ao Convênio PNMA-II, no valor de R\$ 734.464,10, visando a implementação de ações do Programa Nacional do Meio Ambiente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 13/12/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-12-2003

No processo SMA-10.316-01, vols. I a III, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para o parecer 1.119-2003, da AJG, com o adendo da chefia do órgão, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, por meio de sua Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais - CPRN, e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 3.145.368,00, tendo por objeto a conjugação de esforços para o incentivo ao desenvolvimento de processos tecnológicos para a avaliação e determinação da situação atual, grau de degradação e conservação dos recursos naturais do Estado, desde que observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do aludido parecer e do despacho que se lhe seguiu."

DOE, Seção I, 13/12/2003, p.2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-12-2003

No processo SMA-15.061-01, vols. I a III, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário do Meio Ambiente e o parecer 1.135-2003, da AJG, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 6.455.328,00, tendo por objeto a conjugação de esforços para o incentivo ao desenvolvimento, implantação e aprimoramento técnico de atividades e ações relativas ao manejo, conservação e manutenção das Unidades de Conservação do Estado, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do aludido parecer."

DOE, Seção I, 13/12/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-12-2003

No processo SMA-61.327-01, vols. I a III, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para o parecer 1.111-2003, da AJG, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, por meio de seu Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN, a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp e a Fundação para o Desenvolvimento da Unesp-Fundunesp, no valor de R\$ 5.680.000,00, tendo por objeto a conjugação de esforços para a realização de pesquisas ambientais relacionadas à fauna, à flora e à geomorfologia em áreas de interesse no Estado de São Paulo, desde que atendidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do aludido parecer."

DOE, Seção I, 13/12/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-12-2003

No processo ITESP-755-2003, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 1167-2003, da AJG, autorizo a celebração do convênio entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - Itesp e o Município de Martinópolis, objetivando a transferência de recursos financeiros visando à prestação de serviços de motomecanização para conservação de estradas rurais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

DOE, Seção I, 13/12/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-12-2003

No processo ITESP-756-2003, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 1145-2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - Itesp e o Município de Mirante do Paranapanema, objetivando a transferência de recursos financeiros visando à prestação de serviços de motomecanização para conservação de estradas rurais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

DOE, Seção I, 13/12/2003, p.2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-12-2003

No processo ITESP-758-2003, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 1157-2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - Itesp e o Município de Caiuá, objetivando a transferência de recursos financeiros visando à prestação de serviços de motomecanização para conservação de estradas rurais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

DOE, Seção I, 13/12/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-12-2003

No processo ITESP-760-2003, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 1156-2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - Itesp e o Município de Rancharia, objetivando a transferência de recursos financeiros visando à prestação de serviços de motomecanização para conservação de estradas rurais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

DOE, Seção I, 13/12/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-12-2003

No processo ITESP-761-2003, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 1154-2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - Itesp e o Município de Sandovalina, objetivando a transferência de recursos financeiros visando à prestação de serviços de motomecanização para conservação de estradas rurais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

DOE, Seção I, 13/12/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-12-2003

No processo ITESP-762-2003, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 1158-2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - Itesp e o Município de Teodoro Sampaio, objetivando a transferência de recursos financeiros visando à prestação de serviços de motomecanização para conservação de estradas rurais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

DOE, Seção I, 13/12/2003, p.2



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-12-2003

No processo ITESP-763-2003, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 1155-2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - Itesp e o Município de Marabá Paulista, objetivando a transferência de recursos financeiros visando à prestação de serviços de motomecanização para conservação de estradas rurais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

DOE, Seção I, 13/12/2003, p.2

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-12-2003

Na planilha CAR de 11-12-2003 - SEP (fax), sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Guararapes, no valor de R\$ 100.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura urbana, observado o disposto nos artigos 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 16/12/2003, p.3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-12-2003

No correio eletrônico de 11-12-03-SH, sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 47.924-2003, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR(R\$)
Itapuí	Obras de infra-estrutura urbana	50.000,00
Osasco	Urbanização da favela do Jardim Veloso	500.000,00
Gastão Vidigal	Pavimentação asfáltica em ruas do Bairro dos Ipês	60.000,00
Riolândia	Recapeamento asfáltico em ruas da cidade	80.000,00
Palmeira DÓeste	Recapeamento asfáltico em ruas e avenidas da cidade	80.000,00
Palmeira DÓeste	Pavimentação, calçadas e galerias pluviais no Conjunto Habitacional "Luiz Palata"	60.000,00
São João das Suas Pontes	Implantação de rede de energia elétrica	40.000,00
Penápolis	Obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "Sílvia Covas"	200.000,00
Guapiara	Obras de infra-estrutura e pavimentação no Conjunto Habitacional "Pe. José Pássaro"	100.000,00

DOE, Seção I, 16/12/2003, p.3



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2003)

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-12-2003

No correio eletrônico de 12-12-03-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios e as entidades relacionados, respectivamente, nos Anexo I e II, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO I

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR(R\$)
Campos do Jordão	II Prova Pedestre Cidade Campos do Jordão	8.000,00
Brodowski	54ª Corrida de São Silvestre	14.000,00
Sertãozinho	Festival de Hóquei Feminino	22.000,00
Divinolândia	VI Jogos da Amizade	15.000,00

ANEXO II

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR(R\$)
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altinópolis	II Festival de Integração de Esportes e Lazer	35.000,00
Federação Aquática Paulista (São Paulo)	Águas Abertas	30.000,00
Clube dos Paraplégicos I Troféu de São Paulo	I Troféu "Sérgio Seraphim Del Grande" de Atletismo e Natação	23.660,00
CORPORE - Corredores Paulista Reunidos (São Paulo)	Prova Pedestre "Sargento Gonzaguinha"	40.000,00
ARDEM - Associação Regional de Desportos de Deficientes Mentais do Estado de São Paulo	Campeonato Paulista de Futebol de Salão	17.000,00
Ação Concreta (São Paulo)	1º Campeonato Parque da Juventude de Skate Amador	14.850,00

DOE, Seção I, 16/12/2003, p.3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2003

Na planilha CAR de 16-12-2003 - SEP (fax), sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Birigui, no valor de R\$ 300.000,00, tendo como objeto a realização de obras de infra-estrutura urbana, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 19/12/2003, p.8



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2003

No Correio Eletrônico de 15-12-03-SH, sobre aprovação de convênio: "Diante da manifestação da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 47.924-2003, aprovo a celebração do convênio entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e o Município de Duartina, no valor de R\$ 60.614,32, tendo como objeto a pavimentação asfáltica de ruas do Núcleo Habitacional "Prefeito José Sebastião Puppo", observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 19/12/2003, p.8

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2003

No Correio Eletrônico de 16-12-2003-SH, sobre aprovação de convênio: "Diante da manifestação da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração do convênio entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e o Município de Nova Europa, no valor de R\$ 75.718,30, tendo como objeto a implantação de rede de água, esgoto e energia, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 19/12/2003, p.8

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2003

No Correio Eletrônico de 16-12-2003-SH, sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 47.924-2003, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 19/12/2003, p.8

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-12-2003

No processo SEADS-193-96, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 1258-2003, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da Associação Cristã de Moços de Itapeva para com o Estado, resultante do descumprimento dos convênios celebrados em 1º-8-96, se faça em 48 parcelas mensais, obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 25/12/2003, p.7

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-12-2003

No processo SEADS-81-98, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 1250-2003, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Embu-Guaçu para com o Estado de São Paulo, em virtude do parcial descumprimento do convênio celebrado em 2-5-98, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações contidas no aludido parecer."



DOE, Seção I, 25/12/2003, p.7

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-12-2003

No processo SS-3.180-2003 c/aps. SS-11.413- 2003, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, especialmente da representação do Secretário da Saúde e dos termos do parecer 1238-2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre a Universidade de São Paulo, com a interveniência da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto e do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e o Município de Ribeirão Preto, objetivando a prestação de assistência integral aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie e as recomendações dos itens 13 e 15 do aludido parecer."

DOE, Seção I, 25/12/2003, p.7

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-12-2003

No processo SS-1.513-99 c/ aps. 280-2000 + 2.013-2000 + 2.410-2000 + 696-2000 + 193-2000 + 2.503-2000 + 4.140-96 + 7.539-2003 + 8.214-2003 + 8.215-2003 + 8.216-2003 + 8.217-2003 + 8.218-2003 + 8.219-2003 + 8.220-2003 + 8.221-2003 + 8.222-2003 - todos SS, sobre ressarcimento de débitos: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário-Adjunto da Saúde e do parecer 1294-2003, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Urânia para com o Estado de São Paulo, em virtude de descumprimento dos Termos Aditivos 1-99, 3-99, 4-99, 1-00, 2-00, 3-00, 4- 00, 5-00 e 6-00 ao Termo de Adesão ao Convênio SUS/SP, celebrado em 10-12-96, se faça parceladamente, como solicitado pelo Prefeito Municipal, mediante a celebração de dois termos de rescisão, reconhecimento e parcelamento de débito, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes dos referido parecer."

DOE, Seção I, 30/12/2003, p.9

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-12-2003

No processo SAA-886-2003, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação do Secretário de Agricultura e Abastecimento, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e a União Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário, com o objetivo de realizar a capacitação de seus recursos humanos e a profissionalização dos agricultores familiares do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, no valor de R\$ 856.308,00, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 30/12/2003, p.9

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-12-2003

No Correio Eletrônico de 23-12-2003-SH, sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 47.924-2003, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."



DOE, Seção I, 30/12/2003, p.9

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-12-2003

No processo ITESP-764-2003, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 1297-2003, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - Itesp e o Município de Euclides de Cunha Paulista, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização de serviços de motomecanização para conservação de estradas rurais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes dos itens 14 e 15 do aludido parecer.”

DOE, Seção I, 31/12/2003, p.4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-12-2003

No Correio Eletrônico de 30-12-2003-SH, sobre convênios: “Diante da manifestação da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 47.924- 2003, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 31/12/2003, p.4
